



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

1 - PREÂMBULO

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA, por intermédio do Presidente desta Casa Legislativa, com atuação do Pregoeiro, Sr. Robinson Mendes Félix e sua Equipe de Apoio, composta pelas servidoras, Renata Aparecida Silva Ferreira, Solange Soares Carvalho e Fernanda de Souza Furtunato, designadas pela Portaria Nº 5.090/2025, sediada na Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro, Itabira/MG, CEP 35900-025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Itabira, através do endereço eletrônico www.itabira.cam.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também na Coordenadoria de Licitações e Contratos da CMI, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.2. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será enviada aos pretensos Licitantes pelo e-mail informado no ato do Cadastramento no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, publicadas no site da CMI e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itabira.

1.3. A CMI não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em postos de trabalho ocupados pelas categorias profissionais de MOTORISTA EXECUTIVO e RECEPCIONISTA, destinados às atividades da Câmara Municipal de Itabira, contemplando os quantitativos e perfis dos profissionais definidos no Termo de Referência e seus Anexos, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, uniformes e crachás, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1 - A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2.2 - São partes integrantes e inseparáveis deste instrumento convocatório:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

ANEXO V – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO VIII – COMPOSIÇÃO DO BDI

ANEXO IX – COMPOSIÇÃO ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO X – INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 07/2018

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE VISITA FACULTATIVA

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESCRITÓRIO LOCAL

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

2.3. Deverá a licitante indicar e apresentar, juntamente com sua proposta, o(s) sindicato(s) da categoria econômica e profissional, com a apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa que rege(m) a(s) categoria(s) profissional (is), com base no Código Brasileiro de Ocupação-CBO. O instrumento indicado deve possuir abrangência territorial no local da prestação dos serviços. Ser compatível com as atividades a serem desempenhadas no âmbito da contratação.

2.4. De acordo com o art. 511, 577 e 581, § 2º da CLT e ao art. 8º, inciso II da Constituição Federal/88, o enquadramento sindical da(s) categoria(s) profissional (is) obedecerá à atividade econômica do licitante - que pode ser única (preponderante) ou múltipla (diversas atividades autônomas) respeitada o objeto social do ato constitutivo - e a territorialidade

2.5. Os serviços deverão atender às normas do Código de defesa do Consumidor, bem como as determinações das CCT's indicadas e atribuições das atividades conforme Termo de Referência.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, demonstrado através de Estatuto ou Contrato Social, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos;

3.2 - Não poderão participar do presente certame:

3.2.1 - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.1.1 - O impedimento de que trata o item 3.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.2 - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 - Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.11 - É vedada a participação de Cooperativas conforme determinações da Seção V – Artigo 10 da IN-5/2017.

3.2.12 – Consórcio de empresas, quaisquer que seja sua forma de constituição, ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras ou forma assemelhada.

3.3 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme inciso XXIII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 06;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

3.4.1. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006; caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4- CREDENCIAMENTO

4.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CMI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
 - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.
- 4.8. Demais declarações, conforme Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes encaminharão a proposta exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema <https://licitar.digital/>, por meio de chave de acesso e senha, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.2 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3 - Quando do lançamento da proposta, o licitante deverá lançar O VALOR TOTAL DO LOTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

5.3.1 - Nos preços propostos deverão ser consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão de obra, equipamentos ou qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação.

5.3.2 - No total da carga tributária constante na planilha de formação de preços, a licitante não poderá incluir explicitamente as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme Acórdão nº 950/2010 – TCU, as empresas optantes pelo lucro presumido estão submetidas ao disposto do Acórdão 648/2016.

5.3.3 - No caso da licitante optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar sua proposta de acordo com o novo regime tributário ao qual estará submetida durante a execução do contrato. A Lei Complementar nº 123/2006, art. 17, inciso XII, institui que não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão de obra.

5.3.4 - Para confecção da planilha de composição de preços, a apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e da COFINS, os dados de “faturamento mensal” devem ser extraídos da linha “TOTAL RECEITAS/SAÍDAS” da coluna “VALOR TOTAL DO ITEM” da consulta “Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária” do Programa Validador - PVA da EFD Contribuições e os dados referentes à “contribuição apurada” e ao “crédito descontado” devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD – Contribuições.

5.3.5. No total da carga tributária constante da planilha de formação de preços, o licitante não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, haja vista o disposto na Súmula TCU n. 254.

5.3.6. Considerando o artigo 22 da Lei 10.684/2003, e artigo 15 da lei 9.249/1995, as empresas que enquadrem no regime cumulativo, tem o IRPJ e a CSLL, apurados sobre o faturamento. Para equação econômica da proposta, as empresas enquadradas no regime cumulativo deverão incluir na composição do lucro o IRPJ a CSLL, haja vista o disposto o acórdão nº 648/2016 – TCU.

5.3.7. Por ocasião da liquidação e do pagamento dos serviços faturados pela adjudicatária, apesar de não poderem ser incluídos no total da carga tributária, a contratante efetuará a retenção das



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

alíquotas referentes ao IRPJ e à CSLL, observando as alíquotas indicadas na Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações posteriores, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária

5.3.3 - Para o envio da proposta, o licitante deverá acessar o MENU “PROPOSTA”, realizar o preenchimento das declarações, dos Lotes e Itens, em campos sucessivos. Conforme orientações do <https://licitar.digital/>.

5.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

5.5 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6 - JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

6.1 - O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

6.1.1 - Neste certame serão lançados o valor TOTAL DO LOTE, portanto quando da avaliação da aceitabilidade das propostas não serão aceitos valores superiores ao preço máximo fixado no Termo de Referência.

6.2 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro deverá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

6.3 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7 - SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO

7.1 - A partir do horário previsto em edital, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o item 5.3 do Edital.

7.1.1 - Na etapa compreendida por este tópico não será analisada, para fins de desclassificação, a observância aos valores máximos previstos no Termo de Referência, tal adequação só deve restar atestada após encerradas as tratativas de negociação.

7.2 - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema.

7.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.4 - Classificadas as propostas, a sessão pública será aberta no horário previsto neste Edital, por comando do Pregoeiro que dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5 - O critério do Pregoeiro a disputa dos lotes poderá ocorrer de forma simultânea, sendo que, no máximo de 10 lotes poderão ser disputados simultaneamente.

7.6 - Os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema da Licitare Digital para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivos horários de registro e valor, vedada a identificação do licitante.

7.7 - O licitante poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio, mesmo que superior ao do licitante que tenha a menor proposta.

7.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 7.10, será de 2 minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens 7.10 e 7.14, a sessão pública se encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

7.14. Não serão aceitos 2 ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a sua identificação.

7.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.20. As propostas de MEs e de EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEs e EPPs que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e pelas EPPs, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar sua melhor oferta.

7.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.25.1. Com avaliação do desempenho contratual prévia dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.25.2. Quando haja o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.25.3. Quando haja o desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 7.25.4. De empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- 7.25.5. De empresas brasileiras;
- 7.25.6. De empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- 7.25.7. De empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima).
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e de julgamento da proposta.

8 - HABILITAÇÃO

8.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1.1 - O licitante provisoriamente vencedor deverá atender ao disposto:

8.1.1.1 - O encaminhamento dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, se dará exclusivamente por meio do sistema <https://licitar.digital/>, através de chave de acesso e senha, no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do Pregoeiro, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.1.2 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.

8.1.1.3 - Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, por não se tratar de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

8.1.1.4 - As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e MEI deverão anexar em campo próprio do sistema a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43 da LC nº 123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016.

8.1.1.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 8.1.1.7.

8.1.1.6 - OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR VÁLIDOS NA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO, ressaltando os dispostos previstos nos artigos 42 e 43 da LC 123 de 14.12.2006, LC 147 de 07.08.2014 e LC 155 de 27/10/2016. Considerar-se-á data da abertura da sessão pública do Pregão a data de abertura das propostas.

8.1.1.7 - Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME, EPP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

8.1.1.7.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 8.1.1.7 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro e deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos.

8.1.1.7.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

8.1.1.8 - Quanto às certidões solicitadas no rol de documentos exigidos para habilitação, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 03 (três) meses anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

8.1.1.9 - A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo.

8.1.1.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação de documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

8.1.1.11 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter CNPJ, observado o seguinte:

8.1.1.11.1 - Quando for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

8.1.1.11.2 - Quando for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.1.12 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, sob pena de desclassificação.

8.1.1.13 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.14 - Em caso de representante legal constituído para assinar pela empresa, deverá ser apresentado documento de procuração, que habilite o representante a assinar os documentos, juntamente à cópia do documento de identificação.

8.2 - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar:

8.2.1 - Habilitação Jurídica:

8.2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício;

8.2.1.4 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

8.2.2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.3 - Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, válida, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

8.2.2.4- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual, válida;

8.2.2.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal, válida.

8.2.2.6 - Certificado de regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) fornecido pela Caixa Econômica Federal, válido;

8.2.2.7 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

8.2.2.8 - A regularização fiscal e trabalhista poderá ser substituída pela apresentação do CRC (Certificado de do Registro Cadastral) da Prefeitura Municipal de Itabira ou SICAF válidos;

8.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da licitação.

8.2.3.2 - Nos casos de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, para fins de demonstração de sua viabilidade econômica, a empresa licitante deverá comprovar que o pedido de recuperação judicial já foi aprovado e homologado judicialmente nos termos do artigo 58 da Lei nº 11.101/05, por meio de certidão do juízo responsável pelo acompanhamento da recuperação judicial.

8.2.3.3 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e apresentados na forma da Lei, com o número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, inclusive termo de abertura e encerramento, demonstrativo de boa situação econômica financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices, conforme item 11.1, letra a, do ANEXO VII-A da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações:

a.1) Índice de liquidez Corrente (LC), igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

a.2) Índice de liquidez Geral (LG), igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

a.3) Índice de Solvência Geral (SG), igual ou superior a um inteiro (1,0), a ser obtido pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

a.4) Índice de Endividamento (I.E), igual ou inferior a 0,8, a ser obtido pela fórmula:

$$IE = \frac{PE}{AT}$$

Legenda:

AC = ativo circulante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

AT = ativo total
ELP = exigível a longo prazo.
PC = passivo circulante
PE = passivo exigível
PNC = passivo não circulante
RLP = realizável a longo prazo

b) Além dos índices apurados no subitem 8.2.3.3, conforme item 11.1, letra c, do ANEXO VII-A, da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações, a licitante deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual do contrato.

c) O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) A comprovação de que o Contabilista esta devidamente registrado e regular, será feito através de Certidão expedida pelo CRC, com data de validade na abertura da licitação.

8.2.3.4 - Demonstrar também, por meio do Balanço Patrimonial possuir Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro (ativo circulante - passivo circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme item 11.1, letra b, do ANEXO VII-A - da Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e suas alterações.

Percentual calculado da seguinte forma:

Valor estimado da contratação = X

Número de meses da contratação = 12 (doze)

Número de meses definidos para comprovar a capacidade financeira da empresa licitante = 2 (dois) meses.

Cálculo: $X/12 = 0,0833 \times 2 = 0,1666 \times 100 = 16,66\%$

8.2.3.5 - Apresentar, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/21, por meio de declaração e relação de compromissos assumidos, que demonstre que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma da Lei.

8.2.3.6 - O balanço e demonstrações solicitadas deverão ser representadas por cópia reprográfica das páginas do livro diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu termo de abertura comprobatório de registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal ou original, na forma da lei. As cópias poderão ser autenticadas em cartório ou pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

8.2.3.7 - Alternativamente, poderá ser apresentado a Escrituração Contábil Digital (ECD) juntamente com o Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status "Autenticado") e recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal.

8.2.3.8 - A empresa licitante que apresentar resultado diferente dos índices requeridos nos sub-itens acima será inabilitada. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

8.2.3.9 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.2.3.9.1- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

8.2.3.9.2 - Publicados em Diário Oficial; ou

- 8.2.3.9.3 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 8.2.3.9.4 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;
- 8.2.3.10 - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- 8.2.3.10.1 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- 8.2.3.10.2 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;
- 8.2.3.11 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
- 8.2.3.11.1 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou em outro órgão equivalente; ou
- 8.2.3.11.2 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;
- 8.2.3.12 - Sociedade criada no exercício em curso:
- 8.2.3.12.1 - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitantes;
- 8.2.3.12.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 8.2.3.13 - Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio reserva-se o direito de efetuar os cálculos.
- 8.2.3.14 - Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, acompanhado dos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.2.4 - Qualificação Técnica

- 8.2.4.1 - A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.2.4.1.1 - Apresentação de 1 (um) ou mais atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou executa serviços de características similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano, prazo este necessário para garantir a segurança da contratação. Deve conter, no mínimo:
- a) Comprovação de Dedicção Exclusiva: O(s) atestado(s) deve(m) demonstrar, explicitamente, a experiência da licitante na gestão de mão de obra com dedicação exclusiva, envolvendo a fiscalização técnica e o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais correlatas.
- 8.2.4.1.2 - É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação desta cláusula.
- 8.2.4.1.3 - No caso de contratação de serviços por postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto lícitado.
- 8.2.4.1.4 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 8.2.4.1.5 - É admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, a uma única contratação.
- 8.2.4.1.6 - A exigência da capacidade técnica é indispensável e se justifica em razão da garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame, em respeito à Supremacia do Interesse Público sob o privado, além de evitar ações regressivas contra o Órgão Público das possíveis causas trabalhistas.
- 8.2.4.1.7 - O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, quando solicitados em diligência, apresentando, dentre outros documentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.2.4.1.8 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.5 - As visitas técnicas deverão ser necessariamente agendadas pelo e-mail diretoria@itabira.cam.mg.gov.br e acontecerão até o dia anterior ao da abertura das propostas, no horário de 13h00min às 17h00min, no endereço à Av. Carlos Drummond de Andrade, 651, Centro, em Itabira/MG;

8.2.5.1. Visita técnica assegura ao licitante o conhecimento de todas as informações técnicas pertinentes, condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e, poderá ser realizada por representante legal ou outro profissional contratado pela futura licitante para esse fim específico;

8.2.6. O atestado de visita técnica será assinado pelo servidor responsável da Contratante e pelo responsável da Licitante, onde conste expressamente que tomou conhecimento dos serviços a serem executados, bem como das peculiaridades de cada “unidade” deste Órgão Legislativo, na forma do modelo do **ANEXO XI**.

8.2.7. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO ANEXO XII** de que o licitante possui ou instalará **ESCRITÓRIO** em funcionamento em ITABIRA/MG, ou num raio de 50Km do local de prestação de serviço, fora das dependências da CONTRATANTE, em funcionamento, horário comercial, e compromete-se a mantê-lo com pelo menos um profissional apto a resolver qualquer assunto relacionado com o serviço em questão, também, para execução de suas atividades administrativas, atendimento aos profissionais que prestarão os serviços da Contratante ;

8.2.7.1. A instalação, se for o caso, deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início da vigência do contrato, nos termos das diretrizes de execução contratual previstas no art. 92 da IN SEGES/ME nº 98/2022

8.2.8. Declaração de Disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto, conforme modelo disposto no **Anexo VII**.

8.2.9. - Declaração expressa de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, conforme modelo disposto no **Anexo VI**.

8.2.10. **DECLARAÇÃO** como documento comprobatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01/2010, conforme modelo **ANEXO XIII**.

8.2.11. Autorização – Cumprimento de Obrigações Trabalhistas, conforme **Anexo IV**.

8.2.12. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública, conforme **Anexo XIV**.

9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

9.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

9.1.1 - A proposta não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

9.1.2 - Juntamente com a proposta final, deverão constar os seguintes documentos:

9.1.2.1 - Detalhamento da composição de seu preço unitário, conforme **Anexo II**;

9.1.2.2 - Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), conforme **Anexo VIII**.

9.1.2.3 - Composição dos Encargos Sociais, conforme **Anexo IX**.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. Não observarem e cumprirem integralmente as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável vigente à época da licitação e/ou durante a execução contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- 9.2.2. Apresentar proposta formulada com base em convenção/acordo/dissídio coletivo que não corresponde com o objeto licitado, a categoria profissional, as atividades a serem desempenhadas no âmbito da contratação;
- 9.2.3. Apresentar proposta formulada com base em convenção/acordo/dissídio coletivo que não possuir abrangência territorial no local da prestação dos serviços, de forma a assegurar a aplicação integral das normas coletivas ao contrato e for aplicável à categoria profissional correspondente ao objeto licitado.
- 9.2.4. Apresentar proposta formulada com base em convenção/acordo/dissídio coletivo que não seja compatível com as atividades a serem desempenhadas no âmbito da contratação, observando a correspondência entre o objeto licitado e a categoria profissional abrangida pela Convenção;
- 9.2.5. Apresentar percentuais para os campos “Encargos Sociais” e “tributos” em desacordo com a legislação vigente, ressalvado o caso de erro de preenchimento da planilha, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que o preço é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.2.6. É vedado ao licitante efetuar alteração na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo II A e ss) nos itens de Composição da Remuneração, Encargos Sociais e Insumos, sob pena de desclassificação, com exceção do SAT – Seguro de Acidente do Trabalho.
- 9.2.7. O FAP (Fator Acidentário de Prevenção) é individualizado por empresa e deve constar junto com a apresentação da proposta na licitação.

10 - RECURSOS

- 10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 - A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.
- 10.3 - Encerrada a etapa de lances, os LICITANTES deverão permanecer presentes na sala de disputa, a fim de verificar a data e hora agendada pelo Pregoeiro para que seja declarado o julgamento do certame.
- 10.4 - Existindo a intenção de interpor recursos, a partir da liberação do sistema, os LICITANTES deverão, no prazo máximo de 30 (trinta minutos), manifestar a intenção de recorrer, por meio eletrônico, em campo próprio, implicando decadência do direito de recurso a falta de manifestação do licitante.
- 10.5 - O prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados caso queiram, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.7 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser anexadas em campo próprio do sistema da Licitar Digital, ou poderão ser enviados via e-mail contratos@itabira.cam.mg.gov.br.
- 10.8 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.9 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 10.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133, de 2021.

12 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a CMI emitirá Nota de Empenho e firmará contrato específico, com prazo de execução de 12 (doze) meses, com o PROPONENTE VENCEDOR, visando a execução do objeto desta licitação.

12.2 - O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato e receber a Nota de Empenho. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CMI.

12.2.1 - O descumprimento do disposto no item 12.2, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida e implicará a sanção prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.4 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

13.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

14 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2 - Os pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos referentes ao processo deverão ser enviados através do e-mail contratos@itabira.cam.com.br ou anexados em campo específico da plataforma Licitar Digital, não se responsabilizando a CMI pelos pedidos enviados fora deste prazo.

14.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento deverá ser divulgada em sítio eletrônico oficial pelo Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e seus anexos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4 - Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

14.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

14.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.7 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O valor máximo final aceito pela CMI, para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R\$ R\$ 2.207.967,00 (dois milhões duzentos e sete mil novecentos e sessenta e sete reais)**, conforme Termo de Referência.

15.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a CMI, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A CMI poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.4 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.5.1 - A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

15.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.7 - As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e, ainda, mediante publicação no diário oficial eletrônico do município.

15.8 - A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.9 - O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

15.10 - Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

15.11 - A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, em conformidade com as disposições constantes do decreto e leis citados neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

15.13 - Não haverá nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de dispositivos constantes do presente Edital de Licitação.

15.14 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

15.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183. da Lei Federal 14.133/2021.

15.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

15.17 - Os atos relativos à licitação, efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

15.18 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município e na Plataforma de Licitações da Licitardigital, www.licitardigital.com.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.19 - O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

15.20 - As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

15.21 - Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Itabira, 27 de julho de 2026.

178º Ano de Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário dos Prefeitos Jairo Magalhães Alves, Virgílio José Gazire e Wilson do Carmo Soares"

CARLOS HENRIQUE
SILVA
FILHO:05221494647

Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE
SILVA FILHO:05221494647
Dados: 2026.07.27 14:48:53
-03'00'

Carlos Henrique Silva Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

Termo de Referência Modificado

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em postos de trabalho ocupados pelas categorias profissionais de MOTORISTA EXECUTIVO e RECEPCIONISTA, destinados às atividades da Câmara Municipal de Itabira, contemplando os quantitativos e perfis dos profissionais definidos neste Termo de Referência e seus Anexos, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, uniformes e crachás, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE	ITEM		JORNADA DE TRABALHO	QTDE. DE POSTOS
1	01	Motorista Executivo	44 horas/semanais	03
	02	Recepcionista	30 horas/semanais	24
TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO				27

Tabela 1

1.2. Do Dimensionamento dos Postos

1.2.1. O objeto contratual será executado mediante a disponibilização de postos de trabalho setoriais, distribuídos na seguinte conformidade:

- 03 (três) motoristas executivos;
- 17 (dezessete) recepcionistas para os Gabinetes Parlamentares;
- 01 (uma) recepcionista para a Diretoria-Geral;
- 01 (uma) recepcionista para a Procuradoria Jurídica;
- 01 (uma) recepcionista para a Escola do Legislativo;
- 03 (três) recepcionistas para a Recepção Principal;
- 01 (uma) recepcionista para a Recepção do Anexo.

1.2.1.1. Compete à Contratada a gestão integrada da escala, garantindo que os postos de atendimento ao público externo (Recepção Principal e Anexo) permaneçam operacionais durante todo o período das 12 horas às 18 horas, devendo providenciar a substituição de pessoal em caso de ausências na forma regulamentada neste termo, sob pena de sanções contratuais e glosa de valores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



1.2.1.2. O posto da Recepção Principal será composto por 03 (três) recepcionistas em atuação simultânea, competindo à empresa contratada orientar a escala técnica de modo que os intervalos regulamentares de 15 (quinze) minutos (intra jornada) sejam usufruídos de forma alternada, mantendo o balcão de atendimento permanentemente povoado por, no mínimo, 02 (duas) profissionais. Havendo necessidade premente e justificada da Administração, a fiscalização poderá autorizar o remanejamento temporário de 01 (uma) profissional deste setor para cobertura de contingências em outros postos internos da Casa.

1.3. Esta contratação será realizada pelo menor preço global, optando pelo não parcelamento do objeto, considerando guardar compatibilidade entre si, de modo a permitir a execução por um mesmo fornecedor.

1.4. Local da Prestação de Serviços: Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 625 – Centro – Itabira/MG – CEP: 35900-025.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a prestação de serviços em postos de trabalho ocupados pela categoria profissional de MOTORISTA EXECUTIVO e RECEPCIONISTA tem o intuito de atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme quantidades e exigências que serão estabelecidas no Edital e seus Anexos, especificamente no Termo de Referência.

2.2. Considerando que a Câmara Municipal não tem postos de trabalho ocupados pelas categorias de MOTORISTA EXECUTIVO E RECEPCIONISTA em seu quadro de servidores.

2.3. Considerando que a terceirização pretendida não se enquadra nas vedações legais, não remete a cargos com tomada de decisão institucional, que envolvam áreas de controle, planejamento, supervisão e coordenação de órgãos; não é objeto de funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção administrativa, nem tampouco a cargos estratégicos para a Administração (art. 9º da IN Nº 5/2017 – SEGES/MPDG).

2.4. Considerando que a prestação de serviços em postos de trabalho ocupados pela categoria profissional de RECEPCIONISTA tem o intuito de atender às necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG, precipuamente, recepção nos gabinetes dos vereadores, conforme quantidades e exigências que serão estabelecidas neste TR.

2.5. Considerando que a escolha da Câmara Municipal de Itabira/MG pela contratação de MOTORISTA EXECUTIVO em detrimento de motorista comum justifica-se, primordialmente, por imperativo de adequação legal e fática. Conforme o parágrafo quarto da Cláusula Terceira da CCT vigente (Reg. MTE MG003446/2025), a categoria de Motorista Executivo é expressamente vinculada ao transporte de Chefes de Poder e Autoridades Públicas (ex.: prefeito, vice-prefeito, vereadores, etc.), coadunando-se perfeitamente com a destinação do posto de trabalho deste Órgão. Ademais, a natureza das atribuições exige profissional dotado de competências diferenciadas, tais como direção defensiva avançada para deslocamentos frequentes em rodovias estaduais e federais (como o fluxo contínuo para a capital do Estado), estrito sigilo profissional no acompanhamento de agendas institucionais e adaptabilidade de jornada para pronto atendimento (como aeroportos em finais de semana) e horários noturnos e extraordinários.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



2.6. Considerando que as atividades a serem contratadas não encontram correspondência com as atribuições de quaisquer cargos abrangidos pela instituição, e ainda, diante da natureza do serviço, que apesar de ser necessário e indispensável, é meramente auxiliar e puramente de execução.

2.7. Considerando que existem vantagens da terceirização, tais como: maior controle da qualidade dos serviços; otimização dos recursos públicos, com diminuição de desperdícios; maximizar o emprego dos meios da Administração para satisfazer atividades fins institucionais; foco na atividade principal que ajuda a agilizar os processos e melhorar a qualidade e a prestação dos serviços.

2.8. Considerando a interpretação de Saldanha que *"resume a gestão pública como a administração realizada para o bem da população e que as atividades do gestor devem ser orientadas para esse caminho. A gestão também é definida por Castro e Castro (2014), que afirmam que esta deve sempre buscar os melhores resultados e o cumprimento dos objetivos pré-estabelecidos."* (SALDANHA, 2006).

2.9. Considerando a afirmação de Santos que *"a terceirização de uma forma geral, é utilizada como uma maneira de estruturação estratégica nas organizações, porém se deve determinar o verdadeiro motivo pelos quais empresas públicas utilizam tal procedimento. O principal ponto a destacar é que todos recursos disponíveis do governo provem dos cofres públicos, mantidos pela sociedade, ou seja, a sociedade é que mantém toda estrutura governamental através dos tributos que são pagos, porém estes valores são limitados, como são limitados os recursos da sociedade. Considerando a escassez e recursos, se torna relevante que estes valores sejam tratados de forma eficiente. Portanto, quando os gestores da administração pública decidem pela terceirização de mão de obra, esta decisão está atrelada a necessidade de tornar eficiente o uso da receita disponível. O princípio da eficiência, que norteia a administração pública, a fim de ter os melhores resultados com o menor custo possível e a eficiência administrativa, que nada mais é do que empregar os recursos disponíveis para satisfazer da melhor forma as necessidades do coletivo, com igualdade para todos."* (SANTOS, 2014).

2.10. Diante de todas as considerações apontadas, há possibilidade da contratação por terceirização e, essa proverá as necessidades da Câmara Municipal de Itabira, atendendo: Recepção principal (3 postos), Recepção do Anexo (1 posto), Gabinetes dos vereadores (17 postos), Escola do Legislativo (1 posto), Recepção da Diretoria Geral (1 posto), Recepção do Setor Jurídico (1 posto).

2.11. Para atingir esse fim, a Câmara Municipal busca obter por este serviço por meio de contrato com terceiro e ofertá-lo, de forma racional, em quantidade e qualidade capazes de satisfazer os fins públicos.

2.12. A satisfação da necessidade da Administração dar-se-á pela execução indireta, de serviço comum, sob o regime de empreita por preço global, de natureza contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), visto que a confiança é um fator relevante ao tipo de atividade.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Esta contratação será realizada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** por **lote único**, no modo de disputa **ABERTO**. A

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



contratação será realizada em conformidade com o inciso XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021 e aplicando-se subsidiariamente as normas regulamentares pertinentes.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de natureza contínua e prorrogável, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os quantitativos descritos para os UNIFORMES, CRACHÁS e EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) refletem apenas uma estimativa **mensal** em consonância com a prestação dos serviços, devendo ser fornecidos conforme apurado mensalmente e solicitado pela CONTRATANTE. Não será obrigatória à Câmara Municipal de Itabira a utilização da totalidade dos quantitativos mensais estimados, sendo o contrato executado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG.

5.2. A CONTRATADA deverá designar um preposto das atividades contratadas às suas expensas, sem dedicação exclusiva à CMI, que será o representante junto à CONTRATANTE durante a execução contratual.

5.3. O serviço deverá ser implantado **no máximo em até 15 (quinze) dias úteis** após a demanda da Câmara Municipal de Itabira ser formalizada por meio de Ordem de Serviço, prazo este suficiente para disponibilização de pessoal capacitado e disponibilização de uniformes e EPIs previstos neste Termo de Referência, para a perfeita execução do objeto.

5.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais referentes ao mês anterior à execução dos serviços.

5.4.1. A comprovação de que trata o caput deste item refere-se a item obrigatório a compor a medição dos serviços, que se dará mensalmente, com apresentação dos documentos: medição física dos uniformes e EPIs (com comprovação de procedência), memórias de cálculo, folha de pagamento dos contratados, registro de frequência, guias de recolhimento previdenciário.

5.5. *A carga horária da prestação de serviço será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os motoristas, geralmente de segundas-feiras a sextas-feiras, 1 hora de almoço.*

5.5.1. *De segunda a sexta-feira: A jornada do motorista será (redistribuída para compensar o sábado que, geralmente, não tem expediente normal) 8h48min por dia, fechando as 44h semanais e as 220h mensais.*

5.6. *A carga horária da prestação de serviço será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais para as recepcionistas, de segundas-feiras a sextas-feiras, 6 (seis) horas diárias, de 12 horas às 18 horas com intervalo de 15 (quinze) minutos.*

5.7. Compete à CONTRATADA o controle da jornada de trabalho dos contratados, mediante REP – Registro Eletrônico de Ponto em conformidade com as legislações trabalhistas.

5.8. A Contratada deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional preponderante dos trabalhadores alocados na execução do contrato, vigente no

6

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



local da prestação dos serviços (Município de Itabira/MG ou região), devendo utilizá-la como base para a composição dos salários, benefícios e demais direitos trabalhistas.

5.9. Para fins de elaboração da proposta, deverá ser considerada, como referência, a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente vigente para a respectiva categoria no Município de Itabira/MG ou região, admitida a utilização de instrumento coletivo diverso, desde que legalmente aplicável e comprovado.

5.10. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado:

5.10.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado durante todo o período de trabalho, de 2f a 6f e carga horária especificada nos itens 5.5 e 5.6.

5.10.2. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a);

5.10.3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CMI;

5.10.4. Comunicar à Câmara Municipal ou coordenação qualquer irregularidade verificada;

5.10.5. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

5.10.6. Cumprir as normas internas da CONTRATANTE, estabelecidas no seu estatuto;

5.10.7. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

5.10.8. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

5.10.9. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

5.10.10. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos, se for o caso, colocados à sua disposição;

5.10.11. Assumir o posto com todos os “acessórios” necessários para o bom desempenho do trabalho;

5.10.12. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

5.10.13. Manter atualizada a documentação utilizada no posto de trabalho;

5.10.14. Buscar orientação com seu preposto ou responsável, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

5.10.15. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

5.10.16. Levar ao conhecimento do preposto ou responsável, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

5.7.17. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao responsável pela unidade e/ou ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



5.7.18. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

5.7.19. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas, principalmente ao público atendido;

5.7.20. A CONTRATADA deverá apresentar **“Atestado de Antecedentes Criminais”** para os **profissionais alocados no cargo de MOTORISTA EXECUTIVO**, justificado pela elevada responsabilidade do cargo, que envolve o transporte e a salvaguarda da integridade física de autoridades públicas, além do trâmite por rodovias e manuseio de veículos oficiais de alto valor, enquadrando-se nas exceções de segurança validadas pela jurisprudência trabalhista, e, para o cargo de **RECEPCIONISTA** justifica-se pela natureza das atribuições, que compreendem o controle de acesso ao prédio público, a triagem de correspondências oficiais e o manuseio de documentos que contêm dados sigilosos e protegidos por lei, demandando estrito critério de fidúcia e segurança orgânica.

5.8. DOS POSTOS

5.8.1. Motorista Executivo

a) Requisitos:

- Ensino médio completo;
- Classificação Brasileira de Ocupações: **CBO 7823-05**;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na **Categoria "B"**
- Comunicação (oral e escrita) clara e objetiva;
- Experiência anterior desejável de, no mínimo, 01 (um) ano em atividades correlatas.
- Conhecimento das normas de trânsito e direção defensiva.
- Aptidão para atendimento de autoridades, vereadores e servidores em compromissos oficiais.
- Postura profissional compatível com atividades de representação institucional, incluindo discrição, pontualidade e urbanidade.
- Disponibilidade para realização de deslocamentos dentro e fora do município, quando necessário ao atendimento do interesse público.
- Responsabilidade pela conservação básica dos veículos utilizados, comunicação de ocorrências e acompanhamento das manutenções programadas.

b) Principais atribuições:

- Conduzir veículos leves de representação oficial para transporte de autoridades (Chefes de Poder, Diretores, Vereadores, funcionários e convidados do órgão) em perímetros urbanos e rodoviários.



- Realizar viagens intermunicipais regulares (como o fluxo contínuo Itabira a Belo Horizonte e demais localidades de Minas Gerais), planejando previamente as rotas por meio de ferramentas de trânsito (Waze/Maps) para evitar atrasos em agendas oficiais.
- Garantir a segurança integral dos passageiros e do patrimônio público móvel, aplicando rigorosamente as técnicas de direção defensiva e respeitando a legislação de trânsito vigente.
- Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, conversas, documentos ou agendas governamentais e institucionais presenciadas ou manuseadas no exercício de suas funções (Compliance e alinhamento com a LGPD).
- Prestar apoio cortês às autoridades no embarque e desembarque, bem como no zelo e guarda de pertences ou bagagens deixados no veículo.
- Realizar o check-list diário do veículo antes do início da jornada (inspeção de níveis de óleo, água, fluido de freio, calibragem e estado dos pneus, funcionamento de faróis e setas, combustível e equipamentos obrigatórios).
- Zelar pela limpeza interna e externa diária do veículo oficial.
- Monitorar os prazos de revisões periódicas e manutenções preventivas/corretivas do veículo, informando imediatamente ao setor de frotas/patrimônio do órgão e à empresa terceirizada qualquer anomalia constatada.
- Preencher rigorosamente o Diário de Bordo/Relatório de Viagem (anotação de quilometragem inicial e final, horários de partida e chegada, destinos visitados e controle de abastecimento).
- Registrar fielmente os horários de início, término da jornada e o gozo obrigatório do intervalo de 1 hora de almoço por meio do sistema eletrônico, manual e/ou aplicativo fornecido pela empresa contratada (conforme Cláusula 27ª da CCT).
- *É autorizado que o motorista desempenhe temporariamente outras atividades administrativas ou de transporte dentro da função de motorista, mediante determinação do fiscal do contrato, quando não houver agendas executivas ou viagens programadas, sem prejuízo de sua remuneração.*

5.8.2. Recepcionista/ Posso Ajudar?

a) Requisitos:

- Ensino Médio completo;
- Classificação Brasileira de Ocupações: **CBO 4221-05**;
- Domínio de informática básica (Word, Excel, Windows, navegação na internet), utilização de ferramentas de edição de texto, planilhas, apresentações, e-mail e operação de sistemas de cadastramento de visitantes e centrais telefônicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- Apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- Cordialidade extrema, inteligência emocional para lidar com o público em geral (incluindo manifestações ou munícipes exaltados), boa comunicação verbal e escrita, discrição absoluta e postura institucional neutra (independência partidária no exercício da função).
- Controle e orientação de visitantes nas dependências da Câmara Municipal.
- Apoio às atividades administrativas relacionadas ao atendimento institucional.
- Organização de agendas, encaminhamento de demandas e suporte às atividades de recepção institucional, quando solicitado.
- **Principais atribuições:**
 - Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades;
 - Observar normas internas, conferindo documentos e idoneidade dos visitantes e notificando seguranças sobre presenças estranhas;
 - Recepcionar, atender a chamadas telefônicas (se houver), receber e enviar e-mails/mensagens do público em geral, prestando as devidas informações, anotando e transmitindo os respectivos recados, quando solicitado;
 - Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
 - Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano;
 - Controlar a entrada e saída de usuários da unidade, com apontamento da movimentação diária de entrada e saída dos visitantes e orientá-los;
 - Acompanhar a emissão de senhas e direcionar usuários;
 - Executar outras atividades administrativas de caráter limitado; e
 - Executar as demais atividades inerentes ao serviço e necessárias ao bom desempenho do trabalho.
- **Recepcionistas: Atendimento ao Cidadão e Relações Públicas**
 - Prestar o primeiro atendimento ao público externo (munícipes, lideranças de bairros, representantes de entidades, advogados e autoridades), identificando as demandas e prestando informações claras sobre a localização e funcionamento dos gabinetes dos Vereadores, comissões temáticas, Procuradoria Jurídica e demais setores da Casa.
 - Orientar e encaminhar os cidadãos que buscam assistir às Sessões Plenárias, Audiências Públicas ou reuniões das comissões, informando os horários, locais e as regras de acesso ao Plenário.

16
C

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- Prestar atendimento telefônico, filtrando e direcionando as chamadas para os gabinetes parlamentares ou setores administrativos competentes, bem como anotando recados com precisão quando necessário.
- **Controle de Acesso e Segurança Orgânica**
 - Proceder ao controle rigoroso de entrada e saída de pessoas nas dependências da Câmara Municipal, realizando o cadastramento de visitantes no sistema informatizado ou livro de registro (nome, RG/CPF e destino).
 - Identificar a necessidade de emissão de crachás de identificação para visitantes e prestadores de serviços, zelando pela correta devolução do material na saída.
 - Observar e relatar imediatamente à chefia imediata qualquer atitude suspeita, aglomeração atípica ou descumprimento das normas internas de segurança no hall de entrada.
- **Suporte Documental e Apoio à Secretaria-Geral**
 - Receber, protocolar e fazer a triagem inicial de correspondências, convites, jornais, ofícios, volumes e documentos direcionados à Mesa Diretora, aos Vereadores ou à Secretaria Geral, providenciando o encaminhamento ágil aos respectivos destinatários para evitar perda de prazos.
 - Zelar pela organização, limpeza e manutenção visual do balcão de recepção, mantendo à disposição do público materiais informativos oficiais (folhetos, cartilhas, pautas das sessões do dia).
 - **Receptionistas de Gabinetes:** Ficam na linha de frente do atendimento político. Atenderão diretamente os eleitores e as bases dos Vereadores. Ponto de Atenção: Elas lidarão com informações de agendas políticas e dados sensíveis dos cidadãos (pedidos de ajuda, demandas de saúde, etc.). O sigilo e a neutralidade partidária no exercício da função devem ser reforçados.
 - **Recepção Principal e Recepção do Anexo:** São postos "ininterruptos" dentro do horário de expediente da Casa (12h às 18h).
 - **Receptionistas p/ Diretoria-Geral e Jurídico:** Postos de alta confidencialidade administrativa. Atenderão advogados, fiscais, órgãos de controle e diretores. Exigem perfil mais voltado para rotinas de protocolo, organização de documentos e prazos.
 - **Receptionista Escola do Legislativo:** Atendimento voltado para estudantes, servidores em treinamento e comunidade acadêmica. O foco aqui é o apoio em inscrições, controle de listas de presença e recepção de palestrantes, visitantes e alunos participantes dos projetos da escola.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Handwritten signature and initials in blue ink)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar prestadores de serviços qualificados para atender às solicitações da Câmara Municipal e terá responsabilidade jurídica, administrativa e trabalhista sobre todos os serviços demandados, executando-os em perfeita obediência às condições previstas no presente Termo de Referência e as estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

6.2. Sem prejuízo das determinações contidas na Norma Regulamentadora 6, estabelecido na portaria MTP 672, de 08 de novembro de 2021, a empresa se obriga ao **fornecimento gratuito dos uniformes e EPIs** aos empregados, conforme as funções desempenhadas.

6.3. No prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá submeter um Plano de Atividades anual à apreciação da Câmara Municipal de Itabira, no qual deverá constar:

- a)** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - a.1)** Qualquer alteração relativa a esta relação dos empregados deverá ser imediatamente comunicada à Câmara Municipal;
- b)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados responsáveis pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c)** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d)** Definição da equipe, com os respectivos horários de entrada e saída e responsabilidades;
- e)** Periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;
- f)** Rotinas de execução dos serviços;
- g)** Equipamentos e materiais a serem utilizados para execução das atividades.

6.4. Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Itabira à **Avenida Carlos Drummond Andrade, 651 – Centro, CEP: 35900-025**, observando a escala definida no Plano de Atividades a ser aprovado pelo fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal.

6.5. A aprovação do Plano de Atividades pela Câmara Municipal **não** retira qualquer responsabilidade da CONTRATADA em relação aos resultados esperados com a prestação dos serviços e à adequação dos materiais e equipamentos para que não haja avarias ao patrimônio da CONTRATANTE.

6.6. Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas.

6.7. Durante a execução desta contratação, em caso de extinção ou rescisão do contrato de trabalho dos empregados da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços na CONTRATANTE, deverão ser apresentados, em relação a estes empregados a seguinte documentação adicional:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria e respectivo comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

6.8. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

7. PREPOSTO

7.1. No prazo de **até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato**, A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.2. O preposto deverá participar de reuniões sempre que solicitado pela CONTRATANTE para discutir o andamento da execução contratual.

7.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

7.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho relacionados à execução do contrato.

7.5. O controle de frequência e assiduidade dos prestadores de serviço alocados neste contrato correrão integralmente à conta da CONTRATADA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CMI para a execução do serviço.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- c) Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes.
- d) Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos.
- e) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, bem como pelos materiais efetivamente solicitados e entregues/utilizados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as suas especificações.
- g) Realizar o pagamento da fatura mensal conforme material efetivamente entregue, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.
- h) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório.
- i) Solicitar à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários, observando o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições.
- j) Cobrar da Contratada que instrua seus funcionários dos direitos em relação, principalmente, à CCT (sindicato) e deveres.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá:

- a) Garantir, para fins de fiel execução contratual, estrutura operacional e administrativa mínima no Município de Itabira/MG, observadas as seguintes condições:
 - a.1) A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis** contados da assinatura do contrato (ou emissão da Ordem de Serviço), canal de atendimento ou ponto de apoio local apto a resolver qualquer assunto administrativo ou operacional correlato ao serviço objeto deste certame.
 - a.2) Fica facultado à CONTRATADA o cumprimento da exigência do item a.1 por meio de escritório próprio, filial, agência ou mediante a atuação de **Preposto** (vide item 7.1) formalmente constituído e residente ou fixado na localidade, desde que este possua plena autonomia para tomar decisões em nome da empresa.
 - a.3) O Preposto indicado ou o profissional responsável pelo atendimento local deverá permanecer **em regime de prontidão e disponibilidade** para atendimento presencial à fiscalização da Câmara Municipal de Itabira e aos empregados terceirizados durante todo o **horário comercial de funcionamento do Poder Legislativo**.
 - a.4) Caberá à estrutura local ou ao Preposto a gestão imediata de pessoal, incluindo, mas não se limitando a: providenciar a substituição célere de motoristas ou recepcionistas em caso de faltas, licenças ou afastamentos; realizar a entrega e reposição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); coletar atestados médicos; e intermediar demandas trabalhistas.
 - a.5) Em nenhuma hipótese a comprovação da estrutura local ou a indicação prévia do Preposto poderá ser exigida como critério de habilitação na fase de julgamento da licitação, configurando-se estritamente como condição de execução contratual.
- b) Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CMI, estabelecidas pela CONTRATANTE.
- d) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas; e
- f) Apresentar, mensalmente na medição, e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:
 - e.1. de pagamento de salários e benefícios dos empregados;
 - e.2. recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);
 - e.3. cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período;
 - e.4. atestados de saúde ocupacional - ASO admissional, periódico e demissional;
 - e.5. documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;
 - e.6. fichas de registro de empregados, contendo relação nominal dos empregados alocados na Câmara Municipal, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones de contato, acompanhado da cópia da carteira de identidade e CPF;
 - e.6.1. idêntica providência deverá ser adotada com relação aos empregados que venham substituir no decorrer da execução dos serviços;
- g) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.
- i) Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- j) Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles que tenha comportamento considerado inadequado pela Câmara Municipal.
- k) Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida neste Termo de Referência.
- l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a área responsável pela gestão/fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

- m) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- o) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- p) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- q) Fixar seus horários de trabalho em conformidade com o especificado pela CONTRATANTE, com registro diário por meio de ponto eletrônico, não sendo permitido o desvio de função. Qualquer alteração decorrente da necessidade dos serviços será previamente comunicada à fiscalização.
- r) Manter registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras e obrigações relacionadas com a execução dos serviços contratados. Para fins de auditoria, os registros referidos deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE, ou de quem ela designar, durante o horário comercial, no escritório da CONTRATADA.
- s) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização.
- t) Conferir toda a documentação técnica entregue pela CONTRATANTE e alertar com a devida antecedência erros e ausência de dados.
- u) Prestar os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação dos Boletins de Medição e das faturas deles decorrentes.
- v) Executar os trabalhos de acordo com as normas de Segurança do Trabalho, previstas na legislação e pelo quadro técnico da CONTRATANTE.
- w) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados.
- x) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço.
- y) Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo **20 (vinte) dias**, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como as informações profissionais daqueles que irão substituí-los, para aprovação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.
- z) Encaminhar a recepcionista substituta com **antecedência de 1 a 2 dias do início das férias da titular**, para que ela possa se sentar no balcão ao lado da colega, entender o sistema de cadastro, conhecer os rostos dos Vereadores e aprender a rotina do setor (esse custo de transição é da própria empresa). Se a funcionária titular sair de férias e a empresa deixar o balcão ou o gabinete vazio, o Fiscal do Contrato deve realizar a **glosa (desconto direto na fatura mensal)** dos dias em que o posto ficou desatendido, além de aplicar advertência ou multa na empresa por descumprimento contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- aa) Enviar um repositor em até, no máximo, 2 horas após o início do expediente, sob pena de glosa (desconto) proporcional na fatura, em caso de **falta súbita** (atestado de última hora).
- bb) Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.
- cc) Manter um canal rápido de substituição (reserva técnica) para cobrir faltas injustificadas no mesmo dia.
- dd) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- ee) Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, **cartão cidadão** expedido pela Caixa Econômica Federal ou equivalente que possibilite ao seu titular consulta de informações sobre benefícios trabalhistas e sociais para todos os empregados.
- ff) Creditar os salários e as férias nas contas bancárias indicadas pelos empregados.
- gg) Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.
- hh) O pagamento dos salários deve ser feito até o 5º dia útil de cada mês, conforme (Art.459 § 1º da CLT e Súmula 381 do TST).
- ii) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens da CMI, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- jj) Instruir seus funcionários de todos os seus direitos, e como acessá-los, tais como: PAF – Programa de Assistência Familiar – Saúde, lazer e cultura - **Atendimento do Titular:** Consultas médicas, exames, atividades de lazer e cultura oferecidas diretamente pelo sindicato profissional (**SINDEITA**); **exames gratuitos:** emissão de **Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)** de forma totalmente gratuita. Isso inclui os exames: **Admissional** (para entrar na empresa); **Periódico** (de rotina) e **Demissional** (ao sair da empresa), e que não pagam por isso.
- kk) Informar aos seus funcionários dos benefícios de coparticipação (não são 100% de graça): **Vale-Alimentação / Refeição:** A empresa é obrigada a fornecer, mas a legislação e a CCT permitem o desconto legal limitado a 20% do salário do trabalhador (geralmente fixado em Convenção) e, **Vale-Transporte:** O empregado recebe o benefício necessário para o deslocamento, mas sofre o desconto legal de até 6% do seu salário-base (conforme a CLT), com a terceirizada arcando apenas com o valor excedente.

9.2. Justificativa Técnica para Representação ou Suporte Operacional

A exigência de representação e suporte operacional local no Município de Itabira/MG justifica-se estritamente pela natureza dos serviços continuados de recepção e condução de veículos (motoristas). Tratando-se de 27 (vinte e sete) postos de trabalho essenciais ao cotidiano

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



legislativo, a ausência de um canal imediato de resolução de pendências operacionais de trabalhistas geraria grave risco de descontinuidade do serviço público. A medida atende aos princípios da eficiência e da proporcionalidade, uma vez que confere flexibilidade à futura contratada para organizar sua logística (seja por escritório físico ou por preposto destacado), sem onerar excessivamente a Administração e sem restringir a competitividade do certame, visto que a exigência dar-se-á apenas após a contratação.

9.3. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar a Câmara Municipal de Itabira e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Câmara Municipal das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

9.4. Das obrigações sociais de responsabilidade da CONTRATADA:

9.4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a quitá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.4.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9.4.3. Obrigações da Contratada (exigência de comprovação), na assinatura do contrato, as seguintes condições:

9.4.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo MTE, por meio da Portaria nº 540/2004;

9.4.3.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos arts. 1º e 170 da CF/1988; art. 149 do Código Penal Brasileiro; Decreto N° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT N°s. 29 e 105;

9.4.3.3. Manter as condições nos itens acima, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

9.5. Das obrigações especiais da CONTRATADA:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- a) Devolver os crachás de acesso às dependências da CMI, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA, quando do término do contrato, bem como ressarcir a CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos;
- b) Se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;

9.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- b) A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Termo de Referência.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.1. Para comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o licitante deverá apresentar:

1. **Atestado de Capacidade Técnica: Atestado de Capacidade Técnica:** Apresentação de 1 (um) ou mais atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou executa serviços de características similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano, prazo este necessário para garantir a segurança da contratação.
2. **Comprovação de Dedicação Exclusiva:** O(s) atestado(s) deve(m) demonstrar, explicitamente, a experiência da licitante na gestão de mão de obra com dedicação exclusiva, envolvendo a fiscalização técnica e o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais correlatas.

10.2. Qualificação Técnico-Profissional:

- a) Fica **dispensada** a exigência de inscrição ou registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), em estrito alinhamento com a jurisprudência fixada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), haja vista que a atividade-fim do objeto licitado não se confunde com as atribuições privativas da profissão de administrador.

10.3. Declarações e Vistorias:

- a) **Vistoria Técnica Facultativa:** Fica facultada às licitantes a realização de vistoria técnica prévia nas dependências da Câmara Municipal para avaliação do local.
- b) **Declaração Substitutiva:** Caso a empresa opte por não realizar a visita, deverá apresentar obrigatoriamente uma **Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições Locais**, assumindo total responsabilidade e riscos pela perfeita execução

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



dos serviços, não podendo alegar desconhecimento posterior para pleitear aditivos contratuais ou reequilíbrio financeiro.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. A comprovação da situação econômico-financeira da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis:** Apresentação do Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraído por meio do Sistema de Escrituração Digital (SPED/BLOCO J) ou acompanhado dos termos de abertura e encerramento devidamente registrados na Junta Comercial.

- É proibida a substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios.

b) **Índices Contábeis Mínimos:** Comprovação da situação financeira da empresa avaliada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1,0 (um), obtidos por meio das seguintes fórmulas, dispensada a apresentação de planilha autônoma assinada por contador caso os dados constem do balanço oficial: - Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP) / (PC + PNC) \geq 1,00$ - Liquidez Corrente (LC) = $AC / PC \geq 1,00$ - Solvência Geral (SG) = $AT / (PC + PNC) \geq 1,00$ e Índice de Endividamento (IE) = $PE / AT \leq 0,80$.

b.1) O licitante deverá preencher a tabela abaixo com os valores extraídos do Balanço Patrimonial do último exercício social:

Conta Contábil	Sigla	Valor (R\$)
Ativo Circulante	AC	
Realizável a Longo Prazo	RLP	
Ativo Total	AT	
Passivo Circulante	PC	
Passivo Não Circulante (ou Exigível a Longo Prazo)	PNC / ELP	
Passivo Exigível Total (PC + PNC)	PE	

Tabela de Apuração dos Índices

A validação dos índices será feita com base na aplicação das fórmulas sobre os valores declarados acima:

Índice	Fórmula	Valor Apurado	Critério de Aceitação	Resultado*
Liquidez Geral (LG)	$(LG) = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		$\geq 1,00$	
Solvência Geral (SG)	$(SG) = AT / (PC + PNC)$		$\geq 1,00$	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA



Liquidez Corrente (LC)	$(LC) = AC / PC$	MINAS GERAIS	$\geq 1,00$	
Índice de Endividamento (IE)	$IE = PE / AT$		$\leq 0,80$	

* Resultado: Habilitado ou Inabilitado

Obs: Quanto maior o resultado, maior será a condição da empresa.

Se menor que 1,00: Deficitária

1,00 a 1,35: Equilibrada

Maior que 1,35: Satisfatória

Os Índices de LIQUIDEZ GERAL, SOLVÊNCIA GERAL e LIQUIDEZ CORRENTE devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um): Equilibrada.

*NOTAS:

- 1. Arredondamento:** Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, utilizando-se as regras de arredondamento da ABNT.
 - 2. Para empresas criadas no exercício financeiro corrente,** fica dispensada a apresentação do balanço do ano anterior, devendo apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.
 - 3. Regra para empresas em início de atividade:** As empresas com menos de um ano de constituição apresentarão o **Balanço de Abertura** para fins desses cálculos.
 - 4. Empresas Novas (Recém-constituídas):** Para empresas criadas no exercício financeiro corrente, fica dispensada a apresentação do balanço do ano anterior, devendo apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.
- c) Patrimônio Líquido Mínimo:** As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer um dos índices de liquidez e solvência deverão comprovar, como critério de habilitação, Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo art. 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Certidão Negativa de Falência:** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apresentação da proposta, salvo se o documento expressar prazo de validade distinto.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para segurança do funcionamento da CMI quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia no montante correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual total do contrato, em até **15 (quinze) dias** após a sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



II. Fiança bancária; ou

III. Seguro-garantia.

11.2. Para a apresentação da garantia, deve ser observado que:

a) A carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento; ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia admitida.

b) A apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas, bem como o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos trabalhadores alocados na execução do objeto.

11.3. Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela **CONTRATADA à Câmara Municipal de Itabira** em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados diretamente da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de se sujeitar a outras penalidades previstas na legislação vigente.

11.4. A garantia prestada deverá vigorar por até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do respectivo Termo Aditivo, sempre que houver redimensionamento do objeto, reajuste ou repactuação de preços decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), de modo a corresponder permanentemente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

11.4.1. DA CLÁUSULA EXPLICATIVA DE ATUALIZAÇÃO E DISTINÇÃO DE INSTITUTOS: Para fins de fiscalização e cumprimento do item 11.4, estabelecem-se as seguintes regras práticas e conceituais:

a) **Natureza Jurídica Distinta:** A Garantia Contratual (tratada neste Item 11) destina-se exclusivamente a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a cobrir eventuais penalidades aplicadas à CONTRATADA. Ela possui natureza jurídica totalmente distinta e independente dos valores retidos na **Conta Vinculada (Provisão Trabalhista)**, a qual se destina unicamente ao pagamento de encargos trabalhistas futuros (férias, 13º salário e rescisões), inexistindo cumulatividade de ônus ou duplo pagamento (*bis in idem*).

b) **Base de Cálculo do Aporte Complementar:** Ocorrendo a repactuação de preços por força de nova CCT, a CONTRATADA não recolherá o percentual de 5% sobre a totalidade do contrato novamente. O aporte exigido limitar-se-á estritamente ao valor da **diferença** entre o novo montante de garantia calculado (5% sobre o novo valor global anualizado) e o valor da garantia que já se encontra depositado.

c) **Aproveitamento de Rendimentos:** Caso a modalidade de garantia escolhida seja a Caução em Dinheiro (Item 11.1, I), os rendimentos financeiros acumulados na conta bancária

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



ria da caução durante o período anterior serão computados em favor da CONTRATADA, deduzindo-se o saldo atualizado do valor final a ser complementado.

11.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de eventuais prejuízos causados à **Câmara Municipal de Itabira** ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas nas quais a Câmara responda solidariamente ou subsidiariamente com a Contratada, sendo retidos todos os valores questionados na Justiça do Trabalho, provocados pela Contratada e não liquidados.

12. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA

12.1. Os procedimentos para a operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para movimentação observarão as regras estabelecidas neste TR, em consonância com o **artigo 121, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.2. A futura **CONTRATADA** deve autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração por falta de documentação pertinente (tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários, verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.3. A **CONTRATADA** autorizará o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta-depósito vinculada específica, aberta em nome do prestador dos serviços e bloqueada para movimentação.

12.4. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de prévia autorização da **CONTRATANTE** exclusivamente para o pagamento das seguintes obrigações:

12.4.1. 13º (décimo terceiro) salário e encargos incidentes;

12.4.2. Férias, um terço constitucional de férias e encargos incidentes;

12.4.3. Multa do FGTS e contribuições sociais para rescisões sem justa causa;

12.4.4. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados nos anexos regulamentares da folha de custos e formação de preços deste certame.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



12.5. A **CONTRATANTE** firmará termo de cooperação técnica com instituição financeira oficial para a abertura e manutenção das contas-depósito vinculadas-bloqueadas.

12.5.1. O saldo da conta-depósito será remunerado pelas condições do termo de cooperação, garantindo-se a aplicação do índice de correção da poupança *pro rata die* ou outro que obtenha maior rentabilidade.

12.5.2. Em caso de cobrança de tarifas ou encargos bancários para a operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados diretamente dos valores depositados na referida conta.

12.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste item que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal líquido a ser pago diretamente à empresa contratada na fatura principal.

12.7. A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas estritamente durante a vigência do contrato.

12.7.1. Para a liberação dos recursos, a empresa deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

12.7.1.1. Caso o saldo acumulado na Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada seja insuficiente para cobrir o valor integral das férias, do 13º salário ou das verbas rescisórias devidas ao trabalhador, a **CONTRATADA** deverá adimplir a diferença diretamente com seus recursos próprios nos prazos legais.

a) Ocorrendo a hipótese de insuficiência de saldo nas verbas rescisórias, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da fiscalização, para comprovar o pagamento do valor complementar ao trabalhador.

b) O descumprimento do prazo fixado na alínea anterior ensejará a imediata retenção cautelar do montante faltante diretamente na fatura mensal de serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no Item 18 deste Termo de Referência.

12.7.2. Após a confirmação da regularidade e a conferência dos cálculos pela Administração, será expedida a autorização de movimentação à instituição financeira no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de apresentação dos documentos válidos.

12.7.3. A autorização de movimentação especificará que os recursos se destinam exclusivamente para transferência bancária direta para a conta-corrente dos trabalhadores favorecidos.

12.8. A empresa deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações autorizadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



12.9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa por ocasião do encerramento definitivo do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e rescisórios relativos aos serviços prestados.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições iniciais do contrato, até o limite legal previsto no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**

14. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.1. A Nota Fiscal, acompanhada da medição, deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, no primeiro dia útil de cada mês, referente a competência do mês anterior, partindo de endereço eletrônico previamente acordado e validado pela CONTRATADA, tendo como destinatário os fiscais de contrato, bem como outro(s) endereço(s) informados previamente pela CONTRATANTE, mediante confirmação de recebimento.

14.2. A CONTRATADA deverá enviar notas fiscais apartadas referentes à prestação de serviços.

14.3. Havendo erro no recibo/nota fiscal/fatura/boleto ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

14.4. O pagamento será realizado em **até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento de nota fiscal, prazo razoável para conferência de medição e eventual saneamento e irregularidades.

14.5. Condiciona-se o pagamento referente aos serviços ao atesto pelo fiscal do contrato da Câmara Municipal, mediante apresentação dos documentos abaixo, que compõem **obrigatoriamente** a medição mensal:

- a) Guia de recolhimento do FGTS acompanhada do comprovante de pagamento, referente ao mês anterior ao faturamento;
- b) Guia de recolhimento do INSS acompanhado do comprovante de pagamento, referente ao mês anterior ao faturamento;
- c) Cópia dos comprovantes de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Cópia do comprovante de registro de ponto/controle de jornada, devidamente assinado pelo respectivo funcionário e seu superior imediato, designado pela CONTRATADA;
- e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, caso previsto na CCT ou ACT;
- f) Comprovante de repasse ao sindicato, do plano de saúde e auxílio odontológico, se for o caso;
- g) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando da sua ocorrência;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- h) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias, na forma da Lei, quando da sua ocorrência;
- i) Comprovante de realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- j) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- k) Outros documentos que demonstrem o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- l) Outros documentos que demonstrem o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
- m) Cópia das notas fiscais de aquisição dos insumos e/ou materiais de consumo, se for o caso.

14.6. Condiciona-se o pagamento referente aos materiais, se for o caso, ao atesto pelo fiscal do contrato da Câmara Municipal e Ordenador de Despesas, mediante apresentação de relação discriminada dos materiais entregues, com confirmação de recebimento por parte da CONTRATANTE.

14.7. Serão suspensos os pagamentos se:

- a) No ato da atestação, os serviços/fornecimento não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado; e
- b) As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.
- c) Falta de apresentação dos documentos citados no item 16.5.

14.8. O pagamento será realizado, mediante transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, servindo o comprovante de transferência como comprovante de quitação.

14.9. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

14.10. A Câmara Municipal de Itabira se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais prejuízos a ela causados, ou decorrente de multas ou pagamentos em desconformidade com o previsto contratualmente.

15. DOS ELEMENTOS A SEREM CONSIDERADOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E PREÇOS DOS SERVIÇOS

15.1. As licitantes devem apresentar Proposta Comercial Consolidada com Valores Globais por Categoria e Planilhas de Custos e Formação de Preços para cada categoria, incluindo planilhas auxiliares detalhando o custo dos EPs, dentre outros, se for o caso.

15.2. Na apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, as licitantes devem obrigatoriamente indicar os sindicatos, acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que regem as categorias profissionais responsáveis pela execução do serviço, e suas datas de

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



início e término de vigência. Essas informações devem estar alinhadas com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) associada à atividade principal da licitante e conforme seu enquadramento sindical. Além disso, é necessário **apresentar o instrumento coletivo** utilizado na elaboração da planilha.

15.3. *Caso a licitante indique instrumento coletivo diverso dos utilizados para a estimativa interna desta licitação, em decorrência de seu enquadramento sindical ser diverso, deverá apresentar justificativa fundamentada.*

15.4. *Na apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços as licitantes devem, obrigatoriamente, indicar o seu enquadramento tributário.*

15.5. No preenchimento das Planilhas de Formação de Custos, as licitantes devem incluir todos os custos e benefícios decorrentes de lei e Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, inclusive **plano de saúde, se for o caso**, observando os valores mínimos neles fixados.

15.6. Deverá ser elaborada Planilha de Custos e Formação de Preços para cada tipo de serviço (posto). A planilha será calculada considerando o valor mensal por empregado.

15.7. Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições deverão ser preenchidos de acordo com o estabelecido pela legislação vigente. *Em caso de preenchimento de percentuais diversos, deverá ser inserida a respectiva justificativa na Planilha de Custos e Formação de Preços.*

15.8. *O percentual do SAT – Seguro de Acidente de Trabalho - deve ser preenchido de acordo com o grau de risco do serviço apurado pela licitante e deverá ser apresentado documento assinado por Responsável Técnico que comprove o percentual registrado na planilha.*

15.9. Os valores dos benefícios mensais e diários devem refletir o custo real do benefício, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado, quando for o caso.

15.10. Os custos de uniformes e EPIs e eventuais demais insumos, deverão constar em planilha complementar detalhada.

15.11. Valores referentes aos uniformes e materiais não deverão compor a planilha de custos e formação de preços por posto de trabalho (mão de obra), tendo em vista que esses itens serão fornecidos pela CONTRATANTE.

15.12. A licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na convenção coletiva da(s) categoria(s) em vigor.

15.13. *O salário-base não pode ser inferior ao salário mínimo nacional ou regional, se houver, mesmo que o piso da categoria no instrumento vigente assim o determine.*

15.14. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

15.15. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da(s) categoria(s), haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à Câmara Municipal os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.

15.16. As planilhas deverão ser individualizadas por tipo de posto, no entanto a **proposta** para contratação terá que ser **consolidada**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



15.17. A licitante deverá cotar o preço mensal de cada posto para execução dos serviços especificados neste Termo de Referência, incluindo as despesas legais incidentes, bem como, deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observadas as composições especificadas para cada tipo de posto.

15.18. Os preços unitários deverão abranger todas as despesas de mão de obra, plano de saúde e odontológico, se for o caso, e encargos sociais, impostos e taxas e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, apresentando a planilha de custos e formação de preços.

15.19. Os custos dos insumos e materiais, se for o caso, a serem utilizados para a execução dos serviços, bem como aqueles de consumo a serem fornecidos, identificados no Anexo IV deverão ser especificados na planilha de custos e formação de preços consolidada da presente licitação.

15.20. DOS UNIFORMES

15.20.1. QUANTO AOS UNIFORMES:

1. Fornecer uniformes **novos e completos, de boa qualidade, frescos e confortáveis**, em periodicidade semestral para os Postos de Motorista Executivo e de Recepcionista. Não poderá ser uniforme reutilizado.
2. Disponibilizar uniformes com **corte adequado ao profissional, masculino ou feminino**, seguindo padrões de qualidade e apresentação, caso contrário, a CONTRATANTE poderá rejeitá-los e, novos uniformes deverão ser providenciados.
3. Conceder uniformes nos tamanhos e medidas padrões, **devendo providenciar os devidos ajustes quando necessários, inclusive quanto às profissionais gestantes**, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados. Os uniformes não devem ser justos demais, nem tão curtos. As peças devem ser confeccionadas com tecidos que sejam mais adequados para conciliar qualidade, conforto e conformidade com a função a ser desempenhada, auxiliando na produtividade. Tecidos com qualidade de estética maior, frescos, antialérgicos, com no mínimo 50% algodão; tecidos que não amassem ou rasguem com facilidade; costuras reforçadas; bom zíper; secagem rápida; não desbotáveis, e que conservem a boa aparência, mesmo após um bom tempo de uso e lavagens.
4. **Arcar com os custos dos uniformes, bem como do primeiro ajuste** que se fizer necessário (bainha, mangas e cintura), sem custos para o empregado e para a Câmara Municipal de Itabira/MG.
5. Disponibilizar, no início do contrato, em uma **entrega única**, os uniformes apresentados no item 6 deste TR para o 1º semestre, no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, prorrogáveis, a critério da Contratante, por igual período, contados a partir da assinatura da Ordem Inicial dos Serviços, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo a cada 06 (seis) meses, ou ainda, a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

6. Entregar os uniformes mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. De acordo com o art. 6º, inciso XVI, alínea c, da Lei 14.133/2021, a contratação prevista neste Termo de Referência será devidamente documentada, a fim de facilitar a identificação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização do contrato e dos atos praticados no certame.

16.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, e no Contrato de Prestação de Serviço, sem prejuízo de demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.3. A fiscalização dos serviços será exercida por meio de profissional lotado na Câmara Municipal de Itabira, formalmente designado para tal.

17. DO PROCEDIMENTO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

17.1. Para a liberação do pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo a fiscalização realizar a conferência em 3 (três) etapas sucessivas:

17.2. ETAPA 1 – REGULARIDADE FISCAL E CONFORMIDADE TÉCNICA:

17.2.1. Validação do atesto do Fiscal Técnico, confirmando a execução dos serviços e a aplicação de eventuais glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

17.2.2. Verificação da validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) com o INSS, FGTS, Receita Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.3. ETAPA 2 – FISCALIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS (MÃO DE OBRA):

17.3.1. Conferência dos recibos de salários dos trabalhadores alocados na Câmara Municipal de Itabira, comprovando o depósito bancário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;

17.3.2. Comprovação de fornecimento tempestivo dos benefícios de Vale-Transporte e Vale-Alimentação/Refeição;

17.3.3. Verificação da guia de recolhimento do FGTS (FGTS Digital ou equivalente) acompanhada do respectivo relatório de individualização dos trabalhadores vinculados a este contrato.

17.4. ETAPA 3 – OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:



17.4.1. O Fiscal Administrativo aplicará os percentuais de provisionamento definidos na Planilha de Custos sobre a folha de salários real do mês, calculando o montante exato a ser retido;

17.4.2. A fiscalização emitirá manifestação indicando ao setor financeiro o desmembramento do valor da fatura em 2 (duas) ordens bancárias distintas:

a) Uma ordem bancária para depósito direto na Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada da empresa, referente às provisões de férias, 13º salário, multa do FGTS e seus respectivos encargos;

b) Uma ordem bancária para pagamento do saldo líquido restante na conta-corrente de livre movimentação da **CONTRATADA**.

17.4.3. O Setor de Contabilidade e Finanças extrairá mensalmente o extrato da conta vinculada para certificar o processamento correto dos depósitos do mês anterior e zelar pelo patrimônio dos trabalhadores.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itabira, pelo prazo de até 02 (dois) anos após o devido processo administrativo legal, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

18.2. A CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da penalidade de advertência, prevista no Edital, bem como outras sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, artigos 155 a 159.

18.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, poderá ser aplicada à CONTRATADA **multa moratória** de valor equivalente a 0,90% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 18.7.

18.5. As multas previstas no item anterior serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

18.6. Pela inexecução total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 18.7.

18.6.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver:

18.6.1.1. ausência de execução contratual, verificada por mais de 5 (cinco) dias corridos, após o término do prazo fixado para o início da prestação dos serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



18.6.1.2. a interrupção da prestação dos serviços injustificadamente por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos.

18.7. Pela inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre o valor final da fatura mensal, por descumprimento das suas obrigações, considerando cada uma das eventuais ocorrências.

18.7.1. O somatório das multas aplicadas por inexecução parcial não ultrapassará, em hipótese alguma, o limite de **20% (vinte por cento) do valor da fatura mensal** referente ao mês de apuração da ocorrência.

18.7.2. Para efeito de cálculo, os percentuais descritos nos graus de infrações abaixo incidirão diretamente sobre o **valor bruto da fatura mensal** do contrato:

ITEM	GRAU 1 – MULTA DE 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) POR OCORRÊNCIA:
1	Deixar de manter funcionários uniformizados e com crachá (ressalvadas as condutas já ajustadas em glosas do IMR);
2	Deixar de comunicar afastamentos compulsórios à fiscalização;
3	Deixar de apresentar à Fiscalização do Contrato relatórios periódicos exigidos;
4	Deixar de fornecer à Fiscalização do Contrato os documentos solicitados;
5	Executar serviços com pessoal sem qualificação técnica adequada.
ITEM	GRAU 2 – MULTA DE 0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO) POR OCORRÊNCIA:
6	Deixar de substituir empregado no prazo de até 60(sessenta) minutos;
7	Retirar das dependências da CMI quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização;
8	Deixar de fornecer ou fornecer com atraso os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.
9	Deixar de atender às determinações da Fiscalização do Contrato no prazo fixado.
ITEM	GRAU 3 – MULTA DE 0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO) POR OCORRÊNCIA:
10	Recusar-se a executar serviços determinados pela Fiscalização do Contrato;
11	Deixar de substituir Preposto que não atenda às exigências contratuais;
12	Permitir que empregados executem serviços sem crachá ou uniforme por mais de 2 (dois) dias;
13	Apresentar documentos rasurados, ilegíveis ou com informações incorretas.
ITEM	GRAU 4 – MULTA DE 1,6% (UM INTEIRO E SEIS DÉCIMOS POR CENTO) POR OCORRÊNCIA:
14	Permitir que empregados executem serviços em situação que ofereça risco à integridade física;
15	Reter ou atrasar o pagamento de salários, vales-transportes ou vales-refeições;
16	Deixar de recolher os encargos sociais, previdenciários e fundiários (FGTS);
17	Praticar atos que importem em prejuízo material ou moral à Câmara Municipal de Itabira.

18.8. As multas moratórias ou compensatórias calculadas com base neste Item somente serão efetivamente cobradas ou deduzidas do faturamento caso o seu valor apurado por processo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



seja igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), ressalvada a cumulação com outras sanções administrativas previstas em lei.

18.9. As multas tratadas neste item poderão ser descontadas do valor da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente da CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.10. É caracterizada como falta grave, as infrações indicadas na Tabela do Item 18.7.2. como Grau 4.

18.11. Os primeiros 90 (noventa) dias a partir do início da execução contratual serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante os quais as penalidades ora definidas poderão ser flexibilizadas por mera liberalidade da CONTRATANTE.

18.12. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia do início da execução contratual, todo o passivo de problemas evidenciados deverá estar solucionado, cabendo a aplicação da Tabela do Item 18.7.2. sobre o passivo não solucionado, e cuja responsabilidade seja exclusivamente da CONTRATADA.

18.13. Constarão no relatório de fiscalização, dentre outras informações, as infrações eventualmente cometidas, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual.

18.14. No caso de glosas no faturamento, decorrentes do cometimento de infrações, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar justificativas à CONTRATANTE, ficando sobrestadas até deliberação da CONTRATADA.

18.15. Não se confunde com a glosa prevista no item anterior com o pagamento proporcional referente a utilização/solicitação de materiais de consumo, a ser paga de acordo com o efetivamente entregue/consumido no mês.

18.16. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação do serviço, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, dará à Câmara Municipal de Itabira o direito de resilir unilateralmente o contrato, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

19. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

19.1. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (MÃO DE OBRA E BENEFÍCIOS DIRETOS)

19.1.1. Os preços contratados para os postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra poderão ser **repactuados**, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente da variação dos custos dos componentes do serviço.

19.1.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da respectiva data-base de cada categoria profissional contratada, a saber: **a) 1º de janeiro de 2026**, que corresponde à data-base da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do **SINDEITA / SEAC-MG** para o cargo de **RECEPCIONISTA** e, também **1º de janeiro de 2026** correspondente à CCT do **SINDICATO RODOVIÁRIOS / SEAC-MG** para o cargo de **MOTORISTA EXECUTIVO**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



19.1.2.1. CCTs paradigmas utilizadas para a elaboração do orçamento estimado da licitação.

19.1.3. Para as repactuações subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de vigência das últimas CCTs que fundamentaram a revisão anterior.

19.1.4. A repactuação será concedida mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de nova Planilha de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida, demonstrando analiticamente o impacto do novo instrumento coletivo homologado sobre os postos contratados.

19.1.5. Os novos valores contratuais decorrentes de revisões salariais passarão a vigorar e produzirão **efeitos financeiros retroativos à respectiva data-base de cada categoria profissional representada**, independentemente da data de assinatura ou de homologação da nova Convenção Coletiva pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

19.1.6. Os pagamentos retroativos devidos pela Câmara Municipal à CONTRATADA, referentes ao período entre a data-base (1º de janeiro e 1º de setembro) e a data da efetiva assinatura do Termo Aditivo de repactuação, deverão ser quitados sob a forma de **parcela complementar/indenizatória única**, logo após a devida aprovação dos cálculos pela fiscalização do contrato.

19.1.7. Fica vedada a inclusão de quaisquer índices inflacionários gerais (como IPCA, INPC ou IGP-M) para o reajuste automático do valor global ou do módulo de mão de obra deste contrato, sendo a repactuação vinculada à respectiva CCT, único meio legítimo de revisão salarial.

19.2. DO REAJUSTE DE INSUMOS

19.2.1. Os valores dos insumos constantes no Módulo 5 da Planilha de Custos (Uniformes e EPIs) serão corrigidos anualmente por **reajuste em sentido estrito**, mediante a aplicação de índice de preços oficial.

19.2.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste dos insumos será contado **a partir da data de elaboração do orçamento estimado** desta licitação por parte da Câmara Municipal de Itabira, em estrita observância ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2.3. O índice a ser utilizado para a correção monetária exclusiva deste módulo de insumos será o **IPCA/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com exceção do vale-transporte (reajustado por decreto municipal).

19.2.4. O reajuste dos insumos não será automático, dependendo de requerimento formal da CONTRATADA após o cumprimento do prazo anual.

19.2.5. A concessão do reajuste dos insumos (EPIs e equipamentos) por índice inflacionário dar-se-á **sem efeito retroativo**, passando a vigorar somente a partir da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



19.2.6. O direito ao reajuste em sentido estrito e à repactuação de preços deverá ser exercido pela **CONTRATADA** durante a vigência do contrato e **antes da assinatura de eventual termo aditivo de prorrogação contratual**, sob pena de preclusão lógica do direito ao equilíbrio econômico-financeiro.

19.3. Resumindo:

19.3.1. Da Alteração dos Preços: Os preços contratuais poderão ser alterados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observando-se as seguintes disposições:

19.3.1.1. Dos Custos de Mão de Obra: A repactuação dos custos decorrentes da mão de obra terá como marco inicial a data de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que fundamentou a proposta, ou do orçamento estimado, conforme o caso.

19.3.1.2. Dos Custos de Insumos (Uniformes e EPIs): A variação dos custos decorrentes do mercado (insumos: uniformes, EPIs, materiais e/ou equipamentos) será objeto de repactuação por demonstração analítica, cuja data-base para fins de contagem do interregno anual e aplicação do índice de reajustamento [indicar IPCA ou IGP-M] estará vinculada, obrigatoriamente, à data do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 92, § 3º e § 4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

20. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Tabela de Critérios de Avaliação dos Serviços

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	
0 a 10 pontos	Eficiência no serviço
0 a 10 pontos	Uso do uniforme e do crachá
0 a 10 pontos	Assiduidade e pontualidade
DEMAIS DETALHAMENTOS	
Conceitos: 9 a 10 pontos – ÓTIMO; 7 a 8 pontos – BOM; 5 a 6 pontos REGULAR e abaixo de 5 pontos - RUIM.	

20.2. Tabela de Metas e Direcionamento de Penalidades (Glosas/Multas)

As penalidades incidem diretamente sobre o **valor bruto da fatura mensal** do contrato (limitadas ao teto acumulado de 20% do valor do mês).

CATEGORIA/ POSTO	META CONTRATUAL OBRIGATÓRIA	INFRAÇÃO E DIRECIONAMENTO DA MULTA / GLOSA
Ambos os Postos	Garantir a cobertura e substituição rápida de pessoal.	• Grau 2 (Multa de 0,4%): Deixar de substituir o funcionário (faltoso ou afastado) no prazo máximo de 60 minutos. • Grau 1 (Multa de 0,2%): Deixar de manter funcionários uniformizados e com crachá.
Ambos os Postos	Fornecer e exigir o uso correto de uniformes e identificação.	• Grau 3 (Multa de 0,8%): Permitir que executem serviços sem crachá ou uniforme por mais de 2 dias. • Grau 2 (Multa de 0,4%): Fornecer os uniformes e EPIs com atraso ou de forma inadequada.
	Garantir a regularidade trabalhista e direitos dos profissionais.	• Grau 4 - FALTA GRAVE (Multa de 1,6%): Reter ou atrasar salários, vales-transportes ou vales-refeições. • Grau 4 - FALTA GRAVE (Multa de 1,6%): Deixar de recolher

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



Ambos os Postos

INSS, FGTS e encargos sociais. *(Gera também a retenção total do pagamento conforme item 5.4).*

Motorista
Executivo

Garantir a qualificação técnica e cumprimento de ordens.

- **Grau 1 (Multa de 0,2%):** Colocar motorista sem a qualificação exigida (ex: sem CNH "B" válida ou sem experiência).

- **Grau 3 (Multa de 0,8%):** Recusar-se a executar serviços de viagens/plantões determinados pela Fiscalização.

Recepcionistas

Manter a Recepção Principal (mínimo 2 pessoas) e Anexo povoados das 12h às 18h.

- **Multa Moratória ou Inexecução Parcial:** Posto abandonado ou desvio de função sem aval da fiscalização.

- **Inexecução Total (Multa de 20%):** Interromper injustificadamente os serviços de recepção por mais de 5 dias corridos.

20.3. O somatório das glosas aplicadas com base nesta tabela não poderá ultrapassar o limite de **20% (vinte por cento)** do custo mensal total do contrato, patamar a partir do qual será considerada a inexecução parcial do objeto e iniciado o processo de aplicação das sanções previstas no Item 18.

20.4. Os primeiros 90 (noventa) dias do contrato serão considerados como período de estabilização, conforme o item 18.11, permitindo a flexibilização dessas metas pela Administração para ajustes de rotina na CMI.

21. DOS ACRÉSCIMOS E DA SUPRESSÃO

21.1. Por interesse da Contratante, o objeto desta contratação poderá ser acrescido ou suprimido, do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, por parte da CONTRATANTE, do interesse em proceder com o acréscimo ou supressão, que deverá ser formalizada mediante celebração do respectivo termo Aditivo.

21.2. Por ato unilateral da CONTRATANTE, será facultada a supressão, além de eventuais limites previstos na Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificada, a bem do interesse público e formalizada através de Termo Aditivo.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará à CONTRATANTE o direito à rescisão total ou parcial do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021, em especial por:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- c) Declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) Quebra do sigilo profissional;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- e) Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- f) Interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela CONTRATANTE;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

22.1.1. Com exceção da alínea “h” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação à CONTRATADA que poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, poderá ser rescindido o contrato, de pleno direito.

22.2. O contrato poderá ser rescindido por manifestação da vontade das Partes, desde que mediante notificação prévia com antecedência de 90 (noventa) dias.

22.3. A extinção do contrato poderá ainda ser amigável, por acordo entre as partes, mediante distrato, dispensada, nesta hipótese, a necessidade de notificação prévia.

22.4. Nas hipóteses previstas no Item 22.1. e subitem e, no item 22.2., caberão os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços já executados e dos uniformes e EPIs já recebidos e ainda não remunerados, até a data da efetiva extinção contratual.

23. DO ENQUADRAMENTO SINDICAL DA CONTRATADA

23.1. As Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) do SINDEITA e do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itabira foram utilizadas pela Administração exclusivamente como parâmetros de mercado para a fixação dos Preços Máximo Aceitável deste certame.

23.2. É de exclusiva responsabilidade da Licitante a indicação e a aplicação da CCT ou do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT legítimo e vinculado ao seu real enquadramento sindical e à sua atividade econômica principal, conforme regras estabelecidas no art. 511 da CLT.

23.3. Caso a Licitante adote norma coletiva distinta da indicada como referência neste Termo de Referência do Edital, deverá apresentar, junto com a sua proposta de preços, a cópia integral do documento devidamente registrado no MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

23.4. Em nenhuma hipótese a adoção de uma CCT diferente pela Licitante justificará o acréscimo de valores sobre o Preço Máximo Global fixado pela Administração neste Termo de Referência, devendo a empresa absorver eventuais custos adicionais em seu BDI.

24. DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS E REGRAS DE ASSIDUIDADE

24.1. A CONTRATADA deverá conceder, mensalmente, os benefícios previstos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigentes para as categorias profissionais alocadas na prestação dos serviços, observando as seguintes condições específicas:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



24.1.1. DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO / TICKET-REFEIÇÃO (Motorista):

24.1.1.1. O benefício será concedido **por dia efetivamente trabalhado**, em quantidade equivalente aos dias úteis do mês de referência (média estimada de 22 dias úteis), para todos os profissionais com jornada **diária superior a 6 (seis) horas**. Para os postos vinculados a CCT DOS MOTORISTAS, o valor facial mínimo do ticket será **de acordo com a CCT** por dia útil (R\$ 30,56/dia). O preço máximo de referência para o item de Auxílio-Alimentação/Refeição do Motorista Executivo (item 9 do resumo) foi fixado considerando o valor diário previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (R\$ 30,56) para a projeção padrão de 22 dias úteis de efetivo trabalho, resultando no custo direto mensal de R\$ 672,32 por profissional.

24.1.2. DO CARTÃO CESTA BÁSICA (EXCLUSIVO RECEPCIONISTA):

24.1.2.1. Em estrito cumprimento à Cláusula 14ª da CCT SINDEITA, a CONTRATADA concederá o benefício do Cartão Cesta Básica, mensalmente, no valor proporcionalizado de **R\$ 136,36 (cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**, em razão da jornada contratual de 30 (trinta) horas semanais $= (R\$ 200,00 \times 150) / 220 = R\$ 136,36$ [Cláusula 14ª, § 4º, "a" – SINDEITA].

24.1.3. GATILHOS DE PERDA E DESCONTO DOS BENEFÍCIOS:

24.1.3.1. Do Período de Férias: O Cartão Cesta Básica **não será concedido** a nenhum profissional durante o respectivo período de gozo de suas férias regulamentares (Cláusula 14ª, § 2º, SINDEITA).

24.1.4. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF) E SEGURO DE VIDA:

24.1.4.1. Para os postos da CCT SINDEITA (RECEPCIONISTA), a CONTRATADA recolherá compulsoriamente ao sindicato laboral a importância de **R\$ 55,77 (cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)** mensais por empregado ativo, a título de custeio do Programa de Assistência Familiar (PAF) (Cláusula 16ª).

24.1.5. SEGURO DE VIDA: A CONTRATADA manterá, às suas expensas e para todos os postos do contrato, apólice de **Seguro de Vida em Grupo** em favor dos trabalhadores, observando as coberturas mínimas vigentes em cada CCT.

24.2. DAS PROVISÕES: Os percentuais de provisionamento para ausências legais foram estimados com base na legislação vigente na data de elaboração deste edital. Eventuais readequações decorrentes do escalonamento de prazos previstos na Lei Federal nº 15.371/2026 serão objeto de análise analítica por ocasião das futuras repactuações contratuais, observando a compensação tributária do **Salário-Paternidade** perante a Previdência Social.

24.2.1. Em observância ao princípio da dignidade do trabalhador e à vedação ao retrocesso social, as licitantes deverão cotar o **valor integral (cheio) dos pisos salariais mensais** previstos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) vigentes.

24.2.1.1. Caso a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada como referência preveja originalmente jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a CONTRATADA fica expressamente proibida de efetuar qualquer redução proporcional no salário-base dos

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



trabalhadores alocados nesta Câmara Municipal (SEDE), sob pena de extinção unilateral do contrato por culpa da Contratada e aplicação das sanções legais.

24.2.2. DOS PISOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE (DIRETRIZES DO ACÓRDÃO 1224/2026 - PLENÁRIO TCU)

24.2.2.1. Em estrito cumprimento ao entendimento fixado pelo Acórdão 1224/2026 - Plenário do TCU e ao art. 5º do Decreto nº 12.174/2024, somente serão aceitas as propostas comerciais cujos valores constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços para os itens de Salário Base e Auxílio-Alimentação sejam iguais ou superiores aos estimados pela Administração neste Edital.

24.2.2.2. A fixação dos valores mínimos obrigatórios tomou como base as Convenções Coletivas de Trabalho (MG000892/2026 e MG001877/2026) aplicável à respectiva categoria profissional com abrangência territorial no Município de Itabira/MG.

24.2.3. Conforme a metodologia do **Anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017**, os benefícios de natureza estritamente indenizatória decorrentes de norma coletiva, Seguro de Vida em Grupo e o Plano de Assistência Familiar (PAF) — deverão ser alocados obrigatoriamente no **Módulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários)**.

24.2.4. É vedada a inclusão dos benefícios descritos no item 26.2.4 no Módulo 5 (Insumos Diversos), bem como a incidência de taxas de Custos Indiretos, Lucro ou tributos sobre tais valores.

24.2.4.1. Fica autorizada exclusivamente a aplicação das alíquotas de tributos sobre o faturamento (PIS, COFINS e ISSQN) sobre os valores do Módulo 2, por integrarem a receita bruta da empresa na emissão da nota fiscal de serviços. Constatada a inadequação no preenchimento, a Administração facultará à licitante a oportunidade de saneamento da planilha, no prazo fixado pelo Pregoeiro, desde que não resulte em aumento do preço global ofertado, nos termos do **art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021**.

24.2.5. O Módulo 5 (Insumos Diversos) deverá conter, única e exclusivamente, os custos referentes a bens materiais de consumo necessários à execução do objeto, tais como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e crachás dimensionados especificamente para as funções de Recepcionista e Motorista.

25. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

25.1. Os recursos necessários ao custeio da contratação de que trata este Termo de Referência correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de Itabira, em atendimento ao Convênio 38/2025.

26. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



26.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, obtido a partir da Planilha de Custo e Formação de Preços, conforme anexos seguintes, elaborados com base nos seguintes parâmetros:

- ▶ Piso salarial das categorias profissionais, conforme CCT's/ACT's.
- ▶ 13º Salário, Férias e 1/3 de Férias com base na legislação pertinente.
- ▶ Encargos Previdenciários (Tabela de Alíquotas por Código FPAS) e FGTS – INSS (Fundamentação: art. 22, I, da Lei 8.212/91).
- ▶ O **“Benefício de Transporte”** previsto na Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser cotado obrigatoriamente de forma destacada no quadro resumo de preços, sob a forma de verba indenizatória mensal, sem a incidência de encargos sociais e trabalhistas (Módulo 2.2), em estrito cumprimento ao Parágrafo Primeiro da referida norma coletiva e ao Decreto nº 10.854/2021. Para fins de formulação do preço máximo de referência da Administração, o cálculo do Benefício de Transporte considerou a tarifa diária de R\$ 7,50 (sendo 02 passagens diárias) para 22 dias úteis de efetivo deslocamento mensal. O desconto legal de até 6% (seis por cento) a cargo do trabalhador deverá incidir estritamente sobre o salário-base efetivamente percebido na jornada contratada, sendo considerado o valor proporcional de R\$ 2.074,97 para o cargo de Recepcionista (30 horas semanais) e o valor integral de R\$ 3.946,82 para o cargo de Motorista Executivo (44 horas semanais).
- ▶ O valor estipulado para o **Reembolso-Creche** (itens 3 e 4 do resumo) possui natureza assistencial e indenizatória pura, gozando de isenção tributária nos termos da legislação federal e municipal vigente. Na formulação do preço, as licitantes deverão aplicar sobre o custo líquido deste benefício apenas as parcelas de Custos Indiretos e Lucro (BDI desonerado), sendo vedada a incidência de Tributos (PIS, COFINS e ISS), sob pena de desclassificação do item por faturamento indevido.
- ▶ O preço máximo de referência para o item de **Diárias dos Motoristas** (item 5 do resumo) foi fixado considerando o valor de custo puro de **R\$ 100,00 por deslocamento diário**, projetando-se a demanda estimada de até 12 (doze) diárias mensais por profissional. Em estrita observância aos princípios de modicidade, razoabilidade e economicidade, sobre o custo unitário direto incidirá exclusivamente a taxa de BDI Reduzido/Diferenciado de 16,25%, correspondente à recomposição linear de 1% de Custos Indiretos (CI), 1% de Lucro (L) e a totalidade dos tributos incidentes sobre o faturamento (PIS, COFINS e ISS), em perfeita consonância com as diretrizes doutrinárias de regência para verbas acessórias e reembolsos eventuais.
- ▶ O valor máximo referencial para as **Horas Extraordinárias por Demanda** (item 6) contempla a totalidade dos custos diretos (salário base, adicional convencional de 60%, BDI reduzido e 8% de FGTS). Eventuais divergências na indicação percentual nominal das células de exibição visual da planilha de referência da Administração não ensejarão direito a reajuste, prevalecendo o valor final em Reais (R\$) fixado como teto máximo aceitável, conforme planilha.
- ▶ **Adicional Noturno:** Os serviços de motorista serão executados em período diurno e, quando houver necessidade do interesse da Administração, em período noturno, observado o planejamento e a autorização da fiscalização do contrato. A Contratada deverá efetuar o pagamento do adicional noturno aos empregados que prestarem serviços no horário considerado noturno pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como observar a redução da hora noturna e demais direitos previstos na legislação trabalhista e na Convenção



Coletiva de Trabalho da categoria e na planilha de custo.

- ▶ Provisão para Rescisão e Custos de Reposição do Profissional Ausente, com base em índices referenciais do TCU para a planilha inicial.
- ▶ Tributos com base em alíquotas definidas pela legislação sobre PIS e COFINS não-cumulativos e ISSQN com fundamento no Código Tributário do Município de Itabira – 3% (três por cento).
- ▶ Os percentuais de provisionamento para ausências legais foram estimados com base na legislação vigente na data de elaboração da planilha estimativa para o edital. Eventuais readequações decorrentes do escalonamento de prazos previstos na Lei Federal nº 15.371/2026 serão objeto de análise analítica por ocasião das futuras repactuações contratuais, observando a compensação tributária do **Salário-Paternidade** perante a Previdência Social.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Termo de Referência.

28. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

28.1. A Contratada deverá adotar, no que couberem, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA N° 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- 1) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho para seus empregados;
- 2) abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;
- 3) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 4) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 6) disponibilizar os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho, se for o caso;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



- 7) orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- 8) orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Câmara;

28.2. Na definição das rotinas de execução das atividades para a contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas na Câmara, durante a vigência contratual, tais como: responsabilidade com uso de material, sem desperdício; apagar as luzes, desligar computadores, ao término do trabalho; fechar as torneiras; uso de papel reciclado e de rascunhos; ligar ar-condicionado somente em dias muito quentes e na temperatura ambiente, dentre outras.

28.3. Maior geração de emprego, com preferência de mão de obra local.

29. DA VISTORIA

29.1. A Câmara Municipal de Itabira **sugere** aos licitantes interessados a realização de vistoria ao local onde serão executados os serviços (Avenida Carlos Drummond Andrade, 651 – Centro - Itabira/MG), examinando as áreas, tomando ciência das características e eventuais dificuldades para execução dos serviços.

29.2. As empresas licitantes poderão agendar a vistoria pelo e-mail a seguir, devendo esta ser realizada de segunda a sexta-feira, das 13 horas às 17 horas: planejamento@itabira.cam.mg.gov.br.

29.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

30. DOS ANEXOS

30.1. Este Termo de Referência contém como anexos:

* ANEXO I – QUANTITATIVO, CARGA HORÁRIA E DESCRIÇÃO SUCINTA DOS CARGOS

* ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES E EPI's

* ANEXO III – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS POR POSTO DE TRABALHO

*** CCT'S utilizadas pela CONTRATANTE para estimativa da formação de preços:**

***CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026** – vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026; data-base da categoria: 1º de janeiro; registro no MTE: MG000892/2026 – SINDEITA; e

***CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025** - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itabira – registro no MTE: MG003446/2025; data-base da categoria: 1º de janeiro, atualizada pela **CCT 2026/2026 - MG001877/2026**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



* DECRETO N. 0810, DE 30/05/2025 – Prefeitura Municipal de Itabira (vale-transporte).

Câmara Municipal de Itabira, 16 de julho de 2026.

178º Ano de Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário dos Prefeitos Jairo Magalhães Alves, Virgílio José Gazire e Wilson do Carmo Soares"

Marcela Cristina Lopes da Silva

Coordenadora de Planejamento e Gestão de Contrato

De acordo em 16/7/2026

Nádia Sales Chave

Diretora-Geral

DESPACHO DE APROVAÇÃO

APROVO o presente Termo de Referência em todos os seus termos e condições técnicas, nos moldes do art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando o regular prosseguimento do feito licitatório.

Carlos Henrique Silva Filho

Presidente da Câmara Municipal de Itabira

Autoridade Competente / Ordenador de Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



ANEXO I – QUANTITATIVO, CARGA HORÁRIA E DESCRIÇÃO SUCINTA DOS CARGOS

POSTO CARGO / FUNÇÃO	QTDE.	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES	COMPETÊNCIAS / REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
Motorista Executivo	03	Conduzir veículos leves de representação oficial no transporte de autoridades (Chefes de Poder, Diretores, Vereadores e convidados). Realizar viagens intermunicipais regulares (ex: fluxo contínuo Itabira a Belo Horizonte e demais localidades de MG), com planejamento prévio de rotas via ferramentas digitais (Waze/Maps). Cumprir escalas de plantão e acionamentos extraordinários em finais de semana e feriados para traslado institucional (ex: aeroportos de Confins/Pampulha). Garantir a segurança dos passageiros através da direção defensiva avançada. Prestar apoio cortês no embarque, desembarque e zelo por bagagens. Realizar check-list diário de manutenção e limpeza do veículo oficial. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre agendas e conversas institucionais (Compliance e alinhamento com a LGPD).	• Ensino Médio Completo; • Classificação Brasileira de Ocupações: CBO 7823-05; • Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na Categoria "B"; • Comunicação oral e escrita clara, objetiva e postura compatível com o atendimento a autoridades públicas; • Experiência anterior desejável de, no mínimo, 01 (um) ano em atividades correlatas; • Apresentação periódica de Atestado de Antecedentes Criminais limpo. • 44h semanais (8h48min diárias, de segunda a sexta-feira, com compensação do sábado e 1h de intervalo, sujeito a escalas de plantão e horários)	44h semanais
Recepcionista / Posso Ajudar	24	Realizar o acolhimento, triagem, identificação e orientação inicial ao público externo e cidadãos que buscam os serviços da Casa Legislativa. Prestar apoio direto ao fluxo de atendimento interno nos Gabinetes Parlamentares, Diretoria-Geral, Procuradoria Jurídica e Escola do Legislativo. Efetuar o controle de acesso ao prédio público e recepções (Principal e Anexo), triagem de correspondências oficiais e manuseio de documentos internos. Operar sistemas informatizados e telefônicos da Câmara. Manter a organização e a higiene visual do balcão de atendimento. Cumprir a escala de revezamento técnico obrigatório na Recepção Principal para garantir a presença contínua de profissionais no balcão durante os intervalos intrajornada. Guardar estrito sigilo de dados protegidos por lei.	• Boa comunicação, empatia, informática básica e postura institucional; • Ensino Médio Completo (ou conforme padrão da categoria); • Apresentação periódica de Atestado de Antecedentes Criminais limpo, motivado pela guarda orgânica de acessos e manuseio de documentos com dados sigilosos e protegidos por lei.	30h semanais (6h diárias, de segunda a sexta-feira, obrigatoriamente no período das 12h às 18h, com intervalo intrajornada de 15 minutos usufruído de forma alternada).
TOTAL	27			

Nota: Os profissionais atuarão sem vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Itabira, sendo a subordinação exclusivamente à empresa contratada, nos termos do contrato administrativo.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES

1) Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser **condizentes** com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

1.1. Uniformes novos e completos, com periodicidade semestral, conforme discriminado a seguir:

ITEM	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	QTDE. ANUAL
1	MOTORISTA EXECUTIVO	Calça de alfaiataria (ou social) ou calça chino (sarja), ou jeans tradicional escuro, com elastano e boa respirabilidade. Cores: preto, cinza, marrom ou azul-marinho. Camisa social tecido misto (67% poliéster e 33% algodão) que amassa menos, com lapela nos ombros, bolso e suporte para crachá ou caneta; manga longa ou camisa polo (malha fria, PV), manga longa. Cores: Neutras (cinza, branco, azul, azul-marinho, preto). Blazer elegante, com tecido poliviscose com elastano ou microfibra tecnológica que não amassam ou retêm odores, modelagem Slim Fit ou Comfort. Cores neutras e sóbrias, tipo: preto, azul-marinho ou cinza- chumbo.	4 6 1
2	RECEPCIONISTA	Blazer: Confeccionados em tecido Two Way (Tricoline ou Poliéster com Elastano ou similar microfibra) ou Gabardine, que mantém a respiração, sem odores. Tecido de toque suave, alta durabilidade, fácil de passar e que minimize a transpiração ao longo das 6 horas de jornada. Modelagem <i>Slim/Comfort</i> com fechamento em botões frontais discretos. Deve possuir forro interno em cetim e lapela clássica. Cores neutras e sóbrias, tipo: preto, azul-marinho ou cinza-chumbo. Ex: 	1
		Camisa manga longa: Confeccionada em algodão com poliéster (tricoline com elastano ou similar microfibra). Tecido de toque suave, alta durabilidade, fácil de passar e que minimize a transpiração ao longo das 6 horas de jornada. Modelagem <i>Slim/Comfort</i> com fechamento em botões frontais discretos. Cores: Neutras (cinza, branco, azul, azul-marinho, preto).	1

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA



		MINAS GERAIS Camisa manga curta: Confeccionada em algodão com poliéster (tricoline com elastano ou similar microfibra). Tecido de toque suave, alta durabilidade, fácil de passar e que minimize a transpiração ao longo das 6 horas de jornada. Modelagem <i>Slim/Comfort</i> com fechamento em botões frontais discretos. Cores: Neutras (cinza, branco, azul, azul-marinho, preto).	2
		Calça e/ou saia: Confeccionados em tecido Two Way (Poliéster com Elastano) ou Gabardine. São tecidos estruturados que não amassam facilmente, mantendo o alinhamento visual no balcão de atendimento. Cores neutras: preto, azul-marinho ou cinza-chumbo.	2

* Poderão ser fornecidos terninhos para os Postos de Recepcionistas, assim como, para os Postos de Motorista Executivo, sem gravata, pode ter lenços para sofisticar os uniformes das Recepcionistas.





Anexo III – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – POSTOS DE TRABALHO

Este Anexo apresenta modelos de planilhas a serem **obrigatoriamente** utilizadas pelas licitantes para a composição dos custos e formação do preço da proposta, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do contrato, conforme o Termo de Referência.

p
Observações:

- 1) Todos os valores deverão ser expressos em reais (R\$).
- 2) Os custos com uniformes e EPIs deverão observar integralmente os padrões definidos no ANEXO II.
- 3) Deverão estar incluídos nos preços todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários à execução do contrato.
- 4) A omissão de qualquer custo necessário à execução contratual não poderá ser objeto de revisão posterior do preço proposto.

Para a formulação das propostas de preços e posterior execução contratual, as licitantes deverão observar rigorosamente os pisos salariais, benefícios e encargos previstos nos seguintes instrumentos coletivos de trabalho vigentes (ou norma coletiva distinta, se for o caso), conforme o(s) cargo(s):

- Ⓟ **Para o cargo de Motorista Executivo:** *Convenção Coletiva de Trabalho correspondente à categoria profissional específica (ex: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itabira).*
- Ⓟ **Para os cargos de Recepcionista:** *Convenção Coletiva de Trabalho correspondente à categoria profissional específica (ex: Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Itabira).*





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO II

MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS
E FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
(ARQUIVOS DIGITAIS EM FORMATO EDITÁVEL)



PLANILHA COM VALOR MENSAL E ANUAL								
ITEM	DESCRIÇÃO	CBO	QTDE. DE POSTOS	QTDE. DE EMPREGADOS	VALOR DO POSTO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	PRAZO DE VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Recepcionista	4221-05	24	24	R\$ 5.515,82	R\$ 132.379,67	12	R\$ 1.588.556,04
2	Motorista	7823-05	3	3	R\$ 10.204,15	R\$ 30.612,46	12	R\$ 367.349,52
3	Reembolso-creche Recepcionista	Não se Aplica	0	5	R\$ 526,64	R\$ 2.633,20	12	R\$ 31.598,40
4	Reembolso-creche Motorista Executivo	Não se Aplica	0	1	R\$ 526,64	R\$ 526,64	12	R\$ 6.319,68
5	Diárias dos Motoristas	Não se Aplica	0	3	R\$ 1.395,00	R\$ 4.185,00	12	R\$ 50.220,00
6	Horas Extraordinárias por Demanda	Não se Aplica	0	3	R\$ 1.585,68	R\$ 4.757,05	12	R\$ 57.084,60
7	Horas Extras 100%	Não se Aplica	0	3	R\$ 799,99	R\$ 2.399,97	12	R\$ 28.799,64
8	Benefício de Transporte Recepcionista	Não se Aplica	0	24	R\$ 205,50	R\$ 4.932,00	12	R\$ 59.184,00
9	Benefício de Transporte Motorista	Não se Aplica	0	3	R\$ 93,19	R\$ 279,57	12	R\$ 3.354,84
10	Adicional Noturno Motorista	Não se Aplica	0	3	R\$ 376,74	R\$ 1.130,23	12	R\$ 13.562,76
11	Adicional Hora Normal Reduzida Motorista	Não se Aplica	0	3	R\$ 53,82	R\$ 161,46	12	R\$ 1.937,52
TOTAL			27			R\$ 183.997,25		R\$ 2.207.967,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:			
Licitação:	Salário Mínimo	R\$	1.621,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data da apresentação da proposta:	
B	Município/UF	Itabira/MG
C	Ano - Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em dissídio Coletivo	2026
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Recepcionista	Posto	24

MÃO-DE-OBRA		
Dados Complementares para Composição dos Custos Referentes à Mão-de-obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Recepcionista
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - Piso salarial	R\$ 2.074,97
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Apoio Administrativo
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.074,97
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
F	Horas Extraordinárias	0,00%	R\$ -
G	Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00%	R\$ -
H	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ 2.074,97

MÓDULO 2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
----------	---	--	--

Submódulo 2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 172,91
B	Férias e adicional de férias	12,10%	R\$ 251,07
Total		20,43%	R\$ 423,99

Submódulo 2.2	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 499,79
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 62,47
C	Risco Ambiental de Trabalho (SAT x FAP)	3,00%	R\$ 74,97
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 37,48
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 24,99
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,99
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,00
H	FGTS	8,00%	R\$ 199,92
Total		36,80%	R\$ 919,62

Submódulo 2.3	Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ -
C	Seguro de Vida	R\$ 10,10
D	Reembolso-creche	R\$ -
E	Cesta Básica	R\$ 136,36
F	PAF	R\$ 55,77
G	Outros	R\$ -
H	Outros	R\$ -
I	Outros	R\$ -
Total		R\$ 202,23

Submódulo 2.4	Intervalo Intra jornada	VALOR (R\$)
A	Intervalo Intra jornada Indenizado	R\$ -
Total		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 423,99
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 919,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R\$ 202,23
2.4	Intervalo Intra jornada para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total		57,23%	R\$ 1.545,84



MÓDULO 3		PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 10,41
B	Incidência do FGTS sobre API		0,03%	R\$ 0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R\$ 40,35
D	Incidência Submódulo 2.2 sobre o APT		0,72%	R\$ 14,85
E	Multa do FGTS sobre o API e APT		4,00%	R\$ 83,00
Total			7,11%	R\$ 149,35

MÓDULO 4		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
----------	--	--

Submódulo 4.1		Substitutos nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (Férias, adicional de férias e décimo terceiro salário do substituto)		0,69%	R\$ 14,41
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,27%	R\$ 5,68
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R\$ 0,43
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%	R\$ 6,82
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,06%	R\$ 0,51
F	Subtotal		1,37%	R\$ 27,85
G	Incidência Submódulo 2.2 sobre Submódulo 4.1		0,51%	R\$ 0,14
Total			1,88%	R\$ 28,00

Submódulo 4.2		Substituto na Intrajornada	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação		R\$ -
Total			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 28,00
4.2	Substituto na Intrajornada		R\$ -
Total			R\$ 28,00

MÓDULO 5		INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniforme		R\$ 385,83
B	Materiais de Consumo - Crachá		R\$ 1,82
C	Equipamentos		R\$ -
D	Ponto eletrônico		R\$ 4,78
E	Outros		
		Total	R\$ 392,43

MÓDULO 6		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		5,00%	R\$ 209,53
B	Lucro		10,00%	R\$ 440,01
C	Tributos		12,25%	R\$ 675,69
	C.1.1 Tributos Federais (PIS)		1,65%	R\$ 91,01
	C.1.2 Tributos Federais (COFINS)		7,60%	R\$ 419,20
	C.1.3 Tributos Tributos Federais CPRB)		0,00%	R\$ -
	C.3 Tributos Municipais (ISS)		3,00%	R\$ 165,47
Total			31.62%	R\$ 1.325,23

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			VALOR (R\$)
A	Módulo 1	Composição da Remuneração	R\$ 2.074,97
B	Módulo 2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.545,84
C	Módulo 3	Provisão para Rescisão	R\$ 149,35
D	Módulo 4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 28,00
E	Módulo 5	Insumos Diversos	R\$ 392,43
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 4.190,59
F	Módulo 6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.325,23
Valor Total por Empregado			R\$ 5.515,82



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
Nº Processo:			
Licitação:	Salário Mínimo	R\$	1.621,00
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data da apresentação da proposta:		
B	Município/UF	Itabira/MG	
C	Ano - Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em dissídio Coletivo	2026	
D	Número de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Motorista Executivo		Posto	3
MÃO-DE-OBRA			
Dados Complementares para Composição dos Custos Referentes à Mão-de-obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - Piso salarial	R\$	3.946,82
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Apoio Administrativo	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
A	Salário Base		R\$ 3.946,82
B	Adicional de Periculosidade	0,00%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,00%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,00%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	R\$ -
F	Horas Extraordinárias	0,00%	R\$ -
G	Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00%	R\$ -
H	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Total		0,00%	R\$ 3.946,82
MÓDULO 2		ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.1		13º Salário, Férias e Adicional de Férias	VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 328,90
B	Férias e adicional de férias	12,10%	R\$ 477,57
Total		20,43%	R\$ 806,47
Submódulo 2.2		Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 950,66
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 118,83
C	Risco Ambiental de Trabalho (SAT x FAP)	3,00%	R\$ 142,60
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 71,30
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 47,53
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 28,52
G	INCRA	0,20%	R\$ 9,51
H	FGTS	8,00%	R\$ 380,26
Total		36,80%	R\$ 1.749,21
Submódulo 2.3		Benefícios Mensais e Diários	VALOR (R\$)
A	Transporte		R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 672,32
C	Seguro de Vida		R\$ 10,10
D	Reembolso-creche		R\$ -
E	Cesta Básica		R\$ -
F	PAF		R\$ -
G	Outros		R\$ -
H	Outros		R\$ -
I	Outros		R\$ -
Total			R\$ 682,42
Submódulo 2.4		Intervalo Intra jornada	VALOR (R\$)
A	Intervalo Intra jornada Indenizado		R\$ -
Total			R\$ -
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R\$ 806,47
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	R\$ 1.749,21
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R\$ 682,42
2.4	Intervalo Intra jornada para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total		57,23%	R\$ 3.238,10



MÓDULO 3		PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 19,81
B	Incidência do FGTS sobre API		0,03%	R\$ 1,43
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R\$ 76,74
D	Incidência Submódulo 2.2 sobre o APT		0,72%	R\$ 28,24
E	Multa do FGTS sobre o API e APT		4,00%	R\$ 157,87
Total			7,11%	R\$ 284,09

MÓDULO 4		CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
----------	--	--	--	--

Submódulo 4.1		Substitutos nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (Férias, adicional de férias e décimo terceiro salário do substituto)		0,69%	R\$ 27,41
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,27%	R\$ 10,81
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		0,02%	R\$ 0,81
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%	R\$ 12,98
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,06%	R\$ 0,97
F	Subtotal		1,37%	R\$ 52,98
G	Incidência Submódulo 2.2 sobre Submódulo 4.1		0,51%	R\$ 0,27
Total			1,88%	R\$ 53,25

Submódulo 4.2		Substituto na Intrajornada	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ -
Total			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 53,25
4.2	Substituto na Intrajornada		R\$ -
Total			R\$ 53,25

MÓDULO 5		INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
A	Uniforme		R\$ 223,65
B	Materiais de Consumo - Crachá		R\$ 1,82
C	Equipamentos		R\$ -
D	Ponto eletrônico		R\$ 4,78
E	Outros		R\$ -
		Total	R\$ 230,25

MÓDULO 6		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		5,00%	R\$ 387,63
B	Lucro		10,00%	R\$ 814,01
C	Tributos		12,25%	R\$ 1.250,01
	C.1.1 Tributos Federais (PIS)		1,65%	R\$ 168,37
	C.1.2 Tributos Federais (COFINS)		7,60%	R\$ 775,52
	C.1.3 Tributos Tributos Federais CPRB)		0,00%	R\$ -
	C.3 Tributos Municipais (ISS)		3,00%	R\$ 306,12
Total			31,62%	R\$ 2.451,65

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			VALOR (R\$)
A	Módulo 1	Composição da Remuneração	R\$ 3.946,82
B	Módulo 2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.238,10
C	Módulo 3	Provisão para Rescisão	R\$ 284,09
D	Módulo 4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 53,25
E	Módulo 5	Insumos Diversos	R\$ 230,25
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 7.752,51
F	Módulo 6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.451,65
Valor Total por Empregado			R\$ 10.204,15





CONTA-VINCULADA

Item	Descrição	Porcentagem	Recepcionista	Motorista Executivo	
			Valor	Valor	
1	Salário base + Adicionais (Remuneração)		R\$ 2.074,97	R\$ 3.946,82	
2	Férias e adicional de férias	8,33%	R\$ 172,91	R\$ 328,90	
3	Décimo Terceiro	12,10%	R\$ 251,07	R\$ 477,57	
Subtotal		20,43%	R\$ 423,99	R\$ 806,47	
4	Incidência do Submódulo 2.2	7,52%	R\$ 31,88	R\$ 60,64	
5	Multa do FGTS	4,00%	R\$ 83,00	R\$ 157,87	
		11,52%	R\$ 538,87	R\$ 1.024,98	
6	Quantidade de profissional por posto		24	3	
Valor da retenção mensal por posto			R\$ 12.932,78	R\$ 3.074,95	
7	Valor de retenção diária por posto		R\$ 431,09	R\$ 102,50	
9	Quantidade de postos de trabalho		24	3	Valor Total
Valor da retenção mensal			R\$ 310.386,76	R\$ 9.224,84	R\$ 319.611,60

Salário Mínimo	R\$ 1.621,00
-----------------------	---------------------

Submódulo 2.1		13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º Salário		8,33%
B	Férias e adicional de férias		12,10%
Total			20,43%

Submódulo 2.2		Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	%
A	INSS		20,00%
B	Salário Educação		2,50%
C	Risco Ambiental de Trabalho (SAT x FAP)		3,00%
D	SESI ou SESC		1,50%
E	SENAI ou SENAC		1,00%
F	SEBRAE		0,60%
G	INCRA		0,20%
H	FGTS		8,00%
Total			36,80%

Submódulo 2.4		Substituto na Intrajornada Indenizado	%
A	Intervalo Intrajornada para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00

Módulo 3		Provisão para Rescisão	%
A	Aviso Prévio Indenizado (API)		0,42%
B	Incidência do FGTS sobre API		0,03%
C	Aviso Prévio Trabalhado (APT)		1,94%
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o APT		0,72%
E	Multa do FGTS		4,00%
Total			7,11%

Submódulo 4.1		Substitutos nas Ausências Legais	%
A	Substituto na cobertura de Férias (Férias, adicional de férias e décimo terceiro salário do substituto)		0,69%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,27%
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade*		0,02%
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,33%
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,06%
Subtotal			1,37%
F	Incidência Submódulo 2.2 sobre Submódulo 4.1 (férias)		0,51%
Total			1,88%

Submódulo 2.4		Substituto na Intrajornada	%
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00





COMPOSIÇÃO				
Item	Recepcionista		Motorista Executivo	
Piso Salarial	R\$	2.074,97	R\$	3.946,82
Tarifa de Ônibus	R\$	7,50	R\$	7,50
Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$	-	R\$	30,56
Seguro de Vida	R\$	10,10	R\$	10,10
Reembolso-creche	R\$	526,64	R\$	526,64
Cesta Básica/Ajuda de Custo Alim.	R\$	136,36	R\$	-
PAF	R\$	55,77	R\$	-
Diária	R\$	-	R\$	100,00
Outros	R\$	-	R\$	-
Outros	R\$	-	R\$	-
Número de Dias/Mês	Recepcionista		Motorista Executivo	
	22		22	
Número de HE	0		44	
Intervalo Intrajornada Suprimido	0,00		0,00	
Desconto	Percentual		Percentual	
VT	6,00%		6,00%	
VA	0,00%		0,00%	
SEGURO DE VIDA EM GRUPO				
Item	Recepcionista		Motorista Executivo	
SB	R\$	2.074,97	R\$	3.946,82
52	R\$	8.991,54	R\$	17.102,89
0,10%	R\$	8,99	R\$	17,10
Seguro de Vida em Grupo	R\$	8,99		
	R\$	17,10		
Soma	R\$	26,09		
Regra de Três	R\$	13,05		
BENEFÍCIO DE TRANSPORTE				
Item	Recepcionista		Motorista Executivo	
Piso Salarial	R\$	2.074,97	R\$	3.946,82
Benefício de Transporte	R\$	7,50	R\$	7,50
Número de dias/mês	22		22	
Qtde./dia	2		2	
Subtotal	R\$	330,00	R\$	330,00
Desconto de 6% do Funcionário	R\$	124,50	R\$	236,81
Custo Líquido para a CMI	R\$	205,50	R\$	93,19
ADICIONAL NOTURNO				
Cargo	Motorista Executivo			
SB	R\$	3.946,82		
Divisor	220			
Vr HN	R\$	17,94		
Percentual	20,00%			
Nº de dias no mês trabalhados	15			
Total de Horas Noturnas	7			
Vr mês	R\$ 376,74			



REEMBOLSO-CRECHE		
Cargo	Recepcionista	Motorista
Reembolso-creche	R\$ 526,64	R\$ 526,64
Total	R\$ 526,64	R\$ 526,64
Mensal	R\$ 2.633,20	R\$ 526,64
DIÁRIAS		
Cargo	Motorista Executivo	
Vr Diária	R\$	100,00
BDI		16,25%
Subtotal	R\$	116,25
Qtde./Mês		12
Total Mensal	R\$	1.395,00
Total Anual p/ Motorista	R\$	16.740,00
Total Motorista		3
Total Estimado	R\$	50.220,00
HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR DEMANDA		
Cargo	Motorista Executivo	
SB	R\$	3.946,82
Divisor		220
60%	R\$	28,70
Nº de horas/mensais		44
Subtotal	R\$	1.262,98
8% FGTS	R\$	101,04
BDI		16,25%
Vr HE Mensal	R\$	1.585,68
Total Posto	R\$	19.028,20
Qtde. Postos		3
Vr. HE/Demanda Anual	R\$	57.084,60
HORAS EXTRAS 100%		
Cargo	Motorista Executivo	
SB	R\$	3.946,82
Divisor		220
VRN	R\$	17,94
Multiplicador		2
Subtotal 1	R\$	35,88
Estimativa Mensal/horas		10
Subtotal 2	R\$	358,80
DSR*	R\$	55,20
Custo Mensal Total Estimado	R\$	414,00
Encargos Sociais		66,22%
Subtotal 1	R\$	274,16
Custo Mensal + Encargos	R\$	688,16
BDI Reduzido		16,25%
Subtotal 2	R\$	111,83
Vr. Mensal HE 100%	R\$	799,99
Total Motoristas		3
Vr. Mensal Faturado	R\$	2.399,97
Demanda Anual	R\$	28.799,64

*26 dias úteis/4 domingos e feriados

ADICIONAL HORA NOTURNA REDUZIDA	
Cargo	Motorista Executivo
SB	R\$ 3.946,82
Divisor	220
Vr HN	R\$ 17,94
Percentual	20,00%
Nº de dias no mês trabalhados	15
Total de Horas Noturnas	1
Vr mês	R\$ 53,82



BDI REDUZIDO		
	CI	1,00%
	L	1,00%
	PIS	1,65%
	COFINS	7,60%
	ISS	3,00%
	Total %	12,25%
BDI Reduzido		16,25%
OBS.: Os percentuais de CI e L estimados devem ser		
inferiores àqueles previstos para mão de obra dedicada,		
segundo Prof. João Domingues.		





BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Módulo 6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Recepcionista	Motorista
A	Custos Indiretos	5,00%	5,00%
B	Lucro	10,00%	10,00%
C	Tributos	12,25%	12,25%
	C.1.1 Tributos Federais (PIS)	1,65%	1,65%
	C.1.2 Tributos Federais (COFINS)	7,60%	7,60%
	C.1.3 Tributos Tributos Federais CPRB)	0,00%	0,00%
	C.3 Tributos Municipais (ISS)	3,00%	3,00%
Total		31,62%	31,62%



Uniforme - Recepcionista					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Blazer Feminino	Unidade	1	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
2	Camisa Manga Longa	Unidade	1	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
3	Camisa Manga Curta	Unidade	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
4	Calça e/ou saia	Unidade	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
5			0	R\$ -	R\$ -
6			0	R\$ -	R\$ -
7			0	R\$ -	R\$ -
8			0	R\$ -	R\$ -
9			0	R\$ -	R\$ -
10			0	R\$ -	R\$ -
Total					R\$ 4.630,00
Total para 12 Meses (Rateio)					R\$ 385,83

Uniforme - Motorista					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Calça de alfaiataria (ou social) ou calça chino (sarja), ou jeans tradicional escuro	Unidade	2	R\$ 159,90	R\$ 1.918,80
2	Camisa social tecido misto (67% poliéster e 33% algodão)	Unidade	3	R\$ 125,00	R\$ 375,00
3	Blazer elegante	Unidade	1	R\$ 390,00	R\$ 390,00
4			0	R\$ -	R\$ -
5			0	R\$ -	R\$ -
6			0	R\$ -	R\$ -
7			0	R\$ -	R\$ -
8			0	R\$ -	R\$ -
9			0	R\$ -	R\$ -
10			0	R\$ -	R\$ -
Total					R\$ 2.683,80
Total para 12 Meses (Rateio)					R\$ 223,65



Material de Consumo					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Crachá	Unid.	27	R\$ 21,85	R\$ 589,95
2		Unid.	0	R\$ -	R\$ -
3		Unid.	0	R\$ -	R\$ -
4		Unid.	0	R\$ -	R\$ -
5		Unid.	0	R\$ -	R\$ -
6		Unid.	0	R\$ -	R\$ -
7		Unid.	0	R\$ -	R\$ -
8		Unid.	0	R\$ -	R\$ -
9		Unid.	0	R\$ -	R\$ -
10		Unid.	0	R\$ -	R\$ -
Total Anual					R\$ 589,95
Total Mensal					R\$ 49,16
Total de Postos					27
Rateio					R\$ 1,82



Equipamentos						
Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Depreciação Meses	Valor Total (R\$)
1	Relógio de Ponto Biométrico Control ID IDClass Tela 2.4" USB 15000 Usuários	Unid.	1	R\$ 1.549,00	12	R\$ 129,08
Total de Postos						27
Rateio entre os Empregados						R\$ 4,78



Recepcionista			
Planilha Auxiliar do Custo Anual do Profissional Substituto do Titular em Férias			
Item	Detalhamento da rubrica na PCFP	Posto	
		%	Valor (R\$)
A	Substituição do Titular em férias (Módulo 1)	8,33%	R\$ 172,91
B	Férias Submódulo 4.1	0,69%	R\$ 14,41
Subtotal		9,03%	R\$ 187,32
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,32%	R\$ 68,94
Total do Custo Mensal de Reposição do Profissional Ausente em Férias		12,35%	R\$ 256,26
			R\$ 3.075,11
Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 205,50
B	alimentação		R\$ -
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 205,50
Base de Cálculo Módulo 6			R\$ 3.280,61
6	Custos Indireto, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 164,03
B	Lucro	10,00%	R\$ 344,46
			R\$ 508,49
C	Tributos	12,25%	R\$ 528,96
C.1	PIS	1,65%	R\$ 71,25
C.2	Cofins	7,60%	R\$ 328,17
C.3	CPRB	0,00%	R\$ -
C.4	ISS	3,00%	R\$ 129,54
Total BDI		31,62%	R\$ 1.037,46
Resumo do Custo por empregado Substituto do Titular em Férias			
Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)			Valor (R\$)
A	Total do Custo Anual de Reposição do Profissional Ausente em Férias		R\$ 3.075,11
B	Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 205,50
C	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ 1.037,46
Valor Total do empregado Substituto do Titular em Férias			R\$ 4.318,06
Valor total anual por empregado			R\$ 66.189,83
Valor total anual por empregado com desconto da substituição			R\$ 61.871,77
Valor Mensal por empregado			R\$ 5.515,82
Percentual de Desconto			78,29%



Motorista Executivo			
Planilha Auxiliar do Custo Anual do Profissional Substituto do Titular em Férias			
Item	Detalhamento da rubrica na PCFP	Posto	
		%	Valor (R\$)
A	Substituição do Titular em férias (Módulo 1)	8,33%	R\$ 328,90
B	Férias Submódulo 4.1	0,69%	R\$ 27,41
	Subtotal	9,03%	R\$ 356,31
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,32%	R\$ 131,12
Total do Custo Mensal de Reposição do Profissional Ausente em Férias		12,35%	R\$ 487,43
Total do Custo Anual de Reposição do Profissional Ausente em Férias			R\$ 5.849,19
Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ 93,19
B	alimentação		R\$ 672,32
Total de Benefícios Mensais e Diários			R\$ 765,51
Base de Cálculo Módulo 6			R\$ 6.614,70
6	Custos Indireto, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 330,73
B	Lucro	10,00%	R\$ 694,54
			R\$ 1.025,28
C	Tributos	12,25%	R\$ 528,96
C.1	PIS	1,65%	R\$ 71,25
C.2	Cofins	7,60%	R\$ 328,17
C.3	CPRB	0,00%	R\$ -
C.4	ISS	3,00%	R\$ 129,54
Total BDI		31,62%	R\$ 1.554,24
Resumo do Custo por empregado Substituto do Titular em Férias			
Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)			Valor (R\$)
A	Total do Custo Anual de Reposição do Profissional Ausente em Férias		R\$ 5.849,19
B	Total de Benefícios Mensais e Diários		R\$ 765,51
C	Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos		R\$ 1.554,24
Valor Total do empregado Substituto do Titular em Férias			R\$ 8.168,94
Valor total anual por empregado			R\$ 122.449,85
Valor total anual por empregado com desconto da substituição			R\$ 114.280,92
Valor Mensal por empregado			R\$ 10.204,15
Percentual de Desconto			80,06%



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE REGISTRADO SOB Nº/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA, com sede na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 651, Centro, em Itabira, Minas Gerais, CEP 35900-025, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.845.679/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Henrique Silva Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Itabira-MG, inscrito no CPF sob o Nº. ***.214.***-47, sob a regência da Constituição Federal, da Lei Federal 14.133, de 2021 e alterações posteriores, normas municipais, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, CEP _____, telefone: _____ endereço eletrônico: _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio _____, inscrito no CPF sob o nº. ***.____.***-__, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 62/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº 10/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

I - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em postos de trabalho ocupados pelas categorias profissionais de Motorista Executivo e Recepcionista, destinados às atividades da Câmara Municipal de Itabira/MG, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Os serviços referidos no item 1.1, doravante denominados trabalhos, serão realizados em estrita conformidade com as disposições do presente Contrato e com os documentos mencionados no item 2.1 que, em forma de anexos, integram o presente instrumento.

1.3 - As quantidades de serviços, conforme consta do **ANEXO I – Termo de Referência**, para fins de atendimento ao objeto do Contrato, poderão variar para mais ou para menos, dentro dos limites legais, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento.

2.1.1 - Processo Licitatório Nº 62/2026 – Pregão Eletrônico Nº 10/2026.

III - PRAZO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições iniciais do contrato, até o limite legal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

IV - VALOR DO CONTRATO

4.1- O valor total do contrato é de R\$ (.....), referente à proposta comercial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

da **Contratada** de/...../2026.

4.1.1 - As despesas referentes decorrentes do presente processo correrão por conta das seguinte Dotação Orçamentária: (20) 3.3.90.37.00.00.00 – Locação de mão de obra.

V - MEDIÇÃO

5.1 - A medição dos trabalhos realizados será feita mensalmente pela **CONTRATADA** com monitoramento e aprovação da fiscalização da CMI, devendo os quantitativos dos serviços serem lançados no respectivo Boletim de Medição.

5.1.1 - A primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviços até o último dia do mesmo mês.

5.2 - Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

5.3 - Ao término dos trabalhos, a **CMI** emitirá a correspondente medição final.

5.4 - A **CONTRATADA**, por meio de representante credenciado, poderá acompanhar a elaboração da medição.

5.5 - Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, a **CONTRATADA** apresentará por escrito, até 15 (quinze) dias consecutivos contados da data de emissão dos Boletins, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da fiscalização.

5.5.1 - Essa contestação não impedirá a emissão das notas fiscais e faturas ou notas fiscais faturas que estejam de acordo com os valores indicados nos Boletins de Medição e aprovados pelas partes.

5.5.2 - A ausência de contestação por parte da **CONTRATADA**, no prazo estipulado, será considerada como sua concordância de que todos os serviços executados foram incluídos nos Boletins de Medição, ficando prejudicada qualquer reivindicação posterior.

VI - PREÇOS

6.1 - A contratação será processada sob o regime de empreitada, a preços unitários.

6.2 - Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a **CMI** pagará à **CONTRATADA** os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em função dos quantitativos executados.

6.3 - Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, imprevistos, administração, impostos e taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários.

6.4 - A **CONTRATADA** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

VII - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A Nota Fiscal, acompanhada da medição, deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil de cada mês, referente a competência do mês anterior, partindo de endereço eletrônico previamente acordado e validado pela **CONTRATADA**, tendo como destinatário os fiscais de contrato, bem como outro(s) endereço(s) informados previamente pela **CONTRATANTE**, mediante confirmação de recebimento.

7.2. A **CONTRATADA** deverá enviar notas fiscais apartadas referentes à prestação de serviços.

7.3. Havendo erro no recibo/nota fiscal/fatura/boleto ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

7.4. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento de nota fiscal, prazo razoável para conferência de medição e eventual saneamento e irregularidades.

7.5. Condiciona-se o pagamento referente aos serviços ao atesto pelo fiscal do contrato da Câmara Municipal, mediante apresentação dos documentos abaixo, que compõem obrigatoriamente a medição mensal:

a) Guia de recolhimento do FGTS acompanhada do comprovante de pagamento, referente ao mês anterior ao faturamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- b) Guia de recolhimento do INSS acompanhado do comprovante de pagamento, referente ao mês anterior ao faturamento;
 - c) Cópia dos comprovantes de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - d) Cópia do comprovante de registro de ponto/controle de jornada, devidamente assinado pelo respectivo funcionário e seu superior imediato, designado pela CONTRATADA;
 - e) Comprovante de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, caso previsto na CCT ou ACT;
 - f) Comprovante de repasse ao sindicato, do plano de saúde e auxílio odontológico, se for o caso;
 - g) Comprovante de pagamento do 13º salário, quando da sua ocorrência;
 - h) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, quando da sua ocorrência;
 - i) Comprovante de realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - j) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
 - k) Outros documentos que demonstrem o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - l) Outros documentos que demonstrem o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
 - m) Cópia das notas fiscais de aquisição dos insumos e/ou materiais de consumo, se for o caso.
- 7.6. Condiciona-se o pagamento referente aos materiais, se for o caso, ao atesto pelo fiscal do contrato da Câmara Municipal e Ordenador de Despesas, mediante apresentação de relação discriminada dos materiais entregues, com confirmação de recebimento por parte da CONTRATANTE.
- 7.7. Serão suspensos os pagamentos se:
- a) No ato da atestação, os serviços/fornecimento não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado; e
 - b) As notas fiscais contiverem incorreções, caso em que serão devolvidas, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.
 - c) Falta de apresentação dos documentos citados no item 7.5.
- 7.8. O pagamento será realizado, mediante transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, servindo o comprovante de transferência como comprovante de quitação.
- 7.9. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.
- 7.10. A Câmara Municipal de Itabira se reserva o direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA os eventuais prejuízos a ela causados, ou decorrente de multas ou pagamentos em desconformidade com o previsto contratualmente.

VIII - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

8.1. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (MÃO DE OBRA E BENEFÍCIOS DIRETOS)

8.1.1. Os preços contratados para os postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra poderão ser repactuados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente da variação dos custos dos componentes do serviço.

8.1.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da respectiva data-base de cada categoria profissional contratada, a saber: a) 1º de janeiro de 2026, que corresponde à data-base da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do [SINDEITA / SEAC-MG](#) para o cargo de RECEPCIONISTA e, também 1º de janeiro de 2026 correspondente à CCT do [SINDICATO RODOVIÁRIOS / SEAC-MG](#) para o cargo de MOTORISTA EXECUTIVO.

8.1.2.1. CCTs paradigmas utilizadas para a elaboração do orçamento estimado da licitação.

8.1.3. Para as repactuações subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de vigência das últimas CCTs que fundamentaram a revisão anterior.

8.1.4. A repactuação será concedida mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de nova Planilha de Custos e Formação de Preços devidamente preenchida, demonstrando analiticamente o impacto do novo instrumento coletivo homologado sobre os postos contratados.

8.1.5. Os novos valores contratuais decorrentes de revisões salariais passarão a vigorar e produzirão efeitos financeiros retroativos à respectiva data-base de cada categoria profissional representada, independentemente da data de assinatura ou de homologação da nova Convenção Coletiva pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

8.1.6. Os pagamentos retroativos devidos pela Câmara Municipal à CONTRATADA, referentes ao período entre a data-base (1º de janeiro e 1º de dezembro) e a data da efetiva assinatura do Termo Aditivo de repactuação, deverão ser quitados sob a forma de parcela complementar/indenizatória única, logo após a devida aprovação dos cálculos pela fiscalização do contrato.

8.1.7. Fica vedada a inclusão de quaisquer índices inflacionários gerais (como IPCA, INPC ou IGP-M) para o reajuste automático do valor global ou do módulo de mão de obra deste contrato, sendo a repactuação vinculada à respectiva CCT, único meio legítimo de revisão salarial.

8.2. DO REAJUSTE DE INSUMOS

8.2.1. Os valores dos insumos constantes no Módulo 5 da Planilha de Custos (Uniformes e EPIs) serão corrigidos anualmente por reajuste em sentido estrito, mediante a aplicação de índice de preços oficial.

8.2.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste dos insumos será contado a partir da data de elaboração do orçamento estimado desta licitação por parte da Câmara Municipal de Itabira, em estrita observância ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. O índice a ser utilizado para a correção monetária exclusiva deste módulo de insumos será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com exceção do vale-transporte (reajustado por decreto municipal).

8.2.4. O reajuste dos insumos não será automático, dependendo de requerimento formal da CONTRATADA após o cumprimento do prazo anual.

8.2.5. A concessão do reajuste dos insumos (EPIs e equipamentos) por índice inflacionário dar-se-á sem efeito retroativo, passando a vigorar somente a partir da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

8.2.6. O direito ao reajuste em sentido estrito e à repactuação de preços deverá ser exercido pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da assinatura de eventual termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão lógica do direito ao equilíbrio econômico-financeiro.

8.3. Resumindo:

8.3.1. Da Alteração dos Preços: Os preços contratuais poderão ser alterados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observando-se as seguintes disposições:

8.3.1.1. Dos Custos de Mão de Obra: A repactuação dos custos decorrentes da mão de obra terá como marco inicial a data de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que fundamentou a proposta, ou do orçamento estimado, conforme o caso.

8.3.1.2. Dos Custos de Insumos (Uniformes e EPIs): A variação dos custos decorrentes do mercado (insumos: uniformes, EPIs, materiais e/ou equipamentos) será objeto de repactuação por demonstração analítica, cuja data-base para fins de contagem do interregno anual e aplicação do índice de reajustamento [indicar IPCA ou IGP-M] estará vinculada, obrigatoriamente, à data do orçamento estimado da licitação, nos termos do art. 92, § 3º e § 4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

IX - GARANTIA CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

9.1. Para segurança do funcionamento da CMI quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual total do contrato, em até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II. Fiança bancária; ou

III. Seguro-garantia.

9.2. Para a apresentação da garantia, deve ser observado que:

a) A carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento; ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia admitida.

b) A apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas, bem como o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos trabalhadores alocados na execução do objeto.

9.3. Quaisquer valores ou descontos compulsórios devidos pela CONTRATADA à Câmara Municipal de Itabira em casos de prejuízos gerados ou aplicação de penalidades poderão ser descontados diretamente da garantia contratual, inclusive no caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a quem deverá ser restituído o saldo remanescente da garantia, se houver, além de se sujeitar a outras penalidades previstas na legislação vigente.

9.4. A garantia prestada deverá vigorar por até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser integralizada pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do respectivo Termo Aditivo, sempre que houver redimensionamento do objeto, reajuste ou repactuação de preços decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), de modo a corresponder permanentemente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

9.4.1. DA CLÁUSULA EXPLICATIVA DE ATUALIZAÇÃO E DISTINÇÃO DE INSTITUTOS:

Para fins de fiscalização e cumprimento do item 9.4, estabelecem-se as seguintes regras práticas e conceituais:

a) **Natureza Jurídica Distinta:** A Garantia Contratual (tratada neste Item 9) destina-se exclusivamente a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a cobrir eventuais penalidades aplicadas à CONTRATADA. Ela possui natureza jurídica totalmente distinta e independente dos valores retidos na **Conta Vinculada (Provisão Trabalhista)**, a qual se destina unicamente ao pagamento de encargos trabalhistas futuros (férias, 13º salário e rescisões), inexistindo cumulatividade de ônus ou duplo pagamento (bis in idem).

b) **Base de Cálculo do Aporte Complementar:** Ocorrendo a repactuação de preços por força de nova CCT, a CONTRATADA não recolherá o percentual de 5% sobre a totalidade do contrato novamente. O aporte exigido limitar-se-á estritamente ao valor da **diferença** entre o novo montante de garantia calculado (5% sobre o novo valor global anualizado) e o valor da garantia que já se encontra depositado.

c) **Aproveitamento de Rendimentos:** Caso a modalidade de garantia escolhida seja a Caução em Dinheiro (Item 9.1.1), os rendimentos financeiros acumulados na conta bancária da caução durante o período anterior serão computados em favor da CONTRATADA, deduzindo-se o saldo atualizado do valor final a ser complementado.

9.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de eventuais prejuízos causados à **Câmara Municipal de Itabira** ou a terceiros, em

virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas nas quais a Câmara responda solidariamente ou subsidiariamente com a Contratada, sendo retidos todos os valores questionados na Justiça do Trabalho, provocados pela Contratada e não liquidados.

X – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA

10.1. Os procedimentos para a operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para movimentação observarão as regras estabelecidas neste TR, em consonância com o **artigo 121, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.2. A futura **CONTRATADA** deve autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração por falta de documentação pertinente (tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários, verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.3. A **CONTRATADA** autorizará o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta-depósito vinculada específica, aberta em nome do prestador dos serviços e bloqueada para movimentação.

10.4. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de prévia autorização da **CONTRATANTE** exclusivamente para o pagamento das seguintes obrigações:

10.4.1. 13º (décimo terceiro) salário e encargos incidentes;

10.4.2. Férias, um terço constitucional de férias e encargos incidentes;

10.4.3. Multa do FGTS e contribuições sociais para rescisões sem justa causa;

10.4.4. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados nos anexos regulamentares da Planilha de Custos e Formação de Preços do certame.

10.5. A **CONTRATANTE** firmará termo de cooperação técnica com instituição financeira oficial para a abertura e manutenção das contas-depósito vinculadas-bloqueadas.

10.5.1. O saldo da conta-depósito será remunerado pelas condições do termo de cooperação, garantindo-se a aplicação do índice de correção da poupança *pro rata die* ou outro que obtenha maior rentabilidade.

10.5.2. Em caso de cobrança de tarifas ou encargos bancários para a operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados diretamente dos valores depositados na referida conta.

10.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste item que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal líquido a ser pago diretamente à empresa contratada na fatura principal.

10.7. A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas estritamente durante a vigência do contrato.

10.7.1. Para a liberação dos recursos, a empresa deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

10.7.1.1. Caso o saldo acumulado na Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada seja insuficiente para cobrir o valor integral das férias, do 13º salário ou das verbas rescisórias devidas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

trabalhador, a **CONTRATADA** deverá adimplir a diferença diretamente com seus recursos próprios nos prazos legais.

a) Ocorrendo a hipótese de insuficiência de saldo nas verbas rescisórias, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da fiscalização, para comprovar o pagamento do valor complementar ao trabalhador.

b) O descumprimento do prazo fixado na alínea anterior ensejará a imediata retenção cautelar do montante faltante diretamente na fatura mensal de serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no Item 18 do Termo de Referência.

10.7.2. Após a confirmação da regularidade e a conferência dos cálculos pela Administração, será expedida a autorização de movimentação à instituição financeira no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de apresentação dos documentos válidos.

10.7.3. A autorização de movimentação especificará que os recursos se destinam exclusivamente para transferência bancária direta para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

10.8. A empresa deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações autorizadas.

10.9. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa por ocasião do encerramento definitivo do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e rescisórios relativos aos serviços prestados.

XI - DOS ACRÉSCIMOS E DA SUPRESSÃO

11.1 Por interesse da Contratante, o objeto desta contratação poderá ser acrescido ou suprimido, do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, por parte da **CONTRATANTE**, do interesse em proceder com o acréscimo ou supressão, que deverá ser formalizada mediante celebração do respectivo termo Aditivo.

11.2 Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, será facultada a supressão, além de eventuais limites previstos na Lei 14.133/2021, desde que devidamente justificada, a bem do interesse público e formalizada através de Termo Aditivo.

XII - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

12.1. Os quantitativos descritos para os UNIFORMES, CRACHÁS e EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) refletem apenas uma estimativa mensal em consonância com a prestação dos serviços, devendo ser fornecidos conforme apurado mensalmente e solicitado pela **CONTRATANTE**. Não será obrigatória à Câmara Municipal de Itabira a utilização da totalidade dos quantitativos mensais estimados, sendo o contrato executado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itabira/MG.

12.2. A **CONTRATADA** deverá designar um preposto das atividades contratadas às suas expensas, sem dedicação exclusiva à CMI, que será o representante junto à **CONTRATANTE** durante a execução contratual.

12.3. O serviço deverá ser implantado no máximo em até 15 (quinze) dias úteis após a demanda da Câmara Municipal de Itabira ser formalizada por meio de Ordem de Serviço, prazo este suficiente para disponibilização de pessoal capacitado e disponibilização de uniformes e EPIs previstos neste Termo de Referência, para a perfeita execução do objeto.

12.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da **CONTRATADA** e dos respectivos encargos sociais referentes ao mês anterior à execução dos serviços.

12.4.1. A comprovação de que trata o caput deste item refere-se a item obrigatório a compor a medição dos serviços, que se dará mensalmente, com apresentação dos documentos: medição

física dos uniformes e EPIs (com comprovação de procedência), memórias de cálculo, folha de pagamento dos contratados, registro de frequência, guias de recolhimento previdenciário.

12.5. *A carga horária da prestação de serviço será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os motoristas, geralmente de segundas-feiras a sextas-feiras, 1 hora de almoço.*

12.5.1. **De segunda a sexta-feira:** *A jornada do motorista será (redistribuída para compensar o sábado que, geralmente, não tem expediente normal) 8h48min por dia, fechando as 44h semanais e as 220h mensais.*

12.6. *A carga horária da prestação de serviço será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais para as recepcionistas, de segundas-feiras a sextas-feiras, 6 (seis) horas diárias, de 12 horas às 18 horas com intervalo de 15 (quinze) minutos.*

12.7. Compete à CONTRATADA o controle da jornada de trabalho dos contratados, mediante REP – Registro Eletrônico de Ponto em conformidade com as legislações trabalhistas.

12.8. A Contratada deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria profissional preponderante dos trabalhadores alocados na execução do contrato, vigente no local da prestação dos serviços (Município de Itabira/MG ou região), devendo utilizá-la como base para a composição dos salários, benefícios e demais direitos trabalhistas.

12.9. Para fins de elaboração da proposta, deverá ser considerada, como referência, a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente vigente para a respectiva categoria no Município de Itabira/MG ou região, admitida a utilização de instrumento coletivo diverso, desde que legalmente aplicável e comprovado.

12.10. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado:

12.10.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado durante todo o período de trabalho, de 2f a 6f e carga horária especificada nos itens 12.5 e 12.6.

12.10.2. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a);

12.10.3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CMI;

12.10.4. Comunicar à Câmara Municipal ou coordenação qualquer irregularidade verificada;

12.10.5. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

12.10.6. Cumprir as normas internas da CONTRATANTE, estabelecidas no seu estatuto;

12.10.7. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

12.10.8. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

12.10.9. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

12.10.10. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos, se for o caso, colocados à sua disposição;

12.10.11. Assumir o posto com todos os “acessórios” necessários para o bom desempenho do trabalho;

12.10.12. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;

12.10.13. Manter atualizada a documentação utilizada no posto de trabalho;

12.10.14. Buscar orientação com seu preposto ou responsável, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

12.10.15. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

12.10.16. Levar ao conhecimento do preposto ou responsável, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

12.10.17. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao responsável pela unidade e/ou ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

12.10.18. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

12.10.19. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas, principalmente ao público atendido;

12.10.20. A CONTRATADA deverá apresentar “Atestado de Antecedentes Criminais” para os profissionais alocados no cargo de MOTORISTA EXECUTIVO, justificado pela elevada responsabilidade do cargo, que envolve o transporte e a salvaguarda da integridade física de autoridades públicas, além do trâmite por rodovias e manuseio de veículos oficiais de alto valor, enquadrando-se nas exceções de segurança validadas pela jurisprudência trabalhista, e, para o cargo de RECEPCIONISTA justifica-se pela natureza das atribuições, que compreendem o controle de acesso ao prédio público, a triagem de correspondências oficiais e o manuseio de documentos que contêm dados sigilosos e protegidos por lei, demandando estrito critério de fidúcia e segurança orgânica.

12.11. DOS POSTOS

12.11.1. Motorista Executivo

a) Requisitos:

- Ensino médio completo;
- Classificação Brasileira de Ocupações: **CBO 7823-05**;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida na **Categoria "B"**
- Comunicação (oral e escrita) clara e objetiva;
- Experiência anterior desejável de, no mínimo, 01 (um) ano em atividades correlatas.
- Conhecimento das normas de trânsito e direção defensiva.
- Aptidão para atendimento de autoridades, vereadores e servidores em compromissos oficiais.
- Postura profissional compatível com atividades de representação institucional, incluindo discrição, pontualidade e urbanidade.
- Disponibilidade para realização de deslocamentos dentro e fora do município, quando necessário ao atendimento do interesse público.
- Responsabilidade pela conservação básica dos veículos utilizados, comunicação de ocorrências e acompanhamento das manutenções programadas.

a) Principais atribuições:

- Conduzir veículos leves de representação oficial para transporte de autoridades (Chefes de Poder, Diretores, Vereadores, funcionários e convidados do órgão) em perímetros urbanos e rodoviários.
- Realizar viagens intermunicipais regulares (como o fluxo contínuo Itabira a Belo Horizonte e demais localidades de Minas Gerais), planejando previamente as rotas por meio de ferramentas de trânsito (Waze/Maps) para evitar atrasos em agendas oficiais.
- Garantir a segurança integral dos passageiros e do patrimônio público móvel, aplicando rigorosamente as técnicas de direção defensiva e respeitando a legislação de trânsito vigente.
- Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações, conversas, documentos ou agendas governamentais e institucionais presenciadas ou manuseadas no exercício de suas funções (Compliance e alinhamento com a LGPD).
- Prestar apoio cortês às autoridades no embarque e desembarque, bem como no zelo e guarda de pertences ou bagagens deixados no veículo.
- Realizar o check-list diário do veículo antes do início da jornada (inspeção de níveis de óleo, água, fluido de freio, calibragem e estado dos pneus, funcionamento de faróis e setas, combustível e equipamentos obrigatórios).
- Zelar pela limpeza interna e externa diária do veículo oficial.
- Monitorar os prazos de revisões periódicas e manutenções preventivas/corretivas do veículo,

informando imediatamente ao setor de frotas/patrimônio do órgão e à empresa terceirizada qualquer anomalia constatada.

- Preencher rigorosamente o Diário de Bordo/Relatório de Viagem (anotação de quilometragem inicial e final, horários de partida e chegada, destinos visitados e controle de abastecimento).
- Registrar fielmente os horários de início, término da jornada e o gozo obrigatório do intervalo de 1 hora de almoço por meio do sistema eletrônico, manual e/ou aplicativo fornecido pela empresa contratada (conforme Cláusula 27ª da CCT).
- *É autorizado que o motorista desempenhe temporariamente outras atividades administrativas ou de transporte dentro da função de motorista, mediante determinação do fiscal do contrato, quando não houver agendas executivas ou viagens programadas, sem prejuízo de sua remuneração.*

12.11.2. Recepcionista/ Posso Ajudar?

a) Requisitos:

- Ensino Médio completo;
- Classificação Brasileira de Ocupações: **CBO 4221-05**;
- Domínio de informática básica (Word, Excel, Windows, navegação na internet), utilização de ferramentas de edição de texto, planilhas, apresentações, e-mail e operação de sistemas de cadastramento de visitantes e centrais telefônicas.
- Apresentação de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- Cordialidade extrema, inteligência emocional para lidar com o público em geral (incluindo manifestações ou munícipes exaltados), boa comunicação verbal e escrita, discrição absoluta e postura institucional neutra (independência partidária no exercício da função).
- Controle e orientação de visitantes nas dependências da Câmara Municipal.
- Apoio às atividades administrativas relacionadas ao atendimento institucional.
- Organização de agendas, encaminhamento de demandas e suporte às atividades de recepção institucional, quando solicitado.
- **Principais atribuições:**
- Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades;
- Observar normas internas, conferindo documentos e idoneidade dos visitantes e notificando seguranças sobre presenças estranhas;
- Recepcionar, atender a chamadas telefônicas (se houver), receber e enviar e-mails/mensagens do público em geral, prestando as devidas informações, anotando e transmitindo os respectivos recados, quando solicitado;
- Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- Organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano;
- Controlar a entrada e saída de usuários da unidade, com apontamento da movimentação diária de entrada e saída dos visitantes e orientá-los;
- Acompanhar a emissão de senhas e direcionar usuários;
- Executar outras atividades administrativas de caráter limitado; e
- Executar as demais atividades inerentes ao serviço e necessárias ao bom desempenho do trabalho.
- **Recepcionistas: Atendimento ao Cidadão e Relações Públicas**
- Prestar o primeiro atendimento ao público externo (munícipes, lideranças de bairros, representantes de entidades, advogados e autoridades), identificando as demandas e prestando informações claras sobre a localização e funcionamento dos gabinetes dos Vereadores, comissões temáticas, Procuradoria Jurídica e demais setores da Casa.
- Orientar e encaminhar os cidadãos que buscam assistir às Sessões Plenárias, Audiências Públicas ou reuniões das comissões, informando os horários, locais e as regras de acesso ao Plenário.
- Prestar atendimento telefônico, filtrando e direcionando as chamadas para os gabinetes parlamentares ou setores administrativos competentes, bem como anotando recados com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

precisão quando necessário.

- **Controle de Acesso e Segurança Orgânica**

- Proceder ao controle rigoroso de entrada e saída de pessoas nas dependências da Câmara Municipal, realizando o cadastramento de visitantes no sistema informatizado ou livro de registro (nome, RG/CPF e destino).

- Identificar a necessidade de emissão de crachás de identificação para visitantes e prestadores de serviços, zelando pela correta devolução do material na saída.

- Observar e relatar imediatamente à chefia imediata qualquer atitude suspeita, aglomeração atípica ou descumprimento das normas internas de segurança no hall de entrada.

- **Suporte Documental e Apoio à Secretaria-Geral**

- Receber, protocolar e fazer a triagem inicial de correspondências, convites, jornais, ofícios, volumes e documentos direcionados à Mesa Diretora, aos Vereadores ou à Secretaria Geral, providenciando o encaminhamento ágil aos respectivos destinatários para evitar perda de prazos.

- Zelar pela organização, limpeza e manutenção visual do balcão de recepção, mantendo à disposição do público materiais informativos oficiais (folhetos, cartilhas, pautas das sessões do dia).

- **Recepcionistas de Gabinetes:** Ficam na linha de frente do atendimento político. Atenderão diretamente os eleitores e as bases dos Vereadores. Ponto de Atenção: Elas lidarão com informações de agendas políticas e dados sensíveis dos cidadãos (pedidos de ajuda, demandas de saúde, etc.). O sigilo e a neutralidade partidária no exercício da função devem ser reforçados.

- **Recepção Principal e Recepção do Anexo:** São postos "ininterruptos" dentro do horário de expediente da Casa (12h às 18h).

- **Recepcionistas p/ Diretoria-Geral e Jurídico:** Postos de alta confidencialidade administrativa. Atenderão advogados, fiscais, órgãos de controle e diretores. Exigem perfil mais voltado para rotinas de protocolo, organização de documentos e prazos.

- **Recepcionista Escola do Legislativo:** Atendimento voltado para estudantes, servidores em treinamento e comunidade acadêmica. O foco aqui é o apoio em inscrições, controle de listas de presença e recepção de palestrantes, visitantes e alunos participantes dos projetos da escola.

XIII- DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar prestadores de serviços qualificados para atender às solicitações da Câmara Municipal e terá responsabilidade jurídica, administrativa e trabalhista sobre todos os serviços demandados, executando-os em perfeita obediência às condições previstas no presente Termo de Referência e as estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

13.2. Sem prejuízo das determinações contidas na Norma Regulamentadora 6, estabelecido na portaria MTP 672, de 08 de novembro de 2021, a empresa se obriga ao **fornecimento gratuito dos uniformes e EPIs** aos empregados, conforme as funções desempenhadas.

13.3. No prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá submeter um Plano de Atividades anual à apreciação da Câmara Municipal de Itabira, no qual deverá constar:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

a.1) Qualquer alteração relativa a esta relação dos empregados deverá ser imediatamente comunicada à Câmara Municipal;

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados responsáveis pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

- b) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- c) Definição da equipe, com os respectivos horários de entrada e saída e responsabilidades;
- d) Periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;
- e) Rotinas de execução dos serviços;
- f) Equipamentos e materiais a serem utilizados para execução das atividades.

13.4. Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Itabira à **Avenida Carlos Drummond Andrade, 651 – Centro, CEP: 35900-025**, observando a escala definida no Plano de Atividades a ser aprovado pelo fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal.

13.5. A aprovação do Plano de Atividades pela Câmara Municipal **não** retira qualquer responsabilidade da CONTRATADA em relação aos resultados esperados com a prestação dos serviços e à adequação dos materiais e equipamentos para que não haja avarias ao patrimônio da CONTRATANTE.

13.6. Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas.

13.7. Durante a execução desta contratação, em caso de extinção ou rescisão do contrato de trabalho dos empregados da CONTRATADA, responsáveis pela execução dos serviços na CONTRATANTE, deverão ser apresentados, em relação a estes empregados a seguinte documentação adicional:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria e respectivo comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- a) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- b) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

13.8. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

XIV – PREPOSTO

14.1. No prazo de **até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato**, A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

14.2. O preposto deverá participar de reuniões sempre que solicitado pela CONTRATANTE para discutir o andamento da execução contratual.

14.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

14.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho relacionados à execução do contrato.

14.5. O controle de frequência e assiduidade dos prestadores de serviço alocados neste contrato correrão integralmente à conta da CONTRATADA.

XV- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada deverá:

a) Garantir, para fins de fiel execução contratual, estrutura operacional e administrativa mínima no Município de Itabira/MG, observadas as seguintes condições:

a.1) A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis** contados da assinatura do contrato (ou emissão da Ordem de Serviço), canal de atendimento ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

ponto de apoio local apto a resolver qualquer assunto administrativo ou operacional correlato ao serviço objeto deste certame.

a.2) Fica facultado à CONTRATADA o cumprimento da exigência do item a.1 por meio de escritório próprio, filial, agência ou mediante a atuação de **Preposto** (vide item 7.1) formalmente constituído e residente ou fixado na localidade, desde que este possua plena autonomia para tomar decisões em nome da empresa.

a.3) O Preposto indicado ou o profissional responsável pelo atendimento local deverá permanecer **em regime de prontidão e disponibilidade** para atendimento presencial à fiscalização da Câmara Municipal de Itabira e aos empregados terceirizados durante todo o **horário comercial de funcionamento do Poder Legislativo**.

a.4) Caberá à estrutura local ou ao Preposto a gestão imediata de pessoal, incluindo, mas não se limitando a: providenciar a substituição célere de motoristas ou recepcionistas em caso de faltas, licenças ou afastamentos; realizar a entrega e reposição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs); coletar atestados médicos; e intermediar demandas trabalhistas.

a.5) Em nenhuma hipótese a comprovação da estrutura local ou a indicação prévia do Preposto poderá ser exigida como critério de habilitação na fase de julgamento da licitação, configurando-se estritamente como condição de execução contratual.

a) Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CMI, estabelecidas pela CONTRATANTE.

c) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas; e

e) Apresentar, mensalmente na medição, e sempre que solicitada pela CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

e.1. de pagamento de salários e benefícios dos empregados;

e.2. recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);

e.3. cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período;

e.4. atestados de saúde ocupacional - ASO admissional, periódico e demissional;

e.5. documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

e.6. fichas de registro de empregados, contendo relação nominal dos empregados alocados na Câmara Municipal, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones de contato, acompanhado da cópia da carteira de identidade e CPF;

e.6.1. idêntica providência deverá ser adotada com relação aos empregados que venham substituir no decorrer da execução dos serviços;

f) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

h) Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

- i) Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles que tenha comportamento considerado inadequado pela Câmara Municipal.
- j) Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida neste Termo de Referência.
- k) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a área responsável pela gestão/fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- l) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- n) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- o) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- p) Fixar seus horários de trabalho em conformidade com o especificado pela CONTRATANTE, com registro diário por meio de ponto eletrônico, não sendo permitido o desvio de função. Qualquer alteração decorrente da necessidade dos serviços será previamente comunicada à fiscalização.
- q) Manter registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras e obrigações relacionadas com a execução dos serviços contratados. Para fins de auditoria, os registros referidos deverão ser colocados à disposição da CONTRATANTE, ou de quem ela designar, durante o horário comercial, no escritório da CONTRATADA.
- r) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização.
- s) Conferir toda a documentação técnica entregue pela CONTRATANTE e alertar com a devida antecedência erros e ausência de dados.
- t) Prestar os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATANTE, por ocasião da verificação dos Boletins de Medição e das faturas deles decorrentes.
- u) Executar os trabalhos de acordo com as normas de Segurança do Trabalho, previstas na legislação e pelo quadro técnico da CONTRATANTE.
- v) Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados.
- w) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço.
- x) Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo **20 (vinte) dias**, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como as informações profissionais daqueles que irão substituí-los, para aprovação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.
- y) Encaminhar a recepcionista substituta com **antecedência de 1 a 2 dias do início das férias da titular**, para que ela possa se sentar no balcão ao lado da colega, entender o sistema de cadastro, conhecer os rostos dos Vereadores e aprender a rotina do setor (esse custo de transição é da própria empresa). Se a funcionária titular sair de férias e a empresa deixar o balcão ou o gabinete vazio, o Fiscal do Contrato deve realizar a **glosa (desconto direto na fatura mensal)** dos dias em que o posto ficou desatendido, além de aplicar advertência ou multa na empresa por descumprimento contratual.
- z) Enviar um repositor em até, no máximo, 2 horas após o início do expediente, sob pena de glosa (desconto) proporcional na fatura, em caso de **falta súbita** (atestado de última hora).
- aa) Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.
- bb) Manter um canal rápido de substituição (reserva técnica) para cobrir faltas injustificadas no mesmo dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

cc) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

dd) Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, **cartão cidadão** expedido pela Caixa Econômica Federal ou equivalente que possibilite ao seu titular consulta de informações sobre benefícios trabalhistas e sociais para todos os empregados.

ee) Creditar os salários e as férias nas contas bancárias indicadas pelos empregados.

ff) Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.

gg) O pagamento dos salários deve ser feito até o 5º dia útil de cada mês, conforme (Art.459 § 1º da CLT e Súmula 381 do TST).

hh) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens da CMI, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

ii) Instruir seus funcionários de todos os seus direitos, e como acessá-los, tais como: PAF – Programa de Assistência Familiar – Saúde, lazer e cultura - **Atendimento do Titular:** Consultas médicas, exames, atividades de lazer e cultura oferecidas diretamente pelo sindicato profissional (**SINDEITA**); **exames gratuitos:** emissão de **Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)** de forma totalmente gratuita. Isso inclui os exames: **Admissional** (para entrar na empresa); **Periódico** (de rotina) e **Demissional** (ao sair da empresa), e que não pagam por isso.

jj) Informar aos seus funcionários dos benefícios de coparticipação (não são 100% de graça): **Vale-Alimentação / Refeição:** A empresa é obrigada a fornecer, mas a legislação e a CCT permitem o desconto legal limitado a 20% do salário do trabalhador (geralmente fixado em Convenção) e, **Vale-Transporte:** O empregado recebe o benefício necessário para o deslocamento, mas sofre o desconto legal de até 6% do seu salário-base (conforme a CLT), com a terceirizada arcando apenas com o valor excedente.

15.2. Justificativa Técnica para Representação ou Suporte Operacional

A exigência de representação e suporte operacional local no Município de Itabira/MG justifica-se estritamente pela natureza dos serviços continuados de recepção e condução de veículos (motoristas). Tratando-se de 27 (vinte e sete) postos de trabalho essenciais ao cotidiano legislativo, a ausência de um canal imediato de resolução de pendências operacionais e trabalhistas geraria grave risco de descontinuidade do serviço público. A medida atende aos princípios da eficiência e da proporcionalidade, uma vez que confere flexibilidade à futura contratada para organizar sua logística (seja por escritório físico ou por preposto destacado), sem onerar excessivamente a Administração e sem restringir a competitividade do certame, visto que a exigência dar-se-á apenas após a contratação.

15.3. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias para preservar a Câmara Municipal de Itabira e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a Câmara Municipal das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

15.4. Das obrigações sociais de responsabilidade da CONTRATADA:

15.4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a quitá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

a) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de

trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

b) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

c) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

15.4.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

15.4.3. Obrigações da Contratada (exigência de comprovação), na assinatura do contrato, as seguintes condições:

15.4.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo MTE, por meio da Portaria nº 540/2004;

15.4.3.2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos arts. 1º e 170 da CF/1988; art. 149 do Código Penal Brasileiro; Decreto Nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT Nºs. 29 e 105;

15.4.3.3. Manter as condições nos itens acima, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

15.5. Das obrigações especiais da CONTRATADA:

a) Devolver os crachás de acesso às dependências da CMI, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA, quando do término do contrato, bem como ressarcir a CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos;

b) Se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida;

15.6. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

b) A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste Termo de Referência.

XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1. A CONTRATANTE deverá:

a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CMI para a execução do serviço.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

c) Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes.

d) Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos.

e) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, bem como pelos materiais efetivamente solicitados e entregues/utilizados desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as suas especificações.

g) Realizar o pagamento da fatura mensal conforme material efetivamente entregue, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato.

h) Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório.

i) Solicitar à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários, observando o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições.

j) Cobrar da Contratada que instrua seus funcionários dos direitos em relação, principalmente, à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

CCT (sindicato) e deveres.

XVII- FISCALIZAÇÃO

17.1. De acordo com o art. 6º, inciso XVI, alínea c, da Lei 14.133/2021, a contratação prevista neste Termo de Referência será devidamente documentada, a fim de facilitar a identificação, o acompanhamento, o controle e a fiscalização do contrato e dos atos praticados no certame.

17.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, e no Contrato de Prestação de Serviço, sem prejuízo de demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.3. A fiscalização dos serviços será exercida por meio de profissional lotado na Câmara Municipal de Itabira, formalmente designado para tal.

17.4 DO PROCEDIMENTO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

17.4.1. Para a liberação do pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo a fiscalização realizar a conferência em 3 (três) etapas sucessivas:

17.4.2. ETAPA 1 – REGULARIDADE FISCAL E CONFORMIDADE TÉCNICA:

17.4.2.1. Validação do atesto do Fiscal Técnico, confirmando a execução dos serviços e a aplicação de eventuais glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

17.4.2.2. Verificação da validade das Certidões Negativas de Débitos (CND) com o INSS, FGTS, Receita Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.5. ETAPA 2 – FISCALIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS (MÃO DE OBRA):

17.5.1. Conferência dos recibos de salários dos trabalhadores alocados na Câmara Municipal de Itabira, comprovando o depósito bancário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido;

17.5.2. Comprovação de fornecimento tempestivo dos benefícios de Vale-Transporte e Vale-Alimentação/Refeição;

17.5.3. Verificação da guia de recolhimento do FGTS (FGTS Digital ou equivalente) acompanhada do respectivo relatório de individualização dos trabalhadores vinculados a este contrato.

17.6. ETAPA 3 – OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA:

17.6.1. O Fiscal Administrativo aplicará os percentuais de provisionamento definidos na Planilha de Custos sobre a folha de salários real do mês, calculando o montante exato a ser retido;

17.6.2. A fiscalização emitirá manifestação indicando ao setor financeiro o desmembramento do valor da fatura em 2 (duas) ordens bancárias distintas:

a) Uma ordem bancária para depósito direto na Conta-Depósito Vinculada-Bloqueada da empresa, referente às provisões de férias, 13º salário, multa do FGTS e seus respectivos encargos;

b) Uma ordem bancária para pagamento do saldo líquido restante na conta-corrente de livre movimentação da CONTRATADA.

17.6.3. O Setor de Contabilidade e Finanças extrairá mensalmente o extrato da conta vinculada para certificar o processamento correto dos depósitos do mês anterior e zelar pelo patrimônio dos trabalhadores.

XVIII – SANÇÕES E MULTAS APLICÁVEIS

18.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18.2 - Os valores relativos a multas serão, prioritariamente descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Administração Municipal, acrescido de juros de 1% ao mês, contado da comunicação oficial.

18.3 - Na inviabilidade do disposto em 18.2, se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigada à quitação da importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de juros de 1% ao mês, contado da comunicação oficial.

18.4 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo ser cobrado judicialmente.

18.5 - As sanções previstas neste Edital não impedirão eventual reparação à CMI pelos danos causados pelo infrator.

18.6 - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

a- Advertência;

b- Aplicação de multa de até 2% do valor do Contrato, na eventualidade das seguintes infrações:

I - Não manter a proposta;

II - Apresentar documentação falsa

III - Fraudar na execução do contrato

IV - Comportamento inidôneo

V - Declaração falsa

VI - Fraude fiscal

c- O contratado que concorrer para o retardamento da execução do contrato estará sujeito a multa nas seguintes condições:

c.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

c.2- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por período superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

18.7 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

18.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.9 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Autoridade Superior Competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade.

18.10 - Descredenciamento do Cadastro de Fornecedores Municipais.

XIX – DAS PENALIDADES

19.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itabira, pelo prazo de até 02 (dois) anos após o devido processo administrativo legal, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

19.2. A CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da penalidade de advertência, prevista no Edital, bem como outras sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021, artigos 155 a 159.

19.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

19.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, poderá ser aplicada à CONTRATADA **multa moratória** de valor equivalente a 0,90% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 19.7.

19.5. As multas previstas no item anterior serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

19.6. Pela inexecução total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 19.7.

19.6.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver:

19.6.1.1. ausência de execução contratual, verificada por mais de 5 (cinco) dias corridos, após o término do prazo fixado para o início da prestação dos serviços;

19.6.1.2. a interrupção da prestação dos serviços injustificadamente por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos.

19.7. Pela inexecução parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa sobre o valor final da fatura mensal, por descumprimento das suas obrigações, considerando cada uma das eventuais ocorrências.

19.7.1. O somatório das multas aplicadas por inexecução parcial não ultrapassará, em hipótese alguma, o limite de **20% (vinte por cento) do valor da fatura mensal** referente ao mês de apuração da ocorrência.

19.7.2. Para efeito de cálculo, os percentuais descritos nos graus de infrações abaixo incidirão diretamente sobre o **valor bruto da fatura mensal** do contrato:

ITEM	GRAU 1 - MULTA DE 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) POR OCORRÊNCIA:
1	Deixar de manter funcionários uniformizados e com crachá (ressalvadas as condutas já ajustadas em glosas do IMR);
2	Deixar de comunicar afastamentos compulsórios à fiscalização;
3	Deixar de apresentar à Fiscalização do Contrato relatórios periódicos exigidos;
4	Deixar de fornecer à Fiscalização do Contrato os documentos solicitados;
5	Executar serviços com pessoal sem qualificação técnica adequada.
ITEM	GRAU 2 - MULTA DE 0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO) POR OCORRÊNCIA:
6	Deixar de substituir empregado no prazo de até 60(sessenta) minutos;
7	Retirar das dependências da CMI quaisquer equipamentos ou materiais sem autorização;
8	Deixar de fornecer ou fornecer com atraso os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados.
9	Deixar de atender às determinações da Fiscalização do Contrato no prazo fixado.
ITEM	GRAU 3 - MULTA DE 0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO) POR OCORRÊNCIA:
10	Recusar-se a executar serviços determinados pela Fiscalização do Contrato;
11	Deixar de substituir Preposto que não atenda às exigências contratuais;
12	Permitir que empregados executem serviços sem crachá ou uniforme por mais de 2 (dois) dias;
13	Apresentar documentos rasurados, ilegíveis ou com informações incorretas.
ITEM	GRAU 4 - MULTA DE 1,6% (UM INTEIRO E SEIS DÉCIMOS POR CENTO) POR OCORRÊNCIA:
14	Permitir que empregados executem serviços em situação que ofereça risco à integridade física;
15	Retardar ou atrasar o pagamento de salários, vales-transportes ou vales-refeições;
16	Deixar de recolher os encargos sociais, previdenciários e fundiários (FGTS);
17	Praticar atos que importem em prejuízo material ou moral à Câmara Municipal de Itabira.

19.8. As multas moratórias ou compensatórias calculadas com base neste Item somente serão efetivamente cobradas ou deduzidas do faturamento caso o seu valor apurado por processo seja igual ou superior a R\$ 100,00 (cem reais), ressalvada a cumulação com outras sanções administrativas previstas em lei.

19.9. As multas tratadas neste item poderão ser descontadas do valor da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta-corrente da

CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.10. É caracterizada como falta grave, as infrações indicadas na Tabela do Item 19.7.2. como Grau 4.

19.11. Os primeiros 90 (noventa) dias a partir do início da execução contratual serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante os quais as penalidades ora definidas poderão ser flexibilizadas por mera liberalidade da CONTRATANTE.

19.12. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia do início da execução contratual, todo o passivo de problemas evidenciados deverá estar solucionado, cabendo a aplicação da Tabela do Item 19.7.2. sobre o passivo não solucionado, e cuja responsabilidade seja exclusivamente da CONTRATADA.

19.13. Constarão no relatório de fiscalização, dentre outras informações, as infrações eventualmente cometidas, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual.

19.14. No caso de glosas no faturamento, decorrentes do cometimento de infrações, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentar justificativas à CONTRATANTE, ficando sobrestadas até deliberação da CONTRATADA.

19.15. Não se confunde com a glosa prevista no item anterior com o pagamento proporcional referente a utilização/solicitação de materiais de consumo, a ser paga de acordo com o efetivamente entregue/consumido no mês.

19.16. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação do serviço, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, dará à Câmara Municipal de Itabira o direito de resilir unilateralmente o contrato, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

XX - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

20.1 - A **CONTRATADA** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem prévia autorização da **CMI**, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.”

20.2 - A empresa subcontratada se sujeitará às mesmas exigências de comprovação, devendo apresentar os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto a regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e o cumprimento do disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

20.3 - A autorização de subcontratação concedida pela **CMI** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

XXI – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. A Contratada deverá adotar, no que couberem, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e da Resolução CONAMA Nº 257, de 30 de junho de 1999, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:

- 1)** Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho para seus empregados;
- 2)** abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;
- 3)** administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- 4)** conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- 5)** realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6) disponibilizar os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho, se for o caso;

7) orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

8) orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Câmara;

21.2. Na definição das rotinas de execução das atividades para a contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas na Câmara, durante a vigência contratual, tais como: responsabilidade com uso de material, sem desperdício; apagar as luzes, desligar computadores, ao término do trabalho; fechar as torneiras; uso de papel reciclado e de rascunhos; ligar ar-condicionado somente em dias muito quentes e na temperatura ambiente, dentre outras.

21.3. Maior geração de emprego, com preferência de mão de obra local.

XXII – DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS E REGRAS DE ASSIDUIDADE

22.1. A CONTRATADA deverá conceder, mensalmente, os benefícios previstos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigentes para as categorias profissionais alocadas na prestação dos serviços, observando as seguintes condições específicas:

22.1.1. DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO / TICKET-REFEIÇÃO (Motorista):

22.1.1.1. O benefício será concedido por dia efetivamente trabalhado, em quantidade equivalente aos dias úteis do mês de referência (média estimada de 22 dias úteis), para todos os profissionais com jornada **diária superior a 6 (seis) horas**. Para os postos vinculados a CCT DOS MOTORISTAS, o valor facial mínimo do ticket será **de acordo com a CCT** por dia útil (R\$ 30,56/dia). O preço máximo de referência para o item de Auxílio-Alimentação/Refeição do Motorista Executivo (item 9 do resumo) foi fixado considerando o valor diário previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (R\$ 30,56) para a projeção padrão de 22 dias úteis de efetivo trabalho, resultando no custo direto mensal de R\$ 672,32 por profissional.

22.1.2. DO CARTÃO CESTA BÁSICA (EXCLUSIVO RECEPCIONISTA):

22.1.2.1. Em estrito cumprimento à Cláusula 14ª da CCT SINDEITA, a CONTRATADA concederá o benefício do Cartão Cesta Básica, mensalmente, no valor proporcionalizado de **R\$ 136,36 (cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**, em razão da jornada contratual de 30 (trinta) horas semanais $= (R\$ 200,00 \times 150) / 220 = R\$ 136,36$ [Cláusula 14ª, § 4º, “a” – SINDEITA].

22.1.3. GATILHOS DE PERDA E DESCONTO DOS BENEFÍCIOS:

22.1.3.1. Do Período de Férias: O Cartão Cesta Básica **não será concedido** a nenhum profissional durante o respectivo período de gozo de suas férias regulamentares (Cláusula 14ª, § 2º, SINDEITA).

22.1.4. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF) E SEGURO DE VIDA:

22.1.4.1. Para os postos da CCT SINDEITA (RECEPCIONISTA), a CONTRATADA recolherá compulsoriamente ao sindicato laboral a importância de **R\$ 55,77 (cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)** mensais por empregado ativo, a título de custeio do Programa de Assistência Familiar (PAF) (Cláusula 16ª).

22.1.5. SEGURO DE VIDA: A CONTRATADA manterá, às suas expensas e para todos os postos do contrato, apólice de **Seguro de Vida em Grupo** em favor dos trabalhadores, observando as coberturas mínimas vigentes em cada CCT.

22.2. DAS PROVISÕES: Os percentuais de provisionamento para ausências legais foram estimados com base na legislação vigente na data de elaboração deste edital. Eventuais readequações decorrentes do escalonamento de prazos previstos na Lei Federal nº 15.371/2026 serão objeto de análise analítica por ocasião das futuras repactuações contratuais, observando a compensação tributária do **Salário-Paternidade** perante a Previdência Social.

22.2.1. Em observância ao princípio da dignidade do trabalhador e à vedação ao retrocesso social, as licitantes deverão cotar o **valor integral (cheio) dos pisos salariais mensais** previstos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) vigentes.

22.2.1.1. Caso a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada como referência preveja originalmente jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a CONTRATADA fica expressamente proibida de efetuar qualquer redução proporcional no salário-base dos trabalhadores alocados nesta Câmara Municipal (SEDE), sob pena de extinção unilateral do contrato por culpa da Contratada e aplicação das sanções legais.

22.2.2. DOS PISOS MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE (DIRETRIZES DO ACÓRDÃO 1224/2026 - PLENÁRIO TCU)

22.2.2.1. Em estrito cumprimento ao entendimento fixado pelo Acórdão 1224/2026 - Plenário do TCU e ao art. 5º do Decreto nº 12.174/2024, somente serão aceitas as propostas comerciais cujos valores constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços para os itens de Salário Base e Auxílio-Alimentação sejam iguais ou superiores aos estimados pela Administração neste Edital.

22.2.2.2. A fixação dos valores mínimos obrigatórios tomou como base as Convenções Coletivas de Trabalho (MG000892/2026 e MG001877/2026) aplicável à respectiva categoria profissional com abrangência territorial no Município de Itabira/MG.

22.2.3. Conforme a metodologia do **Anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017**, os benefícios de natureza estritamente indenizatória decorrentes de norma coletiva, Seguro de Vida em Grupo e o Plano de Assistência Familiar (PAF) — deverão ser alocados obrigatoriamente no **Módulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários)**.

22.2.4. É vedada a inclusão dos benefícios descritos no item 22.2.3 no Módulo 5 (Insumos Diversos), bem como a incidência de taxas de Custos Indiretos, Lucro ou tributos sobre tais valores.

22.2.4.1. Fica autorizada exclusivamente a aplicação das alíquotas de tributos sobre o faturamento (PIS, COFINS e ISSQN) sobre os valores do Módulo 2, por integrarem a receita bruta da empresa na emissão da nota fiscal de serviços. Constatada a inadequação no preenchimento, a Administração facultará à licitante a oportunidade de saneamento da planilha, no prazo fixado pelo Pregoeiro, desde que não resulte em aumento do preço global ofertado, nos termos do **art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021**.

22.2.5. O Módulo 5 (Insumos Diversos) deverá conter, única e exclusivamente, os custos referentes a bens materiais de consumo necessários à execução do objeto, tais como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e crachás dimensionados especificamente para as funções de Recepcionista e Motorista.

XXIII- RESCISÃO

23.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará à CONTRATANTE o direito à rescisão total ou parcial do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021, em especial por:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b)** Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;
- c)** Declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d)** Quebra do sigilo profissional;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

e) Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

f) Interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela CONTRATANTE;

h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

23.1.1. Com exceção da alínea “h” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação à CONTRATADA que poderá apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo acatadas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, poderá ser rescindido o contrato, de pleno direito.

23.2. O contrato poderá ser rescindido por manifestação da vontade das Partes, desde que mediante notificação prévia com antecedência de 90 (noventa) dias.

23.3. A extinção do contrato poderá ainda ser amigável, por acordo entre as partes, mediante distrato, dispensada, nesta hipótese, a necessidade de notificação prévia.

23.4. Nas hipóteses previstas no Item 23.1. e subitem e, no item 23.2., caberão os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços já executados e dos uniformes e EPIs já recebidos e ainda não remunerados, até a data da efetiva extinção contratual.

XXIV - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

24.1 - Entende-se por “Dados Pessoais”, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 (“LGPD”).

24.2 - A **Contratada**, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

24.3 - O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela **Contratada**.

24.4 - Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a **Contratada** será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

24.5 - Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a **Contratada** declara:

24.5.1 - Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

24.5.2 - Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

24.5.3 - Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

24.5.4 - Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

24.5.5 - Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições

legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a **Contratada** exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

24.6 - A **Contratada** manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

24.7 - A **Contratada** se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

24.8 - O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da **Contratada**, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

24.9 - A **Contratada** se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo O CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.

XXV – FORO

25.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itabira/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Itabira,

Carlos Henrique Silva Filho
Presidente

Contratada

Testemunhas: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº ____/____ -
____, sediada _____ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) _____,
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão
Eletrônico nº 10/2026**, autoriza, em atendimento à Súmula nº 331 do Tribunal Superior
do Trabalho e da Lei 14.133/2021, para o cumprimento das obrigações trabalhistas:

1) A contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos
trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

2) A contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais
verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas
obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das
sanções cabíveis.

LOCAL E DATA.



Carimbo padronizado CNPJ

Nome e Assinatura do responsável legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser enviada devidamente assinada à contratante antes da
assinatura do contrato e fará parte integrante deste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO V

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027 (TÉCNICO INFORMÁTICA)



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004156/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR070097/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.275761/2025-96
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS E E E DE P.DE D S DE INFORMATICA S EST MG, CNPJ n. 19.715.739/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSANE MARIA CORDEIRO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SOFTWARE E DA TECNOLOGIA DA INFORM, CNPJ n. 21.613.906/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO VERAS DE SOUZA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA

SEGUNDA

ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares e Econômica das Empresas de Processamento de Dados, Informática, Software e Serviços em Tecnologia da Informação. EXCETO a Categoria Econômica das Empresas atuantes nos serviços de provimento de acesso à internet**, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Abaeté/MG, Abre Campo/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aimorés/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Além Paraíba/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Antônio Prado de Minas/MG, Araçai/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Araguari/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araporã/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Astolfo Dutra/MG, Ataléia/MG, Augusto de Lima/MG, Baependi/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Bandeira/MG, Barão de Cocais/MG, Barão de Monte Alto/MG, Barbacena/MG, Barra Longa/MG, Barroso/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Betim/MG, Bias Fortes/MG, Bicas/MG, Biquinhas/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina de Minas/MG, Bocaiúva/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jardim de Minas/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Bom Repouso/MG, Bom Sucesso/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis de Minas/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Brasília de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Buritizeiro/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira de Pajeú/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campanário/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campina Verde/MG, Campo Azul/MG, Campo Belo/MG, Campo do Meio/MG, Campo Florido/MG, Campos

Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matias Barbosa/MG, Matias Cardoso/MG, Matipó/MG, Mato Verde/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mendes Pimentel/MG, Mercês/MG, Mesquita/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Mirabela/MG, Miradouro/MG, Mirai/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Azul/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte São/MG, Montes Claros/MG, Montezuma/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muriaé/MG, Mutum/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Nanuque/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Ouro Verde de Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paracatu/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Paraopeba/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa Vinte/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio do Muriaé/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Pavão/MG, Peçanha/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedralva/MG, Pedras de Maria da Cruz/MG, Pedrinópolis/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Perdões/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Pirajuba/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pirapetinga/MG, Pirapora/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Planura/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porteirinha/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Raul Soares/MG, Recreio/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Resplendor/MG, Ressaquinha/MG, Riachinho/MG, Riacho dos Machados/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio do Prado/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Novo/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Pardo de Minas/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Pomba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochedo de Minas/MG, Rodeiro/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Salinas/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Bárbara do Leste/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Fé de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Salto/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita de Jacutinga/MG, Santa Rita de Minas/MG, Santa Rita do Itueto/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Cataguases/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Manhuaçu/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Aventureiro/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Jacinto/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, Santos Dumont/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Francisco de Sales/MG, São Francisco do Glória/MG, São Francisco/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Rio Preto/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João da Ponte/MG, São João das Missões/MG, São João del Rei/MG, São João do Manhuaçu/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Oriente/MG, São João do Pacuí/MG, São João do Paraíso/MG, São João Evangelista/MG, São João Nepomuceno/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São José do Mantimento/MG, São Lourenço/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Romão/MG,

sobre os Pisos Salariais, para que não permaneçam estáticos no tempo, esclarecendo que os valores que resultaram dos reajustamentos, acima pactuados, são tidos como já atualizados para o mês de **setembro/2025**.

§2º Excepcionalmente, além do previsto no parágrafo 1º acima, a empresa que conceder adiantamento/antecipação salarial uniforme a seus empregados estenderá o percentual concedido igualmente aos Pisos Salariais.

§ 3º – PROGRAMA DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO - Visando estimular o primeiro emprego, as EMPRESAS ASSOCIADAS AO SINDINFOR poderão contratar profissionais para as funções abaixo especificadas, no qual estejam estabelecidas as condições da contratação tendo como referência os itens "a", "b", "c", "d" e "e", deste parágrafo.

a) As empresas Associadas ao SINDINFOR poderão contratar profissionais que ainda não tiveram a CTPS assinada como TÉCNICO EM SUPORTE E MANUTENÇÃO, TÉCNICO EM REDES e TÉCNICO EM IMPLANTAÇÃO com salário correspondente a 80% dos pisos do item "A" do *caput* da presente cláusula, por um período máximo de 06 (seis) meses, para a jornada diária legal, sendo que no mínimo 20% do tempo à disposição do empregador deve ser revertido em treinamento.

b) Os profissionais contratados na forma do item "a" deste parágrafo que forem demitidos sem justa causa, antes de completados o prazo de 06 (seis) meses de contrato de trabalho, receberão, a título de indenização, o valor correspondente a 1/16 (um dezesseis avos), calculado sobre as verbas rescisórias devidas, excluída da base de cálculo o valor da multa incidente sobre os depósitos no FGTS.

c) As empresas Associadas poderão admitir e manter em seus quadros o máximo de 20% dos profissionais contratados na forma do disposto no item "a" deste Parágrafo.

d) O disposto neste Parágrafo não se aplica aos profissionais que tenham realizado estágio na empresa contratante com duração superior a dois anos.

e) O regime disposto neste parágrafo não pode ser empregado para contratações de profissionais no regime de trabalho intermitente, na forma do art. 443, §3º, CLT, devendo ser comunicada a adoção do regime de estímulo ao primeiro emprego ao Sindicato Profissional, no prazo de 5 dias úteis da contratação, em modelo elaborado pelos sindicatos signatários da presente CCT que contenha: nome do empregado e seu endereço, cargo, salário base e forma do treinamento a que se refere a alínea 'a' da presente cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026



De 17/03/2025 a 15/04/2025	2,27%
De 16/04/2025 a 16/05/2025	1,82%
De 17/05/2025 a 15/06/2025	1,36%
De 16/06/2025 a 16/07/2025	0,91%
De 17/07/2025 a 16/08/2025	0,45%

§ 1º - Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos os aumentos e reajustes que tenham sido concedidos. Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte. Com a aplicação dos critérios desta cláusula o empregado mais novo não poderá ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente, ou em substituição eventual ou temporária, cargo diverso do que exercer na empresa, será garantida a contagem do tempo naquele serviço, bem como o retorno ao cargo anterior.

§ PRIMEIRO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

§ SEGUNDO - Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS – MAJORAÇÃO

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de **75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal de trabalho nos dias úteis**, para as primeiras 02 (duas) horas após a jornada normal de trabalho. Se for exigida do trabalhador uma sobre jornada mais elástica, as horas excedentes de 02 (duas) horas serão remuneradas com o **adicional de 100% (cem por cento)**.

§ 1º - Na hipótese de ocorrer trabalho em dia não útil (sábado, quando a jornada for cumprida de segunda à sexta-feira, em dias de domingos, feriados ou dias já compensados), a remuneração adicional de hora extra será de **100% (cem por cento)**.

§ 5º - Ao empregado que, fazendo jus à Participação nos Lucros ou Resultados aqui pactuada, vier a ser dispensado na vigência deste instrumento normativo e sem justa causa, será assegurado o direito à percepção, por ocasião dos acertos rescisórios, da parcela ainda não recebida a título da Participação nos Lucros ou Resultados estabelecida nesta CCT.

§ 6º - O valor da PLR a ser pago relativo ao exercício de 2025 será de 1/12 (um doze avos) do valor fixado na Tabela abaixo, conforme a faixa salarial do empregado vigente no mês de setembro/2025, por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo trabalho durante o exercício de 2025 (1º/Janeiro a 31/Dezembro), sem prejuízo do período de afastamento por motivo de férias ou ausências aceitas pela empresa, a saber:

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – VALORES

FAIXA SALARIAL	VALOR DA PLR
Igual ou menor a R\$4.541,97	R\$1.135,50
Superior a R\$4.541,97 e igual ou menor a R\$7.569,95	25% do salário do empregado em SET/25
Superior a R\$7.569,95	R\$1.892,49

§ 7º - O valor correspondente a que fizer jus o empregado, será pago em parcela única, até o 5º dia útil do mês de MAIO DE 2026. É facultado à empresa fazer o pagamento desta parcela em folha de pagamento separada.

§ 8º - A empresa que, dentro da vigência da presente CCT, já houver efetuado ou vier a efetuar pagamento ou fizer acordo sob o título "Participação nos Lucros ou Resultados" para o exercício de 2025, fica dispensada do cumprimento desta cláusula.

§ 9º - As empresas poderão criar, juntamente com seus empregados, por meio de uma comissão paritária escolhida pelas partes, programas internos de "Participação nos Lucros ou Resultados", nos termos da Lei, desde que garantidos os pagamentos mínimos aqui previstos, presentes os seus requisitos. A empresa poderá, então, compensar os valores então ajustados com estes pactuados na presente CCT, observado o limite de periodicidade previsto no § 2º, do Art. 3º, da Lei 10.101/2000. Assegura-se às empresas o direito de conceder valor superior ao ajustado no "caput" da presente cláusula, seguindo tais programas internos. A empresa que instituir tais programas internos de "Participação nos Lucros ou Resultados" deverá encaminhar, mediante recibo, no prazo de 15 (quinze) dias de sua assinatura, cópia do referido acordo ao SINDADOS/MG e ao SINDINFOR.

§ 10º - A empresa que, antecipando-se ao aqui ajustado, já estiver concedendo "Participação nos Lucros ou Resultados" a seus empregados, poderá compensar os valores então ajustados com estes pactuados na presente CCT.



cujo valor poderá ser objeto de reajuste na negociação da próxima data-base.

§3º As empresas que operam em cidades mineiras com número de habitantes menor do que 100.000 (cem mil) e que para o cumprimento da presente cláusula fornecem tíquete-refeição / tíquete-alimentação ou documento similar, deverão obedecer ao valor mínimo de **R\$28,69** para cada tíquete/jornada superior a 06:00 horas diárias, cujo valor poderá ser objeto de reajuste na negociação da próxima data-base.

§4º Ao empregado que prestar seus serviços durante a jornada noturna, a empresa fornecerá, gratuitamente, um lanche, que não terá natureza salarial – podendo ser adicionado aos tíquetes e instrumentos *supra* referidos no valor de **R\$ 5,76** (cinco reais e setenta e seis centavos) / jornada.

§ 5º - Os valores previstos nesta cláusula são os valores mínimos instituídos ao benefício, devendo ser garantidos a todos os trabalhadores. As empresas poderão, entretanto, estabelecer condições diferenciadas de auxílio-alimentação, quando fornecido fora do PAT, desde que não haja desvirtuamento do benefício, para empregados em cargos/níveis de carreira diferenciados, garantindo-se, sempre, o mínimo aqui disposto a todos os empregados.

§ 6º - No caso de haver participação do trabalhador no pagamento do valor do ticket-refeição/alimentação, ficam estabelecidos os seguintes descontos máximos sobre o custo do benefício instituído pela presente cláusula:

I – Salários até **R\$ 3.483,79** – não haverá desconto sobre o custo do benefício;

II – Salários iguais ou acima de **R\$ 3.483,79**– 7,5% (sete e meio por cento) sobre o custo do benefício.

§ 7º - Fica estabelecido que as empresas que já promoveram o desconto sobre o custo dos tickets fornecidos antes da data de assinatura desta CCT, conforme previa a CCT-2024/2025, não estarão obrigadas a promover a devolução dos respectivos valores.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE COMBUSTIVEL

As Empresas Associadas ao SINDINFOR poderão praticar, a requerimento escrito e prévio do empregado, a substituição do Vale-Transporte a que se refere a Lei 7.418/1985 pelo Vale-Combustível ou instrumento equivalente, pago mediante cartão de benefícios ou reembolso, exclusivamente para transporte do empregado, sendo que a parcela não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos; não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e não se configura como rendimento tributável do trabalhador.



para o filho dependente, desde que não tenha renda própria de qualquer natureza ou não esteja em gozo de benefício da Previdência Social, o que deverá ser devidamente comprovado pelo empregado.

§ 1º - O empregado deverá apresentar à empresa laudo médico que ateste a condição de deficiente ou portador de necessidades especiais do filho ou do menor sob sua guarda e/ou comprovante de que o filho está devidamente matriculado em escola especializada.

§ 2º - A guarda do menor deverá ser comprovada mediante a apresentação da decisão judicial que determinou essa condição.

§ 3º - O pagamento do valor mensal de até **R\$317,49** será feito mediante a apresentação de comprovantes das despesas decorrentes de tratamentos e/ou de mensalidades de escolas especializadas.

§ 4º - A concessão do benefício cessará a partir do momento em que o beneficiário não mais apresentar as condições que levaram, originalmente, à concessão do mesmo.

§ 5º - Os sindicatos signatários concordam que, por se tratar de mera parcela indenizatória, tal benefício não tem natureza salarial, não constitui base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, em face da sua desvinculação da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, devendo, entretanto, ser tributado para fins do Imposto de Renda, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E VALE-TRANSPORTE

As empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados dentro de um município mineiro, comprometem-se a complementar o valor do auxílio-doença pago pelo INSS ao empregado, observando-se:

§ 1º - Tal complementação será feita durante o tempo do afastamento e até o prazo máximo de **90 (noventa) dias** contados do afastamento, cujo valor terá como limite o valor do salário que o empregado receberia se estivesse em serviço, menos a importância devida a título da contribuição previdenciária.

§ 2º - Durante o tempo em que fizer tal complementação, o empregador fornecerá o Vale-Transporte ao empregado, na quantidade e mediante o desconto salarial como se estivesse em serviço, ficando ajustado que a complementação e o Vale-Transporte não terão natureza salarial.

§ 3º - As empresas que, embora com menos de 50 (cinquenta) empregados, desejarem lhes conceder ou



a.1) Afastamentos cujas condições tenham causalidade com riscos psicossociais, nos termos da NR-1, para efeito da garantia prevista no item "a", *supra*, geram direito à respectiva garantia desde que o prazo do contrato de trabalho total seja de, no mínimo, 120 dias anterior ao afastamento;

b) Por acidente do trabalho: **prazo de 12 (doze) meses**, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/91, e do Dec. nº 3.048, de 1999 (art. 346).

Parágrafo Único - Tais garantias não se confundem com o prazo do aviso prévio.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTUDANTE

Em dias de provas ou exames escolares que coincidam com o horário de trabalho, o empregado estudante terá direito de se ausentar da empresa 1 (uma) hora antes dessas provas ou exames, desde que pré-avise a empregadora com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e, depois, comprove sua participação nas provas ou exames, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino. Fica esclarecido que o tempo de ausência do empregado, nessa hipótese, poderá ser, a critério do empregador, com ou sem remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TELETRABALHO

As empresas e seus empregados poderão, em comum acordo, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e, no caso da empresa, determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, firmado previamente ou no prazo de quinze dias, contado da data da mudança do regime de trabalho, mediante termo aditivo ao contrato de trabalho.

§ 1º Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

§1.1º - A convocação do empregado para a realização de atividades presenciais em estabelecimento deverá ocorrer com, no mínimo, 2 dias úteis de antecedência, ressalvadas situações excepcionais que importem em prejuízo ou paralisação às atividades, a concordância do empregado e/ou o caso de empregados com cargo de supervisão, liderança ou chefia.

§ 2º - A alteração do regime de teletrabalho para o presencial será notificada ao empregado com antecedência

disposições desta Convenção Coletiva, bem como a vinculação ao calendário da sede da empresa para o usufruto de feriados, havendo compensação respectiva no calendário corporativo.

§ 10º - Ao contrato de trabalho do empregado admitido no Brasil que optar pela realização de teletrabalho fora do território nacional aplica-se a legislação brasileira, excetuadas as disposições constantes da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

§ 11º - O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

§ 12º - Os empregadores deverão conferir, nos termos da Lei, prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados e empregadas com filhos ou criança sob guarda judicial até quatro anos de idade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO

Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

Parágrafo Único - Assegura-se, ao empregador, o direito de exigir, para a efetivação desta cláusula, que o SINDADOS/MG lance o seu "ciente e de acordo" no documento comprobatório da mencionada obtenção do novo emprego, ou assim se manifeste, ao empregador, via e-mail, se se tratar de empregador sediado no interior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE INFORMAÇÕES

Quando expressamente solicitada pelo empregado dispensado a empresa fornecer-lhe-á, contra recibo, carta ou declaração informando as funções que nela desempenhou, bem como sobre cursos que frequentou na empresa ou que, por ela, foi encaminhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INCORREÇÃO DOS SALÁRIOS



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Apoiados nas disposições do inciso XIII e XXVI, do art. 7º da Constituição Federal c.c. art. 59, CLT, os sindicatos convenientes ajustam e declaram o direito de empresas e empregados praticarem o regime de compensações decorrentes de horas trabalhadas além da jornada diária, ou de horas não trabalhadas dentro da jornada diária de trabalho, adotando, para tanto, o sistema de "BANCO DE HORAS", observadas as seguintes regras e condições:

§ 1º - Para fins de registro ou lançamento no "BANCO DE HORAS", serão denominadas para futura compensação:

a) HORAS POSITIVAS: as que o empregado laborar além de sua jornada diária de trabalho, por exclusiva determinação da empresa e não oposição do empregado;

b) HORAS NEGATIVAS: as que o empregado deixar de laborar em sua jornada diária de trabalho, por exclusiva determinação da empresa e não oposição do empregado;

§ 2º - São formalidades do sistema de BANCO DE HORAS a serem observadas:

a) As HORAS POSITIVAS laboradas e inseridas no "BANCO DE HORAS" poderão ser compensadas **até o prazo de 12 (doze) meses**, contados de sua realização, **sem qualquer acréscimo**, exceto as horas-extras realizadas em feriados, domingos e sábados, quando estes forem dias não úteis, que serão sempre levadas ao "BANCO DE HORAS" com o acréscimo de 100% (cem por cento), correspondendo cada hora creditada a cento e vinte minutos, para fins de compensação.

b) A compensação das horas deve obedecer a cronologia de sua prestação – a primeira realizada é a primeira a ser compensada, e assim por diante.

c) Dos registros que a empresa fizer no "BANCO DE HORAS" do empregado, a este será fornecido um demonstrativo ou cópia, mensalmente, para que, após sua conferência, dê recibo à empresa, sendo dispensado o recibo em caso de sistema eletrônico de apontamentos com livre acesso do empregado.

d) O prazo máximo para promoção das compensações é de até 12 (doze) meses, contados a partir da realização das horas.



§ 1º - Caso o empregado não trabalhe a meia jornada da quarta-feira de cinzas, fica autorizado o lançamento no Banco de Horas das horas correspondentes à referida meia jornada, para compensação futura, sem acréscimo.

§ 2º - Em comum acordo entre empresa e empregado, fica autorizada a prática de feriados estendidos, quando este recaia em uma terça-feira ou quinta-feira, permitindo aos empregados usufruírem de um descanso prolongado, autorizado o crédito das horas não trabalhadas no dia ponte no Banco de Horas, para compensação 1:1, sem acréscimo.

§ 3º - Em comum acordo entre empresa e empregado, fica autorizada a antecipação para segunda-feira do feriado que recair em uma terça-feira ou a postergação para sexta-feira do feriado que recair na quinta-feira, sem incidência de qualquer adicional.

§ 4º - A aplicação das regras fixadas na presente cláusula não poderá implicar em alteração lesiva do contrato de trabalho, nos termos do Art. 468 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas e seus empregados, mediante acordo mútuo obrigatoriamente escrito e previamente encaminhado ao SINDADOS/MG, poderão instituir a REDUÇÃO DA DURAÇÃO DO HORÁRIO PARA REFEIÇÃO, de modo que o intervalo intrajornada poderá ser realizado em no mínimo 30' (trinta minutos) e no máximo, 2h (duas horas), para empregados com carga horária superior a 6h diárias.

§ 1º - Não poderá usufruir da redução prevista no caput o empregado que labore em qualquer cargo ou função que implique em esforço físico habitual ou eventual, que labore em qualquer cargo ou função que possua regulamentação específica quanto aos intervalos, como p.ex., empregados sujeitos a regime de teleatendimento (NR17) e empregados de categorias diferenciadas, sendo permitida a pactuação de cláusula no acordo mútuo e prévio a que se refere o caput para definição de horário de intervalo intrajornada diário mínimo (30 minutos) e máximo (120min.).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SISTEMA DE JORNADA FLEXIVEL

As empresas e seus empregados poderão, mediante acordo mútuo obrigatoriamente escrito e previamente encaminhado ao SINDADOS/MG, adotar, para todos ou alguns de seus empregados, JORNADA FLEXIVEL DE TRABALHO, na forma desta cláusula.

§ 1º - Entende-se por HORARIO FLEXIVEL a flexibilização da jornada diária de trabalho, permitindo-se a

jornada, sendo, nestes casos, dispensado o acordo mútuo obrigatoriamente escrito a que se refere o caput desta cláusula.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 12 X 36

Nos termos da Lei, fica facultada a prática da jornada 12h x 36h.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

A empregadora deverá efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do seu início, início esse que não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - A pedido expresso do empregado e mediante a concordância expressa da empresa, ou para atender às necessidades de serviço das empresas e mediante concordância expressa do empregado, as férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, nenhum deles menor do que 10 (dez) dias contínuos, sem que haja limite de idade para tal fracionamento das férias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Serão concedidos aos empregados 07 (sete) dias úteis de licença paternidade, contados a partir do nascimento do filho. O empregado deverá comunicar a empresa de forma antecipada a gravidez e a expectativa do parto e apresentar à empresa, após o gozo da licença, documento oficial de comprovação da paternidade para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA

As empresas concederão a seus empregados, desde que devidamente comprovado o óbito, licença remunerada por 5 (cinco) dias corridos, em caso de morte do cônjuge ou familiar de 1º grau, ascendente ou descendente.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato Profissional, à Rua David Campista, nº. 150 – Bairro Floresta Belo Horizonte, CEP: 30.150-090, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical de seus empregados, que autorizarem prévia e expressamente tal desconto, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função e o salário de cada um, percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Do salário do mês de **novembro/2025**, reajustado integralmente na forma da cláusula do reajuste salarial, alínea "A", desta Convenção ou de acordo com o piso salarial aqui previsto, as empresas descontarão de todos os seus empregados – associados ou não ao SINDADOS/MG – beneficiados por este instrumento normativo, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Processo: ARE 1018459, em julgamento realizado no 12/09/2023, o valor equivalente a **2% (dois por cento) do valor dos salários**, repassando o total arrecadado – como meras intermediárias que são – ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINDADOS/MG.

§ 1º - O desconto acima referido será repassado até o décimo dia subsequente ao do pagamento referido nesta cláusula;

§ 2º - Qualquer empregado terá direito de se opor ao desconto da taxa prevista nesta cláusula em até 10 (dez) dias após a assinatura desta CCT, devendo, para tanto, manifestar sua oposição junto ao SINDADOS/MG, com cópia para o e-mail da empregadora, acessando o site <http://sindados-mg.org.br>, onde irá preencher o formulário *googleforms* referente à "Carta de Oposição", ali disponível. Após o preenchimento e envio do referido formulário, o trabalhador receberá um e-mail de confirmação, o qual deverá ser encaminhado ao seu empregador, para fins de registro e não processamento do desconto.

§ 3º - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDADOS/MG através de depósito bancário, na Caixa Econômica Federal, Agência 0086 – Floresta – Operação 003 Conta Corrente nº 000579381816-9, ou via PIX, chave CNPJ: 19715739000108. Após efetivado tal recolhimento, as empresas remeterão cópia do comprovante do mesmo ao SINDADOS/MG, juntamente com relação que contenha os nomes dos empregados que sofreram tal desconto, suas funções, bem como os valores dos salários reajustados e os valores dos respectivos descontos;

§ 4º - Pelo fato de o desconto estabelecido nesta cláusula ter origem em deliberação da assembleia geral da categoria profissional que se realizou em 18/08/2025 bem como de assim estar assegurado o direito de oposição, o SINDADOS/MG reafirma que as empresas são meras intermediárias no tocante ao citado desconto salarial, ficando as empresas e/ou o Sindicato Patronal, a qualquer tempo, isentos de quaisquer responsabilidades pelos descontos e/ou por suas devoluções que eventualmente venham a ser postuladas.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSINATURAS ELETRÔNICAS

As empresas Associadas ao SINDINFOR e seus empregados poderão adotar protocolos de assinatura eletrônica de documentos, com a mesma validade de assinaturas presenciais, nos termos da MP 2.200/2 de 2000 (art. 10, §2º), podendo ser utilizados os endereços de e-mail corporativo ou pessoal do empregado, aplicativos específicos ou outro meio comumente utilizado pelas entidades corporativas para a validação de documentos.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2025.

ROSANE MARIA CORDEIRO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS E E E DE P.DE D S DE INFORMATICA S EST MG

FABIO VERAS DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DA INDUSTRIA DE SOFTWARE E DA TECNOLOGIA DA INFORM

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 (SINDEITA)



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000892/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079945/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.204163/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDEITA-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICIPIO DE ITABIRA, CNPJ n. 09.172.226/0001-44, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). CLEUNICE DA PIEDADE COSTA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE , CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS ANTONIO DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL** "dos empregados em empresas de asseio e conservação, turismo e hospitalidade, residenciais, comerciais ou mistos dos empregados" e **ECONÔMICA** "das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes", com abrangência territorial em Itabira/MG.



Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de janeiro de 2026**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas neste instrumento, pelo SINDEITA, poderá receber salário mensal inferior aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1 Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.772,80
2 Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.919,35
3 Agente de Campo	R\$ 2.294,91
4 Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 2.648,04
5 Agente de Serviço	R\$ 2.294,91
6 Almoxarife	R\$ 2.468,38
7 Arrumadeira	R\$ 1.772,80
8 Artífice	R\$ 2.383,24
9 Ascensorista	R\$ 1.862,63
10 Assistente Administrativo	R\$ 2.608,60
11 Assistente Administrativo Operacional	R\$ 2.018,46
12 Auxiliar Administrativo	R\$ 1.870,77
13 Auxiliar Agropecuário	R\$ 1.919,35
14 Auxiliar de Carga e Descarga (Chapa)	R\$ 1.772,80
15 Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 2.294,91
16 Bilheteiro	R\$ 2.684,24
17 Camareira	R\$ 1.772,80
18 Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.862,63
19 Contínuo ou office-boy	R\$ 1.772,80
20 Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 2.294,91
21 Copeira(o)	R\$ 1.772,80
22 Coveiro	R\$ 1.960,66
23 Eletricista de rede de alta tensão	R\$ 2.616,61
24 Eletricista de rede de baixa tensão	R\$ 2.224,12
25 Encanador	R\$ 2.224,12
26 Encarregado	R\$ 2.648,04
27 Faxineiro	R\$ 1.772,80
28 Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.760,21
29 Faxineiro Líder (já acrescido do adicional de 12% por acúmulo de função)	R\$ 1.985,54
30 Garagista	R\$ 2.648,04
31 Garçom	R\$ 1.772,80
32 Jardineiro	R\$ 2.468,38
33 Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos	R\$ 1.772,80
34 Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 3.917,21
35 Operador de Carga	R\$ 2.753,73
36 Limpador de caixas d'água	R\$ 1.772,80



37	Limpador de Piscina	R\$ 1.772,80
38	Limpador de Vidros	R\$ 1.941,39
39	Manobrista	R\$ 2.648,04
40	Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares	R\$ 2.616,61
41	Marceneiro	R\$ 2.616,61
42	Mecânico de Equipamentos	R\$ 2.616,61
43	Monitor de CFTV (Operador de CTFV ou Telemonitoramento)	R\$ 2.231,68
44	Monitor externo	R\$ 2.294,91
45	Oficial de Manutenção	R\$ 2.144,90
46	Operador Empilhadeira	R\$ 2.622,77
47	Operador Máquinas e Veículos Industriais	R\$ 2.622,77
48	Operador Máquinas Pesadas	R\$ 2.622,77
49	Operador Plataforma	R\$ 2.622,77
50	Operador Varredeira e Lavadora Piso Pedestre	R\$ 1.772,80
51	Operador Varredeira e Lavadora Piso Tripulada	R\$ 2.622,77
52	Pedreiro	R\$ 2.616,61
53	Pintor	R\$ 2.354,95
54	Pintor Industrial	R\$ 2.485,79
55	Porteiro	R\$ 2.294,91
56	Recepcionista	R\$ 3.043,29
57	Serralheiro	R\$ 2.616,61
58	Servente	R\$ 1.772,80
59	Servente de Pedreiro	R\$ 1.772,80
60	Soldador	R\$ 2.616,61
61	Supervisor	R\$ 3.438,63
62	Trabalhador Braçal	R\$ 1.772,80
63	Trabalhador em Cemitério	R\$ 1.862,63
64	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 2.294,91
65	Tratador de animais silvestres	R\$ 2.570,52
66	Vigia	R\$ 2.294,91
67	Vigia orgânico	R\$ 2.504,49
68	Zelador	R\$ 2.648,04
69	Dedetizador	R\$ 2.648,04

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas concederem, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas por tomador de serviços, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação e nos termos do Tema 1046 do STF, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art.461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 28 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 34 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere aos números 10 (Assistente Administrativo) e 12 (Auxiliar Administrativo) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, àqueles que exercem não outras funções discriminadas nos demais itens (de 01 até 69) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subseções.

PARÁGRAFO QUINTO - A função de "Auxiliar Administrativo" a que se refere o número 12 da tabela constante no *caput* desta cláusula é definida pelo trabalho em colaboração com o "Assistente Administrativo" (item 10 da tabela), sendo responsável pelas tarefas consideradas operacionais, tais como providenciar materiais, fazer ligações, organizar documentos e arquivos, digitação de documentos, dentre outras.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "bip", de "pagers", de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a sua utilização se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O piso salarial a que se refere o número 56 (Recepcionista) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de "limpador de vidros" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO NONO - O adicional de **12% (doze por cento)** por acúmulo de função já incluso no valor do piso salarial a que se refere o número 29 (Faxineiro Líder) da tabela constante do *caput*, incidirá apenas enquanto o empregado exercer a função acumulada e no exercício efetivo da função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SINDEITA serão corrigidos em **1º janeiro de 2026**, pela aplicação do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2025**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2025**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2026,



salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO ECONÔMICO DAS CORREÇÕES APLICADAS NO PRESENTE INSTRUMENTO

O impacto econômico das correções promovidas sobre salários e demais benefícios econômicos constantes do presente instrumento perfaz o percentual de **13,4% (treze vírgula quatro por cento)**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA OITAVA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ADICIONAL



A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÃO - ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, **terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado**, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o adicional previsto no *caput* incidirá sobre somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%.

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS



Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2026 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 31,34 (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se "*dia efetivamente trabalhado*" para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados, cartão cesta básica ou cartão alimentação, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de produtos alimentícios, desde que satisfeitas as exigências dispostas nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que apresentar uma ou mais faltas de qualquer natureza durante o mês de apuração não fará jus ao benefício, excetuados os casos de ausência por acidente de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício não será concedido durante o período de gozo de férias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos ou demitidos no decorrer do mês de apuração farão jus ao benefício proporcionalmente aos dias trabalhados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do benefício observará as seguintes condições:

a) O valor previsto no caput desta cláusula corresponde à jornada de trabalho de 44 horas semanais, podendo ser pago proporcionalmente para jornadas inferiores, utilizando-se o fator 220 para o cálculo da proporcionalidade mensal;

b) Para a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, é devido o valor integral do benefício, respeitadas as condições expostas no Parágrafo Primeiro e demais desta cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do benefício deverá ser creditado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício concedido por meio desta cláusula possui caráter indenizatório e não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência para encargos trabalhistas e previdenciários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE - AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como **"Benefício de Transporte"**, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale transporte na forma prevista no caput dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas justificadas, serão devidos os vales transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)

O Programa de Assistência Familiar destinado a todos os integrantes da categoria profissional, consiste em prestar assistência à saúde, e em proporcionar lazer e cultura, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados e de seus dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SINDEITA, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância de **R\$ 55,77 (cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, por empregado, que será repassado ao SINDEITA até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge ou companheiro(a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 51,08 (cinquenta e um reais e oito centavos)**, que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SINDEITA até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SINDEITA, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do 1º (primeiro) mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINDEITA, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SINDEITA a concessão e a prestação continuada do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulada a multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo não recolhimento de sua contribuição e/ou não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida ao SINDEITA, aplicável às empresas que descumprirem a presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SINDEITA manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, **no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.**

PARÁGRAFO SEXTO - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SINDEITA), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezessete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R\$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, por empregado, constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo o SINDEITA emitirá recibo do valor total recolhido.

PARÁGRAFO OITAVO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)**, a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através do **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0767-6, CONTA CORRENTE 64558-3, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho**, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Considerando o investimento necessário para o SINDEITA organizar e administrar o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR**, excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da CLT, uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da CLT, **a vigência desta cláusula será de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2026 e termino em 31 de dezembro de 2028**, assegurado, entretanto, pelo menos, o reajuste dos valores fixados no parágrafo primeiro pelo mesmo índice do reajuste dos salários da categoria, no período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presente cláusula tem abrangência **tão somente** no município de **ITABIRA/MG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Na forma do § 4º, do art. 611-A da CLT, declaram as partes que a procedência total ou parcial de ação anulatória ajuizada exclusivamente por empresas abrangidas por este instrumento da cláusula PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) ou das contribuições fixadas nos parágrafos primeiro e segundo da mesma cláusula, será compensada com a incorporação aos salários dos empregados da empresa autora, quanto aos valores correspondentes que deveriam ser pagos ao SINDEITA, para prestar os serviços assumidos pelo Programa de Assistência Familiar – PAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A incorporação a que se refere o parágrafo anterior será devida pela empresa autora da referida ação, a partir da data em que a decisão judicial produzir os seus efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do princípio da boa-fé (*supressio*), ainda que anulada a cláusula do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) e/ou aquelas contribuições a que se referem os parágrafos primeiro e segundo da mesma, as partes declaram ter pactuado não haver repetição pelo que o empregador pagou ou repassou ao SINDEITA até a data da decisão, uma vez que desde a data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, elas não só investiram no Programa de Assistência Familiar – PAF como, também, colocaram à disposição de empregados e empregadores todos os seus serviços.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE - AUXÍLIO



As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP N° 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, R\$ 20.327,11 (vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos), sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de R\$ 20.327,11 (vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos), que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, além de incidir na multa por descumprimento de instrumento coletivo, descrita na **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.



Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SINDEITA.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SINDEITA para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO - ACERTO RESCISÓRIO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) de serviço só será válido quando feito com a assistência do SINDEITA, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida “homologação rescisória”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independerá de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SINDEITA;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;
- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);
- f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- g) Carta de Referência / Apresentação;
- h) Relação dos salários de contribuição para o INSS;
- i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social; e
- j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do “**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)**”, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SINDEITA) na CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula, bem como em seus parágrafos primeiro e segundo, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO INDIRETA



O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO



As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência/apresentação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDENCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

- a) de auxílio-doença: 03 (três) dias após a solicitação;
- b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e
- c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao Nexo Técnico

Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4.



Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DA PREVIDENCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a sua redução para 30 (trinta) minutos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 (doze por trinta e seis) ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso o trabalho realizado excepcionalmente em dias de folga, devendo ser observado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, hipótese em que também será devido o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

- O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

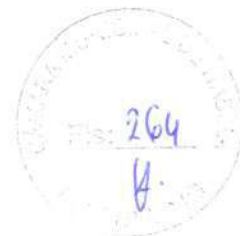
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) compartilhado, podendo ser organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, conforme previsto nos subitens 4.4.5 e 4.4.5.1 da NR-04.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, independente do dimensionamento previsto no Anexo II da NR-04.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES



As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA+A

As empresas comunicarão à Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições da CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), mencionando o período, local e meio para inscrição dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA+A em exercício na data de sua realização, respeitando os quesitos constantes na NR-05.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o SINDEITA comunicado do resultado, com a indicação dos membros eleitos e os respectivos suplentes, bem como o calendário de reuniões ordinárias, mediante documento datado e assinado, o qual poderá ser entregue em via física ou pelo e-mail: sindeitabira@gmail.com.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: sindeitabira@gmail.com, o dimensionamento do SESMT (conforme o Anexo II da NR-04), citando os nomes dos integrantes e a função de cada um, bem como a jornada e escala de trabalho dos mesmos até a data de **30/03/2026**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: sindeitabira@gmail.com, até o dia **30/03/2026**, a programação da SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho), com as datas e respectivos temas que serão abordados.



PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) juntamente com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigentes, podendo ainda serem solicitados os programas referentes a anos retroativos.

PARÁGRAFO NONO - O empregado eleito para membro da CIPA+A, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular, conforme subitem 5.4.12 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA+A, a empresa designará um responsável para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, conforme subitem 5.4.13 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA+A's com as das Contratantes, conforme subitem 5.8.7 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá estruturar um canal interno para que os funcionários possam realizar, de forma anônima, denúncias sobre casos de assédio sexual. Deverá ainda orientar a todos os funcionários sob sua existência, bem como garantir acolhimento e descrição após a denúncia ser registrada, conforme subitem 1.4.1.1 da NR-01.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, além de observarem o disposto na Lei 6.514 de 22/12/77 e na Portaria 3.214 de 08/06/78, comunicarão à Entidade profissional a eleição dos membros da CIPA+A's, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão ao Sindicato Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR'S)

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR's), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Aceitação de Atestados Médicos



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos **emitidos pelo serviço médico e odontológico do SINDEITA**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até **48 (quarenta e oito)** horas contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Sindicato Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA+A, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se comprometem a fornecer trimestralmente, a ENTIDADE PROFISSIONAL – SINDEITA, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio-doença ou por acidente do trabalho. Em caso de acidente típico ou atípico de trabalho, independente do grau de severidade, as empresas se comprometem a enviarem trimestralmente relatórios que contemplem as medidas implementadas para evitar recorrência dos mesmos.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:



JANEIRO	JANEIRO BRANCO: Saúde Mental.
	JANEIRO ROXO: Combate à Hanseníase.
FEVEREIRO	FEVEREIRO LARANJA: Conscientização da Leucemia.
	FEVEREIRO ROXO: Conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia.
MARÇO	MARÇO AZUL ESCURO: Prevenção ao câncer colorretal.
ABRIL:	ABRIL VERDE: Saúde e segurança no trabalho.
	ABRIL AZUL: Conscientização sobre o Autismo.
MAIO:	MAIO LARANJA - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.
	MAIO AMARELO: Prevenção aos acidentes de trânsito.
JUNHO:	JUNHO VERMELHO: Conscientização da doação de sangue;
JULHO:	JULHO AMARELO: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
AGOSTO:	AGOSTO DOURADO: Conscientização do Aleitamento Materno;
SETEMBRO:	SETEMBRO AMARELO: Prevenção ao suicídio.
	SETEMBRO VERDE: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência.
OUTUBRO:	OUTUBRO ROSA: Conscientização sobre o câncer de mama.
	OUTUBRO PATREADO: valorização da pessoa idosa.
NOVEMBRO:	NOVEMBRO AZUL: Prevenção e combate ao câncer de próstata.
DEZEMBRO:	DEZEMBRO LARANJA: Combate ao câncer de pele.
	DEZEMBRO VERMELHO: Prevenção contra as infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

Garantias a Diretores Sindicais



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SINDEITA, por meio físico ou digital, **no mês subsequente ao registro e homologação da presente CCT**, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enviarão ao SINDEITA, por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Sistema empresa de recolhimento do FGTS (SEFIP), Guia de Recolhimento do FGTS com a indicação do número trabalhadores (GFIP), acompanhada do comprovante de recolhimento e o FGTS Digital com a relação de trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS, ano base 2025**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SINDEITA a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos convenentes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL ANUAL - DOS EMPREGADOS

Com base nas disposições contidas no artigo no artigo 513, alínea "e", da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado a importância correspondente a **1,5% (um e meio por cento)** sobre o salário do **mês de ABRIL de 2026**, devidamente corrigido, destinando a importância descontada ao SINDEITA – Sindicato dos



Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Município de Itabira, devendo as importâncias descontadas serem depositadas na **Caixa Econômica Federal (CEF) – Agência 0119 – Operação 003 – Conta Corrente 2750-4**, através de guia própria fornecida pela Entidade Laboral, via DOC ou através de PIX – chave: sindeitabira@gmail.com, cuja importância deverá ser repassada ao SINDEITA, respectivamente, até o dia **10 de MAIO de 2026**, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros e correção legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINDEITA fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Direito de oposição: Fica assegurado o direito de oposição dos empregados não associado-filiados à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento coletivo de trabalho quanto ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial Anual prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, **direito que poderá ser manifestado precisamente no prazo de 10 (dez) úteis a partir da homologação do Instrumento Normativo**, conforme determinação da Procuradoria Regional do Trabalho – 3ª Região. A oposição que deverá ser manifestada tão somente da seguinte forma:

- a) Quanto aos empregados não associados-filiados que prestam serviços dentro da área de município em que a entidade sindical tem Sede, sendo em Itabira/MG, a oposição necessariamente deverá ser de forma presencial, fisicamente, redigida pelo próprio empregado(a) e por escrito, em 2 (duas) vias, dentre os horários de 9h às 11h30min e 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta feira;
- b) Quanto aos empregados não associado-filiados que prestam serviços fora do município da Sede da entidade sindical, ou seja, **Bom Jesus do Amparo/MG, Ferros/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Passabém/MG, Santa Maria de Itabira/MG e Taquaraçu de Minas/MG**, a oposição deverá ser impreterivelmente de forma individual, por escrito, assinadas pelo empregado(a), e deverá ser enviado através de correspondência pelos Correios com “AR” para a sede do Sindicato Profissional. Não serão recepcionadas as cartas de oposição que estiverem confeccionadas em papel timbrado pela empresa/empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, encaminhados pelos Correios em envelope da empresa/empregador, da contabilidade ou tomador de serviços, ou em envelope que contenha carta de oposição de mais de 1 (um) empregado ou que contenham rasuras.
- c) O(a) empregado(a) que efetuar a oposição ao desconto da Contribuição Assistencial/Negocial Anual, na forma prevista nesta Cláusula e seus Parágrafos deverá entregar a empresa/empregador, e ao tomador de serviços, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo SINDEITA/MG, para que a empresa/empregador e/ou tomador de serviços, não efetue os descontos convencionados;
- d) Quanto aos empregados não associado-filiados, e em se tratando de empregado analfabeto, constar sua firma testada por 2 (duas) testemunhas devidamente identificadas, seguindo as mesmas regras das alíneas acima descritas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com base nas disposições contidas na Orientação no 13 e 20 da CONALIS, do Ministério Público do Trabalho (MPT), fica o(a) empregador(a), departamento contábil, departamento de pessoal e/ou RH, advertido(a) sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao empregado para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Novos Empregados - Dos empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído neste ano com essa Entidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 3ª Região nos autos da **AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condiciona-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e que garanta o direito de oposição.



PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo especificado no parágrafo segundo desta cláusula, à entidade profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pela entidade profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não associados à entidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, à entidade profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas e empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 12,02 (doze reais e dois centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2026**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição às empresas e empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível para consulta em <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarinstcoletivo>, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 377, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SINDEITA, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL



Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição sindical prevista em lei (profissional e econômica);
- b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao **"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)"**, acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;
- c) Comprovante de entrega ao SINDEITA das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa **"in elegendo"** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal, desde que observada a LGPD.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes ajustam a constituição de uma comissão intersindical permanente que terá a competência de atuar nos problemas relacionados às concorrências e licitações, no sentido de coibir a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho diversa da categoria nas contratações públicas ou privadas, orientando e fiscalizando os Tomadores de Serviços e as empresas do segmento no cumprimento das normas, bem como sobre



recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo das Diretorias das Entidades convenientes a indicação dos membros participantes, composta por indicação pela representação patronal e profissional, bem como as disposições sobre funcionamento e redação do regimento interno por ocasião de sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Entidades convenientes ajustam o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da CCT, a primeira reunião destinada a instalação e funcionamento da Comissão.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CCT / OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÃO

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS - Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.), os reflexos destes adicionais, em repouso semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios**: **Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo, bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho** – **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades** Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT **EM COMUM** - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - TABELA DE ENCARGOS



Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E BENEFÍCIO NAS TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO – LIQUIDAÇÃO – Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada a



ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenientes, se for o caso.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - OBRIGATORIEDADE PELO ADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, na forma disposta nos art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"; art. 18, inciso III, e art. 92, incisos V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado no pagamento da fatura, viola a princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, **caracterizando culpa do Tomador de Serviços**, para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço, constituindo, ainda, motivos para a extinção do contrato, a teor do inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 do mesmo diploma.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FGTS - COMPROVANTE - MULTA

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DEBATE SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar



ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE SINDICATO LABORAL

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA AGE SINDICATO PATRONAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2017, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49/2020, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E SUAS ALTERAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo ☐ Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Itabira, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal do Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA
EXECUÇÃO DO OBJETO**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço) declara, perante a Prefeitura Municipal de Itabira, que:

1. Disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Eletrônico Nº 10/2026.

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

Sendo isto o que havia a declarar,

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)
(carimbo)
(nome do responsável)
(cargo)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO VIII

COMPOSIÇÃO DO BDI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO VIII

Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	
Componentes	Percentual
1 – Administração	
- Direta	
- Central	
2 – Impostos e Taxas	
- Imposto sobre Serviços	
- Outros	
3 – Despesas financeiras	
4 – Outros (especificar)	
5 – Lucro	
TOTAL	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO IX

COMPOSIÇÃO ENCARGOS SOCIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

ANEXO IX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

Demonstrativo da Taxa de Encargos Sociais	
Grupo A - Encargos Básicos	
1 - Previdência Social	
2 - Sesi/SESC	
3 - SENAI/SENAC	
4 - INCRA	
5 - Salário Educação	
6 - Seguro Acidente de Trabalho	
7 - FGTS	
Subtotal:	
Grupo B - Período não Trabalhado	
1 - Férias (com 1/3 Constitucional)	
2 - Auxílio Enfermidade	
3 - Licença Maternidade	
4 - Licença Paternidade	
5 - 13º Salário	
6 - Faltas Legais	
7 - Aviso Prévio (redução jornada diária)	
Subtotal:	
Grupo C - Encargos sobre Demissão	
1 - 40% referente FGTS nas Rescisões sem Justa Causa	
2 - Aviso Prévio Indenizado	
Subtotal:	
Incidências Cumulativas	
1 - Grupo A X Grupo B	
TOTAL:	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO X

INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 07/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

**PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**

ANEXO X

INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 07/2018

ARQUIVOS COMPLETOS NOS LINKS ABAIXO:

- <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/midias/INn05de26demaiode2017Hiperlink.pdf>
- <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-07-de-20-de-setembro-de-2018>



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE VISITA FACULTATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

**PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**

ANEXO XI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

E-MAIL:

DECLARAMOS que a empresa em epígrafe vistoriou, minuciosamente, as instalações do local de execução do objeto deste certame, onde tomou conhecimento do mesmo, coletou todos os elementos necessários e as condições para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação referenciado, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta comercial para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimos de preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

..... de de

.....
(assinatura e matrícula do agente da Administração)

Obs: Esta declaração deverá ser enviada juntamente com a proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESCRITÓRIO LOCAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Para fins de participação no pregão em epígrafe, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada à _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG Nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que instalará escritório a ser comprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato, em ITABIRA/MG ou num raio de 50Km do local de prestação de serviço, fora das dependências da CONTRATANTE, em funcionamento, horário comercial, e compromete-se a mantê-lo com pelo menos um profissional apto a resolver qualquer assunto relacionado com o serviço em questão, também, para execução de suas atividades administrativas, atendimento aos profissionais que prestarão os serviços da Contratante, em cumprimento ao disposto na alínea "a" do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017.

Caso a Licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

..... de de

.....
Assinatura do Representante legal/Carimbo

RG:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

**PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE)....., CNPJ Nº....., sediado(a).....(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigida para habilitação no Edital do referido certame licitatório, conforme previsto no art. 5º da IN/SLTI/MPOG Nº 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

..... dede

.....
Assinatura do Representante legal/Carimbo

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da empresa proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA
E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

PROCESSO CMI Nº 62/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº: _____, estabelecida em _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento ao disposto no Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/17, possuo os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública vigentes nesta data:

Nome do Órgão/ Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato*
Valor Total dos Contratos (R\$)		

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o Licitante deverá informar o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2*: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto nos itens “D.1” e “D.2” da alínea “D” do subitem

11.1 do item 11 do Anexo VII-A, da IN.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao PL da Licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do PL (Patrimônio Líquido) x 12 > 1 Valor total dos contratos*

Observações:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a RB (Receita Bruta) discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à Receita Bruta, o Licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos}) \times 100 = \text{Valor da Receita Bruta}$

..... de de

.....
Assinatura do Representante legal/Carimbo

RG:

CPF